

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas aiantada mente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.172, que autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 29 de março de 1909, para a construção e o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 13 do corrente.

NOTICIARIO.

PORTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.172—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

Autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 29 de março de 1909, para a construção e o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações conferidas pelos ns. 28 e 63, letra b) do art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista realizar a construção do prolongamento da Estrada de Ferro no Rio Grande do Norte, segundo o projecto de 1905, de modo a estabelecer a ligação com a rede de viação do Ceará, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para a construção e respectivo arrendamento da Estrada de Ferro Cen-

tral do Rio Grande do Norte, de que é cessionaria a Companhia de Viação e Construções, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERNIES R. DA FONSECA.

J. J. Scabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.172, desta data

I

O contracto tem por objecto:

1.° O arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte actualmente em trafego entre Natal e Baixa Verde, com o desenvolvimento de 84 kilometros, com as respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada.

2.° O arrendamento dos novos trechos construidos á medida que forem sendo entregues ao trafego, comprehendidos entre a estação de Baixa Verde e a cidade de Milagres, no Estado do Ceará, passando por Lages e Caicó e o ramal de Lages a Macão.

3.° A revisão do traçado no trecho comprehendido entre Lages e Caicó, adoptando a directriz mais conveniente, subordinada ás condições technicas mencionadas na clausula XXXIII.

4.° A conclusão da construção:

a) das obras já approvadas para a estação inicial e mais dependencias, em Natal;

b) do trecho de Natal a Igapó, comprehendendo a ponte sobre o rio Potengy, a que se refere o decreto n. 8.372, de 11 de novembro de 1910;

c) dos trechos de Baixa Verde a Lages e de Lages a Caicó;

d) das obras novas necessarias ao melhoramento das condições technicas e completo acabamento do trecho em trafego entre Natal e Taipú e substituição do material fixo nesse trecho.

5.° A construção:

a) do prolongamento de Caicó a Milagres;

b) do ramal de Lages a Macão;

6.° O fornecimento de todo o material que fôr necessario importar do estrangeiro para o completo estabelecimento da referida estrada de ferro.

II

O arrendamento é feito pelo prazo de 60 annos, a contar da data da assignatura do actual contracto de 29 de março de 1909.

III

O preço do arrendamento constará do seguinte:

1.° Das seguintes contribuições sobre a renda bruta:

a) de 5 % da renda bruta até esta attingir 2:000\$, por kilometro;

b) de 10 % do que exceder de 2:000\$ até 3:000\$, por kilometro;

c) de 15 % do que exceder de 3:000\$ até 4:500\$, por kilometro;

d) de 20 % do que exceder de 4:500\$ até 6:000\$, por kilometro;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

e) de 25 % do que exceder de 6:000\$ até 8:000\$, por kilometro;

f) de 30 % do que exceder de 8:000\$, por kilometro.

2.º Das contribuições de 20 % da renda líquida que exceder de 600:000\$000.

IV.

Para os effectos do contracto de arrendamento serão considerados:

1. Como capital inicial:

1.º O actual capital da companhia, organizada para o fim da exploração da rede, 1.500:000\$000.

2.º A caução inicial de 150:000\$000.

3.º O capital de movimento, computado em 1.000:000\$000.

4.º Quota para organização da companhia, computada em 150:000\$000.

5.º A contribuição de 300:000\$, para os estudos e locação a que se refere a clausula XXXV, á medida que fôr sendo recolhida ao Thesouro Nacional, nos termos da clausula LXIV.

6.º Esse capital poderá ser eventualmente augmentado mediante prévia autorização do Governo para occorrer a despesas imprevistas do trafego e da linha com a construção de obras novas e augmento de material rodante, nos termos da clausula XV.

As sommas levadas á conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo de arrendamento para applicação do disposto na clausula XXIX.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia.

III. Como despesa de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria de linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda líquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela companhia nos termos da clausula III.

V

A companhia receberá a estrada e suas dependencias mediante um inventario que, como o respectivo termo de entrega, será lavrado em duas vias, ficando uma em seu poder e outra no da repartição fiscalizadora. Sempre que houver requisição de material ou forem effectuadas obras novas levadas á conta de capital, ou quando se tornar imprestavel o material em serviço, não sendo substituido a pizo do Governo, serão feitos nesse inventario os necessarios acresscimentos e deducções. Fimado o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, a companhia entregará a estrada por esse inventario, observadas as modificações que elle houver soffrido. Esse inventario servirá tambem para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada á companhia, no caso de occupação temporaria.

Ao material inservivel será dado o destino que o Governo determinar.

Paragrapho unico. Além das que foram já autorizadas, as obras novas que, a juizo do Governo, forem ainda necessarias para a conclusão e melhoramento das condições technicas, de accordo com as estipuladas na clausula XXXIII do presente contracto, do trecho entre Natal e Lages serão, como aquellas, pagas de accordo com a tabella de preços annexa ao presente contracto.

VI

As tarifas ou preços de transporte e as suas instruções regulamentares e pautas serão apresentadas pela companhia ao Governo afim de serem approvadas, depois de convenientemente estudadas.

Essas tarifas serão uniformes para toda a rede da estrada de ferro de que trata este contracto e serão differenciaes conforme as distancias.

Dentro dos seis mezes da data deste contracto estarão em vigor as novas tarifas organizadas de accordo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão dessas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigir-a no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta.

Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura.

A companhia organizará estatisticas e memorias pelas quaes se possa bem avaliar o effecto das reduções das tarifas sobre transportes de mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto á venda em todas as estações.

Desde que nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciais e para a revisão destas não haja a companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas á vigorarem provisoriamente, até que tenha entrado em accordo com a companhia.

VII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhe forem confiados.

VIII

Enquanto não fôr cumprido o estabelecido na clausula VI serão mantidas as tarifas ou preços de transporte actuaes.

IX

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas, de um modo geral, sem prejuizo nem favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços só se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transportar por preço inferior ao das tarifas, sem esse prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa.

Os preços assim reduzidos não serão elevados, do mesmo modo que no caso de previo consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

X

Ella reservado ao Governo reduzir temporariamente as tarifas para viajantes e bagagens e para os generos de primeira necessidade no caso de calamidade e ainda para estes quando se der falta extraordinaria e carestia de taes generos.

A companhia será indemnizada da importancia das prejuizos que tiver com essas reduções, deduzindo o seu valor das contribuições semestreaes por ella devidas ao Governo, ou recebendo deste a differença, caso não sejam as contribuições de um anno sufficientes.

XI

Não haverá transportes gratuitos nas linhas da estrada arrendada sinão para:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas.

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União e do Estado e por sociedades, para serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores; os animais reprodutores introduzidos com o auxilio do Governo e os objectos destinados ás exposições officiaes.

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o seu respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sob a guarda de um representante responsavel do dono, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim.

4.º O pessoal administrativo, o fiscal em serviço da estrada de ferro arrendada e objectos do mesmo serviço.

5.º O material destinado ao prolongamento, ramoes e obras de irrigação construidos pela companhia ou á conservação das linhas arrendadas pela companhia.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica.

De 30 % sobre os preços da tarifa, as municações de guerra e qualquer numero de soldados do Exército com seus officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XXX.

XII

A companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de acudagem e irrigação que forem determinados pelo Go-

verno na zona privilegiada de que trata a clausula XXV, tendo preferencia com outros concurrentes para execução das obras constantes dos estudos apresentados e approvados.

Paragrapho unico. Fica além disso a companhia obrigada a fazer o repovoamento florestal das margens das suas linhas e a construir depositos frigorificos nas estações inicial, terminal e de cruzamento com outras linhas.

XIII

O trafego não poderá ser interrompido, salvo casos de força maior, a juizo do Governo, comprehendidos nestes as determinações do mesmo Governo.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante o tempo do arrendamento, e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante; e, si o não fizer, será punida, depois de intimada, com a multa de 2:000\$, e na de 5:000\$ no caso de reincidencia.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30% da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta da companhia e occupando, para esse fim, a estrada de accôrdo com o estabelecido na clausula XXX.

XV

A companhia receberá a estrada perfeitamente apparelhada de todo o material rodante necessario ao seu trafego, obrigando-se a augmental-o desde que elle se torne insufficiente para attender satisfatoriamente ao desenvolvimento do trafego após o recebimento do ultimo trecho.

XVI

A companhia obriga-se a admittir ou a manter, a juizo do Governo, trafego mutuo com as empresas de viação ferrea fluvial e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que fôr applicavel, conforme as disposições adoptadas em outras estradas de ferro, submettendo os respectivos accôrds á approvação do Governo.

XVII

A companhia obriga-se, igualmente, a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outros da mesma natureza que forem adoptados para a fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, prestando promptamente á fiscalização os meios que forem exigidos pelos chefes para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XVIII

As despesas de fiscalização da construção serão pagas pela companhia, por conta do Governo, recolhendo ao Thesouro Nacional a quantia de 100 contos de réis annuaes por semestres adeantados e que lhe serão restituídos nos termos da clausula XLV.

As despesas de fiscalização do trafego, uma vez terminada a construção, serão pagas pela companhia, por conta do custo, nos termos da clausula IV, n. III, recolhendo para esse fim ao Thesouro Nacional a quantia de 50 contos de réis annuaes por semestre adeantados.

XIX

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e estes escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accôrdo. Dessa inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro de novo prazo será punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XX

A companhia obriga-se:

1.º A exhibir, sempre que lhe fôr exigido, os livros de receita e despesa de custeio da estrada e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações em relação ao trafego da mesma estrada que forem reclamados pelo Governo, pelo engenheiro fiscal por parte do mesmo Governo ou por qualquer agente deste devidamente autorizado, e bem assim a entregar semestralmente ao supradito fiscal um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regulamentarmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, pelos modelos a que se refere a clausula LXV.

2.º A aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que estiverem a seu cargo ou pertencerem a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente de autorização e approvação d'elle qualquer alteração posterior.

4. A não exercer commercio na zona da estrada.

XXI

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia, por ocasião do ultimo pagamento definitivo, a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto, com excepção da importancia de 150:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica, que continuará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

XXII

A companhia ficará constituída em móra *ipso jure* e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, si não pagar dentro de 10 dias da tomada de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula III, ou si não pagar no prazo de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula XVIII, ou dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas de accôrdo com o contracto.

XXIII

A renda bruta da arrendataria e a caução a que se refere a clausula XXI respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

As contribuições e multas poderão ser cobradas executivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, caso não sejam pagas nos prazos marcados.

Para estes pagamentos o Governo poderá fixar prazos definitivos e, si decorridos estes não quizer prorogal-os, poderá de pleno direito declarar caduco o contracto, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a arrendataria tenha direito a indemnização alguma e perdendo ella além disso a caução de que trata a clausula XXI.

XXIV

E' concedido á arrendataria durante o prazo deste arrendamento:

a) o direito de desapropriação por utilidade publica na forma da lei dos terrenos e bemfeitorias que se tornarem necessarias á estrada;

b) isenção dos direitos de importação e das demais taxas accessorias para os materiaes que importar do estrangeiro, como os que são directamente pelo Governo e destinados á mesma estrada;

c) preferencia para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. Sendo federaes os serviços a cargo da contractante, estão elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XXV

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da de que se trata e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder outras estradas de ferro que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha arrendada, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos nem passageiros.

XXVI

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para usos particulares, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que ella tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego serão feitas sem onus para a companhia.

XXVII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação do trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XXVIII

A companhia arrendataria fica obrigada a promover a povoação das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande do Sul.

XXIX

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1915; a indemnização corresponderá neste caso a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula IV, deduzida delle a competente amortização, calculada pela formula:

$$A = a \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06}$$

Sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tenha o Estado.

XXX

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada. Neste caso pagará á arrendataria uma indemnização igual á média da renda liquida nos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores caso não haja decorrido ainda um quinquennio, ou á média da renda liquida, nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

No caso de não haver renda liquida, não pagará indemnização alguma, comprometendo-se em todo caso a restituir as linhas e o material rodante em perfeito estado de conservação.

XXXI

A estrada de ferro comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, as linhas telegraphicas e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, findo o prazo do arrendamento, sem que a arrendataria tenha direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Si no ultimo quinquennio de arrendamento da estrada a sua conservação fór descurada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquelle serviço, occupando para isso a estrada pelo modo estabelecido na clausula XXX.

XXXII

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula III será feita por processo identico ao que vigorar para pagamento de ganhos de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoria e a metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestrais, a companhia recolherá ao Thesouro Federal no prazo de 10 dias as contribuições que tiverem sido apuradas.

XXXIII

As linhas constantes do presente contracto deverão obedecer ás seguintes condições technicas:

a) o raio minimo das curvas será de 300 metros;

b) a declividade maxima admittida será de 1,2 %, limite que só poderá ser attingido em casos excepcionaes;

c) as curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos;

d) toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos;

e) sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou forte declividade, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças;

f) as paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

Paragrapho unico. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dessas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores e sendo essas secções perfeitamente aparelhadas com officinas para pequenos reparos e abrigo para as locomotivas.

XXXIV

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes, dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXV

Os estudos, a locação e relocação para trilhos das novas linhas, de que tratam os numeros 3º e 5º da clausula I, serão feitos pelo Governo, contribuindo a companhia para a execução dos mesmos com a importancia de 300:000\$, paga em tres prestações iguaes, nos termos da clausula LXIV.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para instalação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que fór julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos das novas linhas serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia e a que se refere a clausula XLVI, e de accordo com as condições geraes e especificações que á mesma deve acompanhar.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços, de que trata o paragrapho anterior, serão fixados nos termos da clausula XLVIII do presente contracto.

XXXVI

I. Para as linhas cujos estudos ainda não tenham sido feitos, o Governo os iniciará no prazo de 30 dias, contados da data da assignatura deste contracto, devendo conclui-los totalmente ou entregar-los á companhia no prazo maximo de 14 mezes, contados da mesma data.

Para a construção, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive a locação do terreno, por secções nunca inferiores a 50 kilometros.

A 1ª secção será entregue no prazo de 90 dias contados da data do inicio dos estudos e as outras em proporção, de forma que no prazo de 14 mezes, contados da mesma data, esteja a companhia de posse dos estudos e da locação de toda a linha, de modo que possa cumprir os prazos estipulados abaixo para entrega de toda a linha ao trafego: quanto aos estudos já feitos pela companhia e ainda não sujeitos á approvação do Governo na data da assignatura deste contracto, serão acceitos e pagos pelo Governo, no caso de serem julgados bons.

Não entregando o Governo os estudos e a locação nos prazos estipulados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitos, entretanto, á approvação deste, sendo esses estudos considerados approvados, si, dentro de 60 dias contados da data da sua entrega á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

Os estudos e a locação feitos pela companhia e approvados pelo Governo serão pagos respectivamente pelos preços de 600\$ e 400\$ por kilometro, constantes da tabella de que trata a clausula XLVI.

II. Por sua parte, a companhia obriga-se a continuar a construção dos trechos já em andamento até Lages ou ponto conveniente para o prolongamento, de accôrdo com os estudos já approvados pelo Governo e encetados os trabalhos de construção da nova linha que fôr adoptada dentro do prazo de 30 dias após a entrega dos estudos e da locação da primeira secção de 50 kilometros, no minimo, e a concluir todos os serviços que fazem objecto do presente contracto no prazo de tres annos, a contar da data da entrega pelo Governo da ultima secção locada.

Paraphrasis unico. Os prazos fixados no numero II da presente clausula serão accrescidos do tempo que exceder ao fixado para entrega, pelo Governo, dos estudos e locação respectiva.

XXXVII

A construção do leito comprehende:

- a) a roçada e limpa e destocamento da faixa de terra necessaria á estrada e suas dependencias;
- b) os trabalhos de terraplenagem, constantes de cortes, emprestimo, cava para fundações, valla, valletas, derivações de rios, esplanadas, desvios e outros semelhantes;
- c) a montagem da superstructura metallica ou de madeira, das pontes e viaductos;
- d) as obras de consolidação e as de arte, tanto correntes como especiaes;
- e) o assentamento da via permanente;
- f) caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, cercas e os demais trabalhos accessorios necessarios á execução das obras;
- g) transporte de todo o material até o logar de seu emprego;
- h) o assentamento da linha telegraphica;
- i) os edificios necessarios.

XXXVIII

As construções já encetadas (clausula I—4ª, letras a e h) serão concluidas de accôrdo com as prescripções do Governo já expedidas.

XXXIX

O material a importar (clausula I — 6ª) constará do seguinte:

- a) superstructura metallica das pontes e viaductos;
- b) trilhos e seus accessorios;
- c) material rodante comprehendendo carros-dormitorios, frigorificos e restaurants;
- d)apparelhos e fios telegraphicos e seus accessorios, arame para cerca;
- e) machinas motrizes e operatrizes para officinas;
- f) apparelhos para abastecimento de agua;
- g) tudo o mais que, a juizo do Governo, fôr necessario para o completo acabamento da construção, tanto do leito da estrada e suas dependencias, como das obras já encetadas.

XL

O material fixo e o rodante a importar serão fornecidos mediante autorização do Governo em quantidades que correspondam ás necessidades da construção e do trafego de cada secção de 100 kilometros de linha approvada, de conformidade com as especificações que forem expedidas pelo Governo.

Os trilhos terão o comprimento minimo de 10 metros, o peso de 25 kilogrammas por metro linear e o perfil em secção

recta indicado pelo Governo, serão reunidos por talas cantoneiras de 0,40 de comprimento, com orificio para quatro parafusos e ligados aos dormentes, nos alinhamentos rectos, por pregação e grampo e nas curvas por *tirefonds*.

XLI

Só será acceito e empregado nas obras o material que estiver de accôrdo com os planos e indicações approvados pelo Governo.

XLII

As obras serão medidas e avaliadas provisoriamente cada mez.

Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finaes dos trabalhos nelle executados.

XLIII

Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cavas para fundações, de fundação, de obras já encetadas ou concluidas que tenham sido abandonadas e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo refeita ou verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisorias.

XLIV

O material importado por ordem do Governo e de accôrdo com a clausula XLI será computado definitivamente na medição provisoria do mez em que for recebido.

XLV

Tanto nas medições e avaliações provisorias como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accôrdo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço, o material fixo e rodante acceitos, as quotas que a companhia houver recolhido aos cofres publicos para fazer face ás despesas de fiscalização e mais as importancias por ella despendidas com as desapropriações dos terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e daquelles de onde se houver de extrahir pedras para execução das obras contractadas.

XLVI

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidades constantes da tabella respectiva, annexa ao presente contracto e que delle faz parte integrante.

XLVII

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula XXXVI, na parte relativa ao prazo para inicio da construção, ser-lhe-ha imposta a multa de 1:000\$, (um conto de réis) por mez, até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa.

Si no prazo mareado na mesma clausula para conclusão dos serviços que fazem objecto do presente contracto não estiverem os mesmos terminados, a companhia pagará, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a multa de 300\$ por dia até quatro mezes, de 500\$ por dia de quatro a oito mezes e de 1:000\$ de oito mezes em deante.

Decorridos 12 mezes da applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição dessas penas, poderá o Governo de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial declarar caduco o contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Neste caso perderá a companhia em favor do Estado a caução depositada para garantia do contracto.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de 90 dias.

XLVIII

Para as obras cujos pregos não estejam incluídos na tabella (clausula XLVI) o Governo entrará em accôrdo com a contractante e, caso não chegue com esta a accôrdo, serão esses preços fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela companhia e o terceiro previamente escolhido por esses dous.

XLIX

As obras e o material serão pagos em titulos da divida publica, ao par, do juro annual de 5 %, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente, ou como preceitua a clausula LXIII.

L

O pagamento das obras será feito em prestações, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente aceites pela contractante, seu procurador ou preposto (clausula LII), forem approvadas pelo Governo.

LI

De cada pagamento ficarão retidos no Thesouro Nacional 2 % para o augmento da caução de que trata a clausula LIV.

LII

Em tudo que disser respeito á execução do contracto o Governo será representado pelo delegado da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, na fiscalização immediata dos trabalhos.

A contractante obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com quem se entendam a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e o Governo, e no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como tudo mais que fôr concernente ao contracto, bem como, em cada um dos trechos que forem designados pelo Governo e nunca excedente de 100 kilometros, preposto idoneo, a juizo d'elle, constituído do mesmo modo que o procurador e com iguaes poderes relativamente ás obras do trecho respectivo.

LIII

O contracto, tanto para execução das obras como para o fornecimento de material, não poderá ser transferido sem expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permitido á contractante sub-empregar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade e sendo ella, por si, seu procurador ou preposto (clausula LII) a unica admittida a tratar com o Governo.

LIV

Para garantia da fiel execução deste contracto será mantida pela companhia a caução prestada por ella e pelos seus antecessores até a presente data, a qual irá sendo augmentada com a importancia de 2 % deduzida de cada pagamento que lhe fôr sendo feito de accordo com a clausula LI, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que fôr desfalcada, quer em resultado de multa, quer por qualquer outro motivo previsto no presente contracto.

LV

A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis mezes e pela das de arte, tanto correntes como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XLII), devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos pelo mesmo e a importancia das despesas descontada da caução (clausula LIV), ficando apenas isenta da obrigação do que disser respeito ao asseio dos edificios existentes nos trechos da estrada, recebidos pelo Governo para serem trafegados (clausula LIV).

LVI

Terminada a construcção de cada trecho da estrada até a extensão de 50 kilometros, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado e, definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (clausula LV), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da Commissão de Fiscalização.

LVII

A importancia das multas e das despesas de conservação e solidez das obras alem de poder ser descontada da caução, nos termos da clausula LIV, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente, si não fôr recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, dentro de 30 dias, contados do da intimação para o pagamento.

LVIII

A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, para que não haja pena especial, será punida com a multa im-

posta pelo Governo de 300\$ á de 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

LIX

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 X 2.000 com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 30 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida das estradas de ferro, a extensão de alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimeto, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e a plataforma dos cortes e aterros, e indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimeto e o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo de movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas incluídos os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 200.

4.º As plantas de todas as propriedades que forem necessarias adquirir.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra.

6.º Tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias medias dos transportes.

7.º Tabella de alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

- I. Estudos definitivos e locação da linha.
- II. Movimento de terras.
- III. Obras de arte correntes.
- IV. Obras de arte especiaes.
- V. Superstructuras das pontes.
- VI. Via permanente.
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada. Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para as estações.

LX

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada

conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial ou fazel-o por administração á custa da mesma companhia.

LXI

A construção das obras não poderá ser interrompida, e si o fôr por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, caducará de pleno direito, independentemente de interpellação ou acção judicial, o contracto de construção, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula LIV.

Paragrapho unico. Fica entendido que a rescisão ou caducidade do contracto relativo á construção determinará *ipso facto* a do arrendamento do trafego e vice-versa, nos termos estabelecidos neste decreto, sem que a companhia tenha direito a outros pagamentos além dos que lhe forem devidos por obras feitas ou materiaes fornecidos com autorização do Governo, bem assim dos que existirem nos almoxarifados do trafego e lhe pertencerem e ainda do capital autorizado pelo Governo a ser levado á esta conta, durante a construção ou trafego.

LXII

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido, por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia, e um desempatador préviamente escolhido pelos dous.

LXIII

O Governo Federal poderá emittir titulos do valor nominal de £ 20, £ 50 e £ 100 ou importancias equivalentes em moeda franceza ou allemã a 1/2 de juro, ouro, e 1/2 de amortização annual e nesse caso encarregará a companhia de negociar estes titulos por sua conta, e, logo depois de effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 81/2 do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo.

Para as outras emissões, o typo será estabelecido de commun accôrdo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Berlim, Londres e Paris.

Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accôrdo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro.

Os fundos serão depositados para diversos pagamentos previstos no presente contracto, metade no Banco do Brazil, metade no Disconto Gesellschaft, em Londres, ou outro banco escolhido de commun accôrdo pelo Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a companhia e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos.

A importancia da primeira emissão e o prazo dentro do qual deverá ella ser feita serão fixados pelo Governo, de accôrdo com a companhia, obrigando-se esta a depositar, dentro desse prazo, á disposição do Governo Federal, por antecipação da negociação dessa emissão, a quarta parte do seu valor.

Do liquido producto das emissões depositadas no Banco do Brazil e no outro escolhido arrecadará o Governo os juros que forem fixados.

Serão debitados á companhia e descontados á proporção da construção as differenças entre os juros pagos pelo Governo pelas emissões antecipadas e os juros que lhe provierem dos depositos acima.

Paragrapho unico. Adoptado o regimen de pagamento desta clausula, os serviços e os materiaes fornecidos serão pagos em moeda corrente, producto das emissões acima mencionadas, ficando sem effeito a clausula XLIX.

LXIV

A contribuição de 300:000\$, a que se obriga a companhia na clausula XXXV, será depositada no Thesouro Federal á disposição do Governo em tres prestações iguaes e nas épocas em seguida mencionadas:

100:000\$, dentro de 10 dias após a data do registro do do presente contracto pelo Tribunal de Contas;

100:000\$, dentro de 10 dias após a data do decreto approvando os estudos dos 200 primeiros kilometros, e

100:000\$, dentro de 10 dias após a data da approvação dos estudos referentes aos ultimos trechos da linha contractada.

Essa importancia será levada á conta de capital.

LXV

Ficam annexas ao contracto, como delle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos.

As condições geraes, tabellas de preços e especificações a que se referem as clausulas XXXV e XLVI e os modelos dos boletins e informações mensaes a que se refere a clausula XX deste contracto e que são os seguintes:

ANNEXO N. I

CLAUSULA VIII E SEUS PARAGRAPHS DO DECRETO N. 6.533, DE 20 DE JUNHO DE 1907, A QUE SE REFERE A CLAUSULA XXVII DAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 9.172, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser emprehendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de imigrantes habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas coloniaes, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circunstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade, abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos de culturas; área disponível e tudo quanto seja de interesse para a mais proveitosa collocação de imigrantes estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e acceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estrada de rodagem, caminhos vicinaes por construir e typos de casas para os imigrantes, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que fôr approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniaes serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accôrdo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accôrdo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleos ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma séde ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viagem regular, serão localizadas as familias dos imigrantes.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a imigrantes exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a nos mesmos virem estabelecer-se.

§ 10.º O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos nucleos concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até á estação mais proxima do nucleos.

§ 11.º O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda até á primeira colheita.

§ 12.º Os lotes ruraes, com as bemeitorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13.º O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer a acção fiscal sobre tudo, quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14.º A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50% das tarifas em vigor, durante os cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira

família em lote do núcleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for comprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de imigrantes estrangeiros como proprietários.

§ 15. A companhia proporcionará aos imigrantes localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor benefício dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas indústrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiência e demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos imigrantes.

§ 16. Os imigrantes estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio ou industria lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade, a locação de imigrantes, como proprietários, nos termos deste contracto:

1º, até 200\$ por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença á familia de imigrantes;

2º, por familia de imigrantes introduzida no estrangeiro á custa da companhia e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 100\$ quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$ quando a familia estiver um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3º, até 5:000\$ por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de imigrantes que, no mesmo nucleo e dentro de dous annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os imigrantes não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizar os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrafo antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaisquer favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses nucleos serão de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrafo anterior, o Governo imporrá á companhia a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

ANEXO N. 2

CONDIÇÕES GERAES, TABELLA DE PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DOS PROLONGAMENTOS, RAMAES E LIGAÇÕES, CONFORME O ESTABELECIDO NAS CLAUSULAS XXXV § 2º E XLVI DO PRESENTE CONTRACTO

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Companhia de Vição e Construções, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas também das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com este contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a companhia no Thesouro Nacional as quantias já aqui mencionadas e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades também já mencionadas neste mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução deste contracto, por parte da companhia e em qualquer caso de rescisão a que ella por seus actos ou omissões der lugar, perderá em favor do Es-

tado, conforme estipulam as presentes clausulas, as cauções que tiver feito, nos termos deste contracto.

Art. 4.º Este contracto é intransferivel, e a companhia incorrerá nas penas nelle estabelecidas si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada.

Art. 5.º Fica livre á companhia, independente de autorização do Governo, sub-empregar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella por seus representantes, legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empregadores serão considerados para todos os effectos como meros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os sub-empregadores, e também por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamentos de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes a execução das obras com a frequência que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras e fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 7.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela fiscalização.

Art. 8.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestres de obra e operarios sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço serão removidos ou despedidos conforme o exigir o engenheiro chefe da fiscalização. Nesta ultima disposição comprehendem-se também os sub-empregadores.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á fiscalização, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material do serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia por sua parte deverá facilitar-lhe os meios que forem necesarios para esse fim.

Art. 11. A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras como representante da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto. Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro do

tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qual quer que seja o motivo.

Art. 15. Si a fiscalização, não accetando as razões apresentadas pela companhia, lhe retirar as ordens de serviço e ella não se conformar com estas, a fiscalização poderá intimar a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as di posições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a fiscalização comunicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa solução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste da contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empreiteiros será accetita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á companhia

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles que onde se houver de extrahir por decisão da fiscalização pedra para as obras serão entregues á companhia pelo processo estatuido no seu contracto. Salvo o disposto no artigo seguinte para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permitido á companhia, si assim o entender a fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construccões, menos o material da cobertura, as portas e as janellas, passarão ao dominio da estrada sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a desoccupal-as e tambem remover-as si assim o exigir a fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a companhia receberá da fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos côrtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas, bem como as despesas que a administração lieuver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia copias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas, rubricados pela fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da fiscalização.

Alterações

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidas pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviços que por este lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e reconstrui-la á sua custa de perfeito accôrdo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deduzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser accetita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada, não será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando re-

correr para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe de secção, sem o que não deverá a companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 25. A companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos deste contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas neste mesmo contracto pelo não cumprimento desta prescripção.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo estipulado neste contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior a juizo do Governo.

Art. 27. A companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em quem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuaes.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento, constituido na forma de seu contracto e salvo as prorogações de prazos que sejam consequencias de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construcção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado pelo contracto a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumprir-a, providenciará a fiscalização de accôrdo com este contracto.

Si forem accetitas pela fiscalização as razões apresentadas pela companhia que a inibiram de realizar o referido augmento no prazo fixado, poderá a fiscalização prorogal-o; finda, porém, essa prorogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da companhia, proceder-se-ha de accôrdo com as presentes clausulas.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de accôrdo com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como tambem a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da companhia, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da companhia, terá ella direito a uma prorogação equitativa nos prazos estipulados neste contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento do engenheiro chefe e de accôrdo com este contracto.

Art. 33. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro chefe, devendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exige a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela, que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construcção das obras e em qualquer tempo antes de seu recebimento definitivo a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construida, será ella demolida e reconstruida á custa da companhia, no caso em que se verifique a existencia de taes defeitos e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstos neste contracto e tabella de preços, serão executadas pela companhia mediante ajuste prévio com o engenheiro chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacôrdo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos deste contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construcção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento deapparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á companhia por prejuizo, perdas e danos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos, e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedades do Estado os mineraes fósseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem, para formação do leito da estrada e construcção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, apparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em trafego, pagarão os fretes de accôrdo com o que estipulam as clausulas deste seu contracto, devendo préviamente a companhia apresentar ao engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos, a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada

ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o artigo 7º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o engenheiro chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 44.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despeza que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em deposito, sem prejuizo dos direitos do Governo, para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despeza será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no art. 180, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2 % (dous por cento) sobre o total das medições provisórias e final, a título de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade da obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha medição provisoria dos trabalhos e obras feitas nesse mez anterior, para realizar-se o pagamento de accôrdo com este contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia, ou seus prepostos, a ella assistir, procedendo-se porém á sua revelia si não comparecer.

Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisórias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finaes e resalvados os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o engenheiro á nova medição, e si for caso disso sujeitará á decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será atendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finais as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte aquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas também quaesquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á companhia direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 53. Depois de concluída cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessárias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos á companhia e tudo mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como á nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final depois que forem approvados pelo engenheiro chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessários calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluídas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 20 dias, contado da data em que a companhia tiver recebido convite para examinar a conta final.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 56. Si não for atendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os damnos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construção ou de emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazer ou si o não fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que dahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente aceita por aquelle, si as acharem em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Tabella de preços para execução das obras de construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de que trata a clausula XLVI do presente contracto

Numeros — Designação dos trabalhos — Uidade — Preço da unidade

I — Estudos definitivos e locação

1. Exploração e projecto, trabalhos de campo o escriptorio, km.....	600\$000
2. Locação, idem, idem, idem, km.	400\$000

II — Trabalhos preparatorios

3. Roçado e limpa de capoeira, m2.....	\$010
4. Idem em capoeira de machado, m2.....	\$020
5. Idem em matta virgem, m2.....	\$040
6. Destocamento, m2.....	\$657

III — Movimento de terras

7. Escavação em terra, m3.....	\$900
8. Idem em pedra solta, m3.....	2\$600
9. Idem em rocha, m3.....	7\$000
10. Terras em derivação de rios, m3.....	4\$200

Em tunneis :

11. Excavação em terra commum, m3.....	1\$8000
12. Idem em pedra solta, m3.....	20\$000
13. Idem em rocha, m3.....	31\$000

IV — Obras de arte

14. Excavação para fundação até 1,60 de profundidade m3.....	1\$200
15. Accrescimento de preço de excavação para fundação quando houver necessidade de escoramento, para cada metro de profundidade, m3.....	1\$600
16. Accrescimento de preço para fundações abaixo de 1,60, para cada metro de profundidade, m3....	1\$000
17. Excavação para fundação até um metro de profundidade, em moledo ou lodo, m3.....	1\$900
18. Idem de um a tres metros, idem, m3.....	2\$200
19. Accrescimento de preços para fundações para cada metro de profundidade abaixo do nivel de agua, m3.....	1\$600
20. Esgotamento de cavas para fundações, por metro cubico excavado com embarcações de agua, m3..	\$270
21. Alvenaria em pedra secca, m3.....	1\$5000
22. Alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m3.....	29\$900
23. Idem idem com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia, m3.....	50\$300
24. Idem de lajões sem argamassa, m3.....	27\$000
25. Idem idem com argamassa de 2 de cal e 3 de areia m3.....	41\$400
26. Idem de aparelho com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m3.....	68\$300
27. Idem de tijolo com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m3.....	40\$000

28. Idem do tijolo com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, m3.....	51\$300	83. Arrumação de enrocamento acima da maré média, m3.....	9\$500
29. Idem idem com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, m3.....	60\$000	84. Idem, idem abaixo da maré média, m3.....	15\$700
30. Cantaria de 2ª classe com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia, m3.....	85\$000	VI — Edifícios	
31. Concreto de 1 volume de cimento, 3 de areia e 5 de pedra, m3.....	72\$000	85. Parede de frontal simples (meio tijolo), m2... ..	7\$200
32. Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, m2.....	1\$900	86. Idem de frontal dobrado (um tijolo), m2.....	13\$500
33. Apparelhado a escopro, m2.....	15\$000	87. Idem de tabique, m2.....	12\$500
34. Idem a picão fino, m2.....	9\$000	88. Cimalha com argamassa de gesso até 0m,20 de balanço, ml.....	18\$000
35. Idem a picão grosso, m2.....	7\$000	89. Emboço e reboco com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m2.....	2\$100
36. Argamassa n. 1 de cimento puro, m3.....	21\$800	90. Idem idem idem de 1 de cimento por 2 de areia, m2.....	2\$700
37. Dita n. 2 de 1 de cimento para 1 de areia, m3..	12\$000	91. Capeamento ou muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas rentes ao calçamento e soalho, m2.....	31\$500
38. Dita n. 3 de 2 de cimento para 3 de areia, m3..	10\$800	92. Calçamento de alvenaria, m2.....	6\$000
39. Dita n. 4 de 1 de cimento para 2 de areia, m3..	8\$0700	93. Idem com paralelepípedos comuns, m3.	14\$600
40. Dita n. 5 de 1 de cimento para 3 de areia, m3..	6\$0800	94. Idem de macadam, m2.....	10\$000
41. Dita n. 6 de 1 de cimento para 4 de areia, m3..	4\$7\$00	95. Idem de tijolos, m2.....	9\$300
42. Dita n. 7 de 1 de cal e 1 de areia, m3.....	21\$600	96. Idem com ladrilhos comuns, m2.....	12\$000
43. Dita n. 8 de 2 de cal e 3 de areia, m3.....	18\$900	97. Idem, idem especiaes, m2.....	25\$000
44. Capeamento ou muros de boeiros com pedra plastica feita de concreto, m3.....	90\$000	98. Portões, grades e consolos de ferro batido, assentados, kg.....	2\$160
45. Chapa de argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, m2.....	5\$000	99. Idem de taboas de 0m,025, esquadriados, com corredeiras e roldanas, idem, m2.....	50\$000
46. Acrescimento de preço para cantaria quando empregada a mais de 5 metros de altura, m3... ..	7\$100	100. Portas de madeira de lei, lisas, inteiriças, de dous batentes, idem, m2.....	27\$000
47. Idem para alvenaria de pedra ou tijolo, idem, idem, m3.....	3\$500	101. Idem, idem almofadadas, de dous batentes, idem, m2.....	36\$000
48. Idem para alvenaria ordinaria quando empregada em abobada, m3.....	4\$100	102. Caixilhos ou bandeiras de madeira de lei, com vidros, para portas e janellas, idem, m2.....	27\$000
49. Idem para cantaria ou alvenaria de tijolo, idem, idem, m3.....	2\$000	103. Venezianas de madeira de lei, para janellas, idem, m2.....	36\$000
V—Trabalhos diversos		104. Venezianas de ferro galvanizado, m2.....	50\$000
50. Transporte dos materiais de excavação por decametro de distancia, m3.....	\$015	105. Soalho de madeira de lei com taboas de 0m,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido, m2.....	12\$600
51. Idem de pedras para obras de arte por meios ordinarios e por decametro de distancia, m3.....	\$024	106. Idem, idem, idem com juntas de meio fio, m2... ..	13\$500
52. Idem de tijolo, cimento, cal e areia por meios ordinarios e por decametro, m3.....	\$020	107. Idem, idem com junta de mecha e encaixe, m2..	16\$200
53. Transporte dos materiais de excavação e de pedra, tijolo, cimento, cal e areia em trem de ferro por kilometro, T.....	\$150	108. Forro de tecto de madeira de lei com taboas de 0m,018, m2.....	10\$800
54. Carregamento e descarga dos materiais de excavação, m3.....	\$100	109. Escadas rectas de madeira de lei com uma ou mais plataformas assentadas, m2.....	80\$000
55. Enrocamento com pedras jogadas, m3.....	7\$000	110. Idem de volta de madeira de lei, idem, m2.....	112\$000
56. Idem com pedras arrumadas, m3.....	11\$000	111. Guardas com corrimão de madeira de lei, m2... ..	13\$500
57. Quebramento de pedra para concreto ou lastro, m3.....	3\$400	112. Rodapé de madeira de 0m,20 de altura, ml.	2\$250
58. Pedra quebrada para concreto ou lastro, m3....	10\$500	113. Lambrequins de 0m,20 de altura, ml.....	3\$000
59. Empilhamento de pedras em montes regulares, m3	\$820	114. Idem de 0m,60 de altura, ml.....	5\$000
60. Enchimento de vão com pedra quebrada, m3....	12\$800	115. Fachada com estuque simples e pilastras, m2....	16\$000
61. Revestimento com leivas ao chato, m2.....	1\$000	116. Idem, idem com frios e pilastras, m2.....	25\$000
62. Idem a tiação, m2.....	1\$500	117. Madeiramento de madeira de lei, m3.....	23\$000
63. Carga e descarga de tijolo ou cantaria, m3.....	1\$300	118. Encaibramento e ripamento de madeira, m2.	6\$100
64. Idem, idem de pedra de alvenaria ou britada, m3.....	\$660	119. Vidros collocados, m2... ..	8\$000
65. Descarga e estiva dos materiais fixo, rodante e para obras de arte no porto de Natal, ton.....	10\$000	120. Cobertura de telhas curvas com argamassa de cal, m2.....	5\$600
66. Escotos com tubos de barro de 0,30 de diametro, ml.....	18\$000	121. Idem chatas, modelo francez, assentadas, m2....	6\$300
67. Idem, idem 0,15, idem, ml.....	10\$800	122. Cobertura de Eternito, m2.....	30\$000
68. Idem, idem 0,10, idem, ml.....	9\$000	123. Idem de vidros com caixilhos metallicos, m2.....	20\$000
69. Idem, idem 0,05, idem, ml.....	4\$500	124. Chapas de ferro onduladas e galvanizadas de 0m,001 de espessura, assentadas, m2.....	6\$300
70. Encanamento com tubo de ferro laminado de 1", assentado, ml.....	3\$000	125. Superstructuras metallicas para edificios, ton.....	27\$000
71. Idem, idem de uma e meia pollegada, idem, ml.	4\$000	126. Pintura com tres mãos de tinta a oleo, m2.....	2\$200
72. Idem, idem de 2", idem, ml.....	4\$700	127. Caição com tres mãos, m2.....	\$100
73. Encanamento de chumbo assentado, kg.....	1\$200	128. Pintura com tres mãos de tinta a colla, m2.....	1\$080
74. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, assentado, kg.....	6\$290	129. Caibros roliços e ripas de coqueiro assentados, m2.	2\$250
75. Idem em grades, madeiras ou obras analogas, assentado, kg.....	1\$800	130. Montagem das superstructuras metallicas para edificios, armação, cravação e pintura, ton.	200\$000
76. Idem fundido qualquer que seja o modelo da peça, idem, kg.....	1\$500	131. Water-closet com cisterna (fossa fixa) e mictorio, um.....	200\$000
77. Apiloamento de terra em camadas de 0,20, m3.	\$750	132. Conductores e calhas de cobre assentados, kg.	4\$205
78. Faxina para aterros em brejo, m2.....	2\$500	133. Idem, idem de zinco, idem, kg.	3\$060
79. Levantamento dos materiais de excavação para cada 1m,50 de altura, m3.....	\$240	134. Idem, idem de ferro fundido, kg.	1\$500
80. Excavação para fundação com emprego de ar comprimido ou submarino, m3.....	25\$000	135. Estacas de madeira, roliças até 0,30 de diametro ou falcujadas nas quatro faces, de 0,30x0,30, enterradas até 8 metros, ml.....	11\$000
81. Concreto assentado com ar comprimido ou submarino, m3.....	150\$000	136. Idem, idem, idem enterradas mais de 8 metros, ml.	16\$864
82. Alvenaria de lajões rejuntada com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, m3.....	55\$000	VII — Superstructura	
		137. Dormentes de madeira de lei, um.....	3\$000
		138. Trilhos de aço de 25 kilogrammas por metro corrente e accessorios, ton.....	170\$000
		139. Chaves completas para mudança de linha, assentadas, uma.....	450\$000
		140. Giradores assentados, um.....	10:000\$000

141. Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas, uma.....	5:000\$000
142. Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastro, excepto o de pedra, entalhe e furação de dormentes, ml.....	35\$00
143. Cerca de arame com quatro fios, ml.....	15\$00
144. Vigas metallicas para pontes com 5 metros de vão livre, uma.....	4:020\$000
145. Idem, idem com 10 metros, idem, uma.....	3:740\$000
146. Idem, idem com 15 metros, idem, uma.....	6:400\$000
147. Idem, idem com 20 metros, idem, uma.....	9:200\$000
148. Idem, idem com 25 metros, idem, uma.....	11:800\$000
149. Idem, idem com 30 metros, idem, uma.....	13:600\$000
150. Idem para pontes de vãos maiores de 30 metros, ton.....	272\$000
151. Montagem das superestructuras metallicas para pontes até 10 metros de vão, comprehendendo armação, cravação e pintura, ton.....	120\$000
152. Idem, idem para pontes de mais de 10 metros, ton.....	200\$000
153. Pilares ou columnas metallicas para pontes, ton.....	272\$000
154. Montagem de columnas metallicas com parafusos Mitchell até 6 metros de comprimento total, ml.....	410\$000
155. Idem, idem até 10 metros de comprimento total, ml.....	430\$000
156. Idem, idem com mais de 10 metros, idem, idem, ml.....	450\$000
157. Caixa de agua, metallica, com capacidade para 100.000 litros, uma.....	6:000\$000
158. Moinho de vento assentado, um.....	10:000\$000
159. Perfuração para o mesmo, por metro de profundidade, ml.....	100\$000
160. Trolly para conserva de linha, um.....	400\$000

VIII — *Linha telegraphica singela*

161. Postes de madeira de lei com a respectiva bracedeira de ferro, um.....	10\$000
162. Material fio de ferro galvanizado, isoladores eapparehos telegraphicos, km.....	430\$000
163. Desgaste do material, km.....	5\$000
164. Transporte do material, km.....	30\$000
165. Assentamento da linha telegraphica, km.....	30\$000
166. Installação das estações, km.....	6\$000

IX — *Materia rodante*

167. Locomotiva mixta, type Tenwheels, uma.....	36:000\$000
168. Locomotiva para mercadorias com oito rodas conjugadas e 36 toneladas, type Consolidation, uma.....	26:000\$000
169. Locomotiva de 30 toneladas, uma.....	32:000\$000
170. Locomotiva de 18 toneladas, uma.....	28:000\$000
171. Carro de passageiro de 1ª classe, um.....	17:400\$000
172. Carro de passageiro de 2ª classe, um.....	13:400\$000
173. Carro mixto, um.....	15:000\$000
174. Carro para correio e bagagem, um.....	10:400\$000
175. Carro para pagador, um.....	15:000\$000
176. Vagões fechados para cargas, um.....	7:400\$000
177. Vagões abertos ou gondolas, um.....	7:000\$000
178. Vagões para animaes, um.....	7:400\$000
179. Vagões para agua, um.....	9:800\$000
180. Vagões para inflammaveis, um.....	8:000\$000
181. Vagões frigorificos, um.....	16:000\$000
182. Vagões-pranchas, um.....	5:000\$000
183. Carro dormitorio, um.....	40:000\$000
184. Carro restaurant, um.....	37:000\$000
185. Carro-automovel de serviço, um.....	6:400\$000
186. Carro de inspecção, um.....	28:000\$000

Diversos

187. Casa de turma ou mestre de linha, de tijolos, coberta de telhas nacionaes, uma.....	3:000\$000
188. Casa de pio a pique, idem, uma.....	4:500\$000

Especificações

Art. 1.º Os trabalhos a executar pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metallicas das pontes da via ferrea, em cada trecho contractado, serão os seguintes:

1.º, roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;

2.º, movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias e construcção das suas obras de arte, edificios e dependencias;

3.º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

4.º, fornecimento do material e assentamento da via permanente, cereas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas de agua, giradores, etc.;

5.º, assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;

6.º, fornecimento e montagem do material rodante;

7.º, conservação das obras acima durante o tempo da construcção e durante todo o prazo do arrendamento.

I

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras, deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 3, 4 e 5.

O preço n. 6 refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centimetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art. 3.º A companhia fará á sua custa e conservará enquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construcção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

II

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas das mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa fórma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, o sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos 30 ou 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 59 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

Terra;

Pedra solta;

Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequeninas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centimetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adeantada desagregação e toda a especie de materiaes contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decimetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decimetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centimetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas e estratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior

a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastro, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos empréstimos), quando o material for pedra.

A distribuição desses materiais compete ao engenheiro chefe da fiscalização mediante ordem deste; a pedra extraída das cavas será empregada também na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3^m.60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiais expurgados de ramos, troncos, raizes, etc. e, sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiais dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregarem-se-hão os melhores materiais que provierem dos côrtes e empréstimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9.º Os côrtes terão quatro metros de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela fiscalização.

Art. 10. O volume dos côrtes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha. Os côrtes serão medidos rigorosamente com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, baia dado maiores dimensões aos mesmos côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9.º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e empréstimos, affin de executar as excavações nas melhores condições possíveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços de excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que occorrerem nos côrtes e aterros, até ao momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações, e preços da tabella com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá vallas e fará derivações de rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua, ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontos de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer :

1º, do preço n. 15, quando houver necessidade de escoramentos ;

2º, dos preços ns. 15 e 19, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade ;

3º, do preço n. 16, para a parte da cava feita abaixo de 1,60 de profundidade ;

4º, do preço n. 20, quando houver embaraço de agua.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgoto das cavas, achando-se contemplados nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se desse caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centimetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

III

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 20. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia ; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 21. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes :

- 1º, cantaria ;
- 2º, alvenaria de aparelho ;
- 3º, alvenaria de lajões ;
- 4º, alvenaria ordinaria ;
- 5º, alvenaria de pedras seccas ;
- 6º, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 22. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte ; sua largura será de uma e meia vez a tres vezes a altura ; finalmente, seu comprimento, de duas a cinco vezes essa altura conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de lição ou travadores em numero tal que a área de sua face apparente seja pelo menos um quarto da área da face dessa fiada.

Taes travadores terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos, a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra ; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si ; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduellas com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intra-dorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 23. A cantaria destinada á formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregam-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 24. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço n. 30 da tabella.

Art. 25. A alvenaria de aparelho será feita com pedra de formas rectangulares, faciadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces do mesmo lado do tardoiz fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que doze millímetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte, a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admittindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresente sua face apparente pelo menos a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intra-dorso. Essa alvenaria será paga pelo preço n. 26.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 26. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras debastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centímetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massiço de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas pelo menos de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a se unirem convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria. Essa alvenaria será paga pelos preços ns. 24 e 25 da tabella.

Art. 27. Alvenaria ordinaria — Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 15 centímetros.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permittirá o emprego de enchimento com pedras de criação.

As pedras serão desgallhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas, as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ali comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massiça, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços ns. 22 e 23, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 28. Alvenaria de pedra secca — A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que essa circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 21 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 29. Alvenaria de tijolos — Essa alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas. Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços ns. 27, 28 e 29 da tabella.

A argamassa compor-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 30. Concreto — O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem por um anel de quatro centímetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia na proporção de um de cimento, tres de areia e cinco de pedra.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo preço n. 31 da tabella.

Art. 31. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará aparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços ns. 33, 34 e 35 da tabella.

Art. 32. Para se proceder á refeitura das juntas, estas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastrar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 32 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 33. Emboço e reboco — O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento.

O emboço e reboco terão juntos dous centímetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se em cada metro de obra.

Os preços ns. 45, 89, 90, 115 e 116 applicam-se ao conjunto do emboço e reboco.

Art. 34. Argamassas — As argamassas serão compostas de cal e areia, de cimento e areia e de cimento puro, tude nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

A cal será de pedra e da melhor qualidade.

A areia de grão fino e igual de quatro a cinco decimillímetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e, segundo as necessidades das obras, será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20% de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 35. Enrocamentos — Os preços ns. 55 e 56 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, quebrar pedra e empregar-a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluidas todas as despesas menos a do transporte, carga e descarga da pedra, que serão pagas pelos ns. 51, 53 e 64 da tabella.

Art. 36. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, será calçado onde for necessario com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgallhadas e toscamente afeiçoadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 92 da tabella, no qual estão incluidas todas as despesas menos o transporte da pedra.

Art. 37. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapa ou tição em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfectamente assentadas, como tambem ser fixadas com estaquinhas, quando isso for necessario.

A esse trabalho corresponderão os preços ns. 61 e 62 da tabella.

Art. 38. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço n. 59 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 39. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como viaductos, pontes, pontilhões, bocieiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25x0,25 a 0,30x0,30 sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braga-deira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não se enterrar mais de 0m,01 por applicação de dez pancadas de um macaco de 600 kilos cabindo de 3m,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cabindo de um metro de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a nega referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a nega que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 135 e 136 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas de seu transporte até ao lugar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como tambem o custo das ponteiros e braga-deiras de ferro e do seu assentamento e demais despesas que forem necessarias para execução das estacarias.

Art. 40. Gradeamento para fundação — Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhes aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes o presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,25 de diametro. A madeira será falquejada pelo menos em duas faces oppostas, formando, livre alburno, a esquadria de 0,25x0,25 a 0,30x0,30, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e de 0,25x0,13 a 0,30x0,14 para as preclinas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço n. 117 da tabella, o qual comprehendem, além do custo da madeira, o seu transporte até ao local da obra e sua preparação, arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruellas.

Art. 41. Obras de madeira — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelo preço da tabella n. 117, sem outro preço suplementar.

Art. 42. Cobertura de edificios — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. 120 a 124, sem outro preço suplementar.

Art. 43. Obras metallicas — Essas obras serão pagas pelos diversos preços constantes da tabella, sem outros preços supplementares.

Art. 44. Via permanente, trilhos — Os trilhos a importar para a linha serão de aço, do typo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro — O lastro quando for feito de pedra britada será pago pelo preço n. 58 da tabella.

Dormentes — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de arceira, ipé caviuna, angico vermelho e outras de primeira classe e terão as seguintes dimensões: 1m,8x0,18x0,14. Serão pagos pelo preço da tabella n. 137, no qual está incluída a despeza de transporte.

Assentamento da via permanente — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 142 da tabella.

Art. 45. Montagem das superestructuras e columnas metallicas das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores.

Andaimes — Na construcção dos andaimes para a montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, careadas, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhada nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possível.

Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuizes, sublinhas, etc. serão inteiriços.

Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruellas. Cravação — A cravação será feita com estampa e martello de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o

primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que se não ajustarem perfeitamente serão aréviamente pesempenadas. Antes de cravar qualquer rebite, as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação, devem apresentar a cor vermelha escura. Depois de collocados os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazio.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura — A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaga, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras de alvaide de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior. A montagem das superestructuras e columnas metallicas das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores será paga pelos preços ns. 130 e 131 a 136 da tabella.

Art. 46. Linha telegraphica — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços ns. 161 a 166 da tabella.

Art. 47. Cercas — As cercas com arame torcido ou farpado com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelos preços n. 143 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3m,50 e tendo de altura fóra da terra 1m,60.

As cercas terão quatro fios.

Art. 48. Material rodante — O material rodante será fornecido de accordo com os typos ultimamente entregues pelo Governo á Companhia Viagem Geral da Bahia ou de outros mais aperfeigoados, a juizo do mesmo Governo.

Art. 49. Para construcção das obras de arte e no caso de faltar agua corrente ou em deposito em poços abertos pela companhia até á profundidade de 15 metros o seu transporte será pago pelos preços ns. 52 e 53 da tabella.

ANEXO N. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construcção, a que se refere o periodo final do § 1º da clausula XX deste contracto

TRAFEGO

Modelos:

Boletim mensal

Mez de..... de 19....
Estrada de Ferro.....

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
Total da despeza.....	—
Viajantes de 1ª classe.....	Numero
" " " ".....	Producto
" " 2ª ".....	Numero
" " " ".....	Producto
Animaes transportados.....	Numero
" " " ".....	Producto
Telegrammas particulares.....	Numero
" " " ".....	Palavras
" " " ".....	Producto

ANNEXO N. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construcção, a que se refere o periodo final do § 1º da clausula XX deste contracto

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	Peso em kilogrammas		Productos em réis	
Fumo.....				
Café.....				
Assucar.....				
Borracha.....				
Cacão.....				
Algodão.....				
Caroços de algodão.....				
Caroços de mamona.....				
Sal.....				
Xarque.....				
Bacalhau.....				
Farinha de mandioca.....				
Farinha de trigo.....				
Milho.....				
Feijão.....				
Arroz.....				
Vinho.....				
Vinagre.....				
Couro.....				
Peltes.....				
Kerozene.....				
Madeiras.....				
Tijolos e telhas.....				
Pedras.....				
Cal.....				
Fazendas.....				
Lenha.....				
Carvão vegetal.....				
Carvão de pedra.....				
Ferragens.....				
Especiarias.....				
Dormentes.....				
Arame farpado.....				
Piassava.....				
Aguardente.....				
Diversos.....				

RECEITAS DAS ESTAÇÕES

Estações	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Mercadorias	Telegrapho	Diversos eventuaes, inclusive carros, armazenagem e multas
A.....	—	—	—	—	—	—
B.....	—	—	—	—	—	—
C.....	—	—	—	—	—	—
D.....	—	—	—	—	—	—
E.....	—	—	—	—	—	—
F.....	—	—	—	—	—	—
G.....	—	—	—	—	—	—
H.....	—	—	—	—	—	—
I.....	—	—	—	—	—	—
J.....	—	—	—	—	—	—
K.....	—	—	—	—	—	—
L.....	—	—	—	—	—	—
M.....	—	—	—	—	—	—
Totales.....	—	—	—	—	—	—

Observações.....

MOVIMENTO

	Numero	Percurso
Trens mixtos.....	—	—
Trens de carga.....	—	—
Trens de lastro.....	—	—
Trens especiaes.....	—	—

Consumo do combustivel por locomotiva kilometró.....
kilogrammas.

OFFICINAS

No mez.....	Locomotivas	Carros de passageiros	Carros de mercadorias, bagagem, animaes e lastro
Em serviço de trafego n....	—	—	—
Em serviço de lastro.....	—	—	—
Em reparos geraes n....	—	—	—
De promptidão para o serviço.....	—	—	—
Encostados.....	—	—	—

Conservação

Dormentes substituidos.....	Numero	—
Trilhos novos substituidos.....	"	—
Trilhos velhos reempregados.....	"	—
Parafusos substituidos.....	"	—
Talas de junção substituidas.....	"	—
Grampos substituidos.....	"	—
Lastro de pedra britada.....	Metro	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho).....	"	—
Barreiras removidas.....	"	—
Alargamento ou composição de aterros.....	"	—
Pessoal de conservação (feitores e trabalhadores).....	—	—
Numero médio por kilometro.....	—	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes.....	—	—
Descarrilamentos no mez.....	Numero	—
Idem idem.....	Datas	—
Idem idem.....	Causas	—
Situações kilometricas dos descarrilamentos.....	—	—
Veiculos estragados.....	Numero	—
Informações sobre o estado da locomotiva.....	—	—
na occasião do descarrilamento.....	—	—
Idem sobre o estado da linha.....	—	—
na occasião do descarrilamento.....	—	—
Dias em que os trens partiram atrasados.....	—	—
com a differença do horario.....	—	—
Dias em que os trens chegaram atrasados.....	—	—
com a differença do horario.....	—	—
Causas dessas alterações.....	—	—

RELAÇÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS DETALHES

.....
.....
.....
.....
.....

(Assinatura)

BOLETIM MENSAL

Mez de..... de 19....

Prolongamento ou ramal de.....

Construcção

Cópia do perfil de locação com indicação do progressó das obras no mez e mais as quantidades de obras feitas sobre os seguintes titulos:

Rocãdo, limpa e destocamento.....	M²	—
Movimento de terras:		
Terra.....	M³	—
Pedra solta.....	M³	—
Escavação para fundações.....	M³	—
Alvenaria em obras de arte:		
Pedra secca.....	M³	—
Ordinaria, cal e areia.....	M³	—
Alvenaria com cimento.....	M³	—
Alvenaria de lajões.....	M³	—

Informações sobre as obras feitas no mez, em edificios, telegraphos e via permanente.
Relação das qualidades de madeira empregadas em dormentes.
Situação das pilhas dos dormentes aceitos.

LXVI

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo termo de contracto não fór assignado pela companhia ate o dia 31 dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 do dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

5º batalhão de infantaria

4ª companhia—Tenente, João Maria de Almeida.

8º batalhão de infantaria

Estado-Maior—Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel João Baptista de Andrade Meira;

Major fiscal, o major Manoel Caetano Garcia;

Capitão ajudante, o capitão Carlos Keller;

Tenente secretario, o tenente Ataliba de Almeida Camara;

Tenente quartel mestre, o tenente João Luiz Coelho.

1ª companhia—Capitão, o capitão Augusto Ribeiro de Carvalho;

Tenente, o tenente Americo Matheus;

Alferes, o alferes, o alferes Bento Gonçalves de Faria e o alferes Oscar Boa Nova Lajada.

2ª companhia—Tenente, o tenente José Soares da Silva Mineiro;

Alferes, o alferes Horacio Borges Laes.

3ª companhia—Tenente, o tenente Waldemiro Faria;

Alferes, o alferes José Ferreira da Costa e o alferes José Zuquim.

4ª companhia—Tenente, o tenente Arthur Bastos;

Alferes, o alferes Alberto Frey e o alferes Samuel Archânjo dos Santos.

10º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, o capitão Francisco de Siqueira Garcia.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, o alferes Cesar Gonçalves.

Comarca de Canaúva

465ª batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente coronel commandante, Dr. Octavio da Rocha Miranda.

Comarca de Ribeirão Preto

303ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Aurestes de Souza Lima.

Comarca de Lorena

111ª regimento de cavallaria

3ª esquadra—Capitão, Alvaro Pereira da Cunha;

Tenente, Antonio da Silva Tavares e Alvaro Bastos.

Comarca de Orlandia

39ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Serafim de Aguiar.

Comarca de Farina

26ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Camillo Bueno Pimentel.

Estado-maior—Capitães assistentes, Theodoro Pimentel e José de Almeida Barros.

Capitães ajudantes de ordem, Firmiano Monteiro do Amaral e José Branco de Camargo.

51ª regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arthur Pimentel.

Major fiscal, Martiniano Ayres;

Capitão-ajudante, Boanerge de Mello Freitas;

Tenente secretario, João Ayres;

Tenente quartel-mestre, Julio Guaya;

Alferes secretario, Manoel A. Marcal.

1ª esquadra—Capitão, Bento de Paula Dias;

Tenentes, Francisco de Campos e João Mendes Souto;

Alferes Mendes Souto e Arcibillo Pontes Pedrosa.

2ª esquadra—Capitão, Candido de Almeida Machado;

Tenentes, José Casimiro e José Candido;

Alferes, Quirino José dos Santos e Juvencio Mendes Souto.

3ª esquadra—Capitão, Emiliano Vieira Bueno;

Tenentes, Antonio Juiz e José A. de Oliveira Franca;

Alferes, José Galvão Pinheiro e Paulo Ferreira.

4ª esquadra—Capitão, Geraldo de Almeida Jorge;

Tenentes, Candido Geraldo de Lima e Antonio Ferreira de Moura;

Alferes, Manoel Leme dos Santos e José Pires.

52ª regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Vieira Cruz;

Major fiscal, Pety Pelegrinette;

Capitão ajudante, Alipio Pimentel;

Tenente secretario, Ernesto Gaya;

Tenente quartel mestre, Leopoldo Faria;

Alferes veterinario, João de Assis Ribeiro.

1ª esquadra—Capitão, Bellarmino Antonio de Oliveira;

Tenentes, Felicio Martins de Oliveira e José Lourenço de Moraes;

Alferes, Joaquim de Almeida Machado e Boanergio Nogueira Pimentel.

2ª esquadra—Capitão, Bernardino Mariano Rodrigues;

Tenentes, José Candido de Almeida e Eduardo Francisco Diniz;

Alferes, Juvenal José Barboza e Marciliano José Barboza.

3ª esquadra—Capitão, Tiburcio José de Mello;

Tenentes, Euclio Jucetti e Athanasio da Costa Almeida;

Alferes, José Ignacio Velloso e Joaquim Barbosa Sobrinho.

Comarca de São José do Barreiro

111ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Auzelino da Costa,

331ª batalhão de infantaria.

Estado-maior—Tenente coronel commandante, José Ferreira Leite;

Major fiscal, Antonio dos Neves Preto;

Capitão ajudante, Adolpho Gomes dos Reis;

Tenente secretario, Arthur da Faria Almeida;

Tenente quartel mestre, José Ferreira de Andrade.

1ª companhia—Capitão, Romeiro Rodrigues Martinho;

Tenente, Benedicto Vaz Pinto.

Alferes, Manoel Ribeiro do Nascimento;

2ª companhia—Capitão, José Pedro Rodrigues Sobrinho;

Tenente, José Canuto Rodrigues;

Alferes, José Pires da Silva.

3ª companhia—Capitão, José de Barros Lousada;

Tenente, João Ferreira de Barros Magalhães;

Alferes, Luiz Gonçalves Pereira.

4ª companhia—Capitão José Francisco Ferreira Guimarães;

Tenente, Deoclecio Lara da Cunha;

NOTICIARIO

O Tribunal de Contas, em sua ultima sessão ordinaria, ordenou o registro dos seguintes credits abertos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

De 10:000\$, para pagamento da subvencão a que tem direito o hospital da cidade do Pará, no Estado de Minas Geraes;

De 14:233\$, para pagamento da tripulação da lancha *Velloz* a serviço da Directoria Geral de Saude Publica;

De 34:421\$266, para pagamento de reformados do Corpo de Bombeiros;

De 32:240\$, supplementar á verba 31ª, para instalação de um elevador electrico no edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 18:620\$821, para ocorrer ao augmento de despeza com a reorganização da Escola de Bellas Artes;

De 40:803\$162, para despezas do Conselho Superior de Ensino.

De 30:000\$, para pagamento ao maestro Manoel Joaquim de Macedo para concluir a orquestração, copia e impressão do drama lyrico *Tiradentes*.

Ordenou tambem o registro dos seguintes do Ministerio da Fazenda:

De 33:000\$, para ocorrer ao augmento de fiscaes dos impostos de consumo nos Estados;

De 1:086\$820, para pagamento ao Dr. André Betim Pres Leme, D. Delphina Garcia dos Reis e Ricardo Fernandes, em virtude de sentença judiciaria;

De 1:800\$, para o de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Do Ministerio da Guerra o seguinte:

De 4:871\$395, para pagamento á Sociedade n. 63 da Confederação do Tiro Brasileiro, de metade das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional, 1:333\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Barra, 8:324\$700 para a de Campos, 415\$300 para a de Rezende, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina do xylographia, conferiu e empacotou 9.450.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 416:230\$; da de fundição, uma barra de ouro, titulo 0,998, pesando 520 grammas, no valor metallico de 530\$257; de um particutar 12\$ pela laminagem de quatro barras de ouro.

Trocou para esta praça 1:000\$ em moedas de prata por papel.

Pelo Ministerio da Marinha foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De dous mezes ao 1º tenente Roberto Guedes de Carvalho; de um mez, ao 2º tenente Annibal Leite Ribeiro; de tres mezes, ao 1º pharoleiro, encarregado do pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, José Gonçalves Marques e de 30 dias, ao 3º pharoleiro do pharol de Queimada Grande, no Estado de S. Paulo, Francisco Martins de Souza.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas submetten á aprovação do Sr. ministro da Viacão os projectos e orçamentos dos acudes particulares Riacho do Meio e Camorim, no município de Itabayana, Estado da Parahyba. O orçamento do primeiro, de propriedade de João Paulo da Silva, e com capacidade para 837.778 metros cubicos, importa em 48:003\$891, e o do segundo, pertencente a Manoel Pereira Borges e podendo armazenar 502.518 metros cubicos de agua, eleva-

29:9476169. Na forma da lei, caberá aos proprietários, depois de construirem os açudes, um premio igual á metade do respectivo orçamento.

A aprovação do Sr. ministro da Viação enviou a Inspectoria de Obras contra as Secas o projecto e orçamento do açude particular Jatobá no município de Flores, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Luiz Corrêa de Sá Leitão. Esse açude, orçado em 29:338\$272, poderá armazenar 1.458.300 metros cúbicos de agua.

Fracmnhados pelo inspector veterinario do 4.º districto, pelas collectorias federaes do Arroyo Grande, Cachoeira, Mesa de Bendas de Santa Victoria do Palmar e Alfandega de Cruzayana, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 112 requerimentos de criadores naquelles municipios sobre registro e archivo de marcas usadas para assiguar o gado maior, o que faz subir a 5.954 o numero dos de signal natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes de hoje são os seguintes: Estevão da Silva Freitas, João de Araújo Cunha, João Silveira Jacques, Jeronymo Alves Lisboa, Pedro Surreaud, Bertha Surreaud, Conceição de Araújo Cunha, João Leal, João Machado de Oliveira, Francisco Cardoso Machado, Zeferino de Oliveira Leal, Joaquim Leal, José Rodrigues Fehrner, Luiz Tiellet Arreani, Florencio Azevedo, Jeronyma Fernandes Moreira, Clementino Fagundes da Silva, José Porto, João Antunes de Oliveira, (2.º) Hilario Adorno: Montiro, (2.º) João Gonzales, Guilherme Fagundes da Silva, Henrique Oldoni, Athanazia Fernandes Moreira, João Fagundes da Silva, Antonio Soares Corrêa, Amandio José Rodrigues, Guimercindo José Rodrigues, José Maria Antonio Pires, Galvão Augusto da Silveira, Constantino Augusto da Silveira, João Antonio de Vargas, Salvador Felix de Quadros, João Maria, Vargas Antonio Silveira, Bonifacio Vargas, Bento da Silva Moraes, Manoel Antonio Maciel, Fausto Pereira de Ayda, Leandro Maximo Ferreira, Joaquina Irena de Souza, Constancia Guilherme da Silva, Firmiana Idilia Corrêa, Justiniano Proença, Alípio Ignacio da Silva, Maria Evergisto Molinuel, José Ignacio Bernardes Freitas, Maximiano Bernardes da Silva, Onofre de Freitas Gomes, Ignacia Ferreira de Souza, Alípio Ignacio da Silva, Alfredo Joaquim Corrêa, Antonio Machado, Luiz Pedro Pereira, Manoel Firmiano Paz, Tito Livio Canedo, Bonifacio Cardoso, Rudefonso Penaforte Lucruscir, Paulo Larruscair, Cincinato Fernandes, David Canabarro Fernandes, Juan S. Sandres, Manoel Jeronymo Barbosa, Manoel Machado Soares, Antonio Pedro M. Blanco, João Rodrigues Canedo, Manoel Monteiro, Orestes Rosa, Juliana Nunes, João de Deus Cavalheiro, Maurilio de Lima, Apoléo Maciel dos Santos, José Maria Furtado, Propicio Ferreira de Miranda, Julio Ribeiro de Carvalho, Sociedade Abrellino Maciel e Carolina Maciel, João Nepomuceno Maciel, João Graciliano Maciel, Manoel Ribeiro Maciel, Sociedade Orestes Ferreira de Macedo e Nestor Ferreira de Macedo, João Ferreira de Macedo, Antonio da Silva Barros, Maria Delfina da Silva Barros, Felisberto da Silva Barros, João Carlos Simões Cardoso e Anthero Simões Cardoso, José da Silva Cardoso, Izaura Cardoso Silveira, Gyllyses Cardoso de Castro, Marcellina da Silva Cardoso, Jovelina Ferreira de Miranda, Sinforosa Fernandes, João Pereira, Antonio Lopes Vieira, Babilino Alves, Rosaura de Souza Barros, Vivaldino Ferreira, João Pedro Ribeiro, Manoel Alcides Ferreira, Manoel Crescêncio de Barros, Rosaura da Silva Barros, Maria José de Barros Ribeiro, Thomaz Francisco da Silva, Serafim José Tei-

xedra, João Silvestre Barbosa, Manoel Martius Lopes, Pedro Lopes Santos, Ricardo Pereira Monteiro, Manoel Cordeiro, João Balcenão, Armindo Balcenão, Plínio Brasilides Barbosa.

Adquiriram immoveis:

Joaquim Ferreira Novaes, predio e terreno á ruas Elias da Silva n. 211, por 4:300\$000; Esther Augusta da Silva e Oliveira, predio e terreno á rua Barão de Pirassungua n. 31, por 11:000\$000;

A Companhia Predial e Hypothecaria, os terrenos n. 22, 26, 28 e 30 á rua Pinheiro Guimarães, por 10:200\$000;

Sebastião Vieira, predio e terreno á rua Adalza n. 22, Pavuna, por 4:000\$000;

Frederico M. Duque Estrada Meyer, predio e terreno, á rua Nova Bella Vista, por 6:000\$000;

Irmãdade Mãe dos Homens, predio á rua S. Pedro n. 275, por 28:000\$000;

Evangelina Martins Ferreira, predio e terreno, á rua Gustavo Sampaio n. 117, por 40:000\$000.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram despachados os seguintes requerimentos:

Alfredo Rodrigues Loureiro. — Concedo 30 dias sem vencimentos.

Agricola Avelino da Silva. — Attenda-se por occasião das férias.

Alfredo Bensabath de Menezes. — Idem.

Alberto Joaquim Farinha. — Mediante recibo seja o documento restituído.

Afonso Herculano da Costa Brito. — Concedo.

Antonio Angra Guimarães. — Idem.

Bento Machado Gonçalves. — Não ha vaga.

Benedicto Villas-Bôas. — Attenda-se com 75 % de abatimento.

Bernardino Pinto. — Concedo 90 dias com dois terços da diaria.

Gripim Moreira Pinto. — Concedo.

Edgard de Almeida. — Certifique-se o que constar.

Felippe Luiz Delduque. — Concedo.

Francisco José de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

Emilio Rabello. — Concedo.

Julio Antonio Sampaio. — Concedo durante o mez corrente.

João E. Leal Pacheco. — Concedo.

Joaquim Pereira da Costa. — Idem.

Joaquim José Ignacio Coelho. — Attenda-se por occasião das férias.

José Joaquim G. Sampaio Junior. — Idem.

José Bernardo Braga. — Concedo 15 dias com dois terços da diaria a contar de 30 de novembro.

Lafayette Cesar Fernandes. — Concedo com 75 % de abatimento.

Levindo da Costa Nogueira. — Não ha vaga.

Luiz Joaquim da Silva. — Attenda-se por occasião das férias.

Luiz de Abreu Vieira. — Aceito o fiador.

Miguel Cleto Moreira. — Idem idem.

Manoel Barroso Leite. — Concedo.

Manoel Francisco Cardoso. — Aceito o fiador.

Manoel Orestes Macedo. — Idem idem.

Manoel Pacheco. — Idem idem.

Manoel Duarte Figueiredo. — Mediante recibo seja o documento restituído.

O resultado dos exames, realizados no dia 16 do corrente, na Escola Polytechnica, foi o seguinte:

Curso fundamental e 1.ª serie de engenharia (regulamentos de 1904 e 1911) — Calculo — Aprovados: plenamente, Auto Barata Fortes; simplesmente, João do Valle e Oswaldo Galvão.

Houve um reprovado. Um não compareceu. Um retirou-se.

Physica — Aprovados: plenamente, Arnaldo Cunha de Azevedo, Octavio de Lima Bomfim e Ciro Romano Farina.

Houve dous reprovados.

Desenho de agtadas, etc. — Aprovados: plenamente, Victor Elliot, João Carlos Barreto, Orlando Borges de Aguiar, Agostinho Ornellas de Souza e Graccho Peixoto da Costa Rodrigues; simplesmente, Joaquim Alvares de Azevedo Junior, Demosthenes Bockler, Jorge Dutra da Fonseca, Godofredo Albertino Franco de Faria, Nuno Osorio de Almeida, Serzedello Eugenio Benites Mendes, Emilio Henrique Baumgast, Roberto de Lima Coelho, Felix Azambuja Brilhante e Raymunda Brandão Cota.

Mineralogia e geologia — Aprovados: plenamente, Alvaro Bernardes e Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira; simplesmente, Arthur Henock dos Reis.

Houve um reprovado.

O resultado dos exames de *Perspectiva e Sombra*, realizados no dia 13 do vigente, na Escola Nacional de Bellas Artes, foi o seguinte:

Oswaldo Soares Vieira Machado, plenamente grão 9; Fernando Nereu de Sampaio, plenamente grão 7; D. Maria de Sampaio Monteiro, plenamente grão 6; Zaly Fernandino de Moraes, simplesmente grão 2; Zildo Fernandino de Moraes, simplesmente grão 1.

No Collegio Militar realizam-se terça-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

Oracs — Francez (1.º anno) — Alumnos ns. 39, 172, 271, 298, 330, 340, 359, 644, 653, 657, 669, 688, 724, 723, 724, 789, 804 e 817.

Arithmetica (1.º anno) — Alumnos ns. 226, 228, 234, 235, 247, 258, 260, 266, 276 e 278.

Portuguez (2.º anno) — Alumnos ns. 9, 29, 135, 144, 320, 732, 776, 808, 833 e 835.

Inglez (2.º anno) — Alumnos ns. 32, 110, 117, 161, 232, 401, 438, 594, 600, 622, 648, 664, 728 e 751.

Arithmetica (2.º anno) — Alumnos ns. 119, 175 e 515.

Francez (3.º anno) — Alumnos ns. 10, 41, 47, 38, 46, 61, 65, 95, 99, 100, 129, 142, 162, 273, 283 e 290.

Arithmetica (3.º anno) — Alumnos ns. 52, 101, 187 e 699.

Physica (3.º anno) — Alumnos ns. 70, 300, 302, 305, 310, 343, 359, 353, 356, 357, 369, 370, 384 e 389.

Algebra (4.º anno) — Alumnos ns. 347, 355, 374, 415, 436, 445, 448, 457, 467 e 470.

Geographia (1.º anno) — Alumnos ns. 471, 173, 475, 479, 495, 499, 501, 517, 526, 527, 553, 576, 604 e 629.

Chimica (5.º anno) — Alumnos ns. 131, 301, 367, 424, 453, 461, 487, 502, 545 e 559.

3.ª secção (6.º anno) — Alumnos ns. 231, 593, 619, 663, 683, 711, 740 e 766.

O ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

Por portarias de 29 de novembro findo, do director geral dos Correios, foram nomeados:

Thesouros das succursaes de: Botafogo, Henrique Cancio Pereira Soares; praça Duque de Caxias, Marcellino Pinto Ribeiro Espinola; praça Municipal, Mario Pereira da Silva Continente; S. Christovão, Mario Ferreira da Silva; Villa Isabel, Paulo Pedro Bosio; Estacio de Sá, Augusto Francisco da Rocha.

Fleis de thesoureiro: Botafogo, José Gonçalves da Costa; praça Duque de Caxias, Eustachio da Solejado Valente; praça Municipal, Genesio Igatemy; S. Christovão, Pio de Carvalho Azevedo; Villa Isabel, Frederico Pamplona; Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa de Castro.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

- Superior de dia, major Senna.
 Oficial de dia á brigada, capitão Coutinho.
 Medicos: de dia, capitão Dr. Pinto Vieira; de promptidão, tenente Dr. Gerson.
 Interno de dia, alferes honorario Cassio.
 Ajudante de parada, capitão Cardeal.
 Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão.
 Rondam com o superior de dia, alferes Alvaro e Gomes.
 Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Arthur e um inferior, ambos de cavallaria.
 Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 4º e 5º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.
 Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Souza; do Thesouro, alferes Quirino; da Caixa de Conversão, alferes Telles, e da Casa da Moeda, alferes Limoeiro.
 Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Lima; no 2º, capitão Mattos; no 3º, tenente Cecilio; no 4º, capitão Brasileiro no 5º, capitão Maciel; na cavallaria, capitão Pinto Ribeiro e no corpo auxiliar, alferes Menezes.
 Promptidão: no 4º batalhão, tenente Izidro e na cavallaria, alferes Cabral.
 Auxiliares do officio de dia, um inferior do 1º e um corneteiro do 4º batalhões.
 Ordens á assistencia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 1º batalhão.
 O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um officio de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 44ª estações e o mais que se pedir.
 O 1º batalhão dá a guarnição, os serviços já determinados e o mais que se pedir.
 O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.
 O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.
 O 4º batalhão dá as promptidões de incendio e permanente, o policiamento e extraordinarios já determinados, um officio para promptidão e o mais que se pedir.
 O 5º batalhão dá o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.
 O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.
 Uniforme, 3º.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 18 de dezembro de 1911

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Rennem-se, hoje, á 1 hora da tarde, os accionistas da Companhia de Seguro Mutuo contra Fogo, para eleger o novo conselho-fiscal.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 17

De Bordo e escalas, paquete francez *Chili*, commandante Bouge, de 3.335 toneladas; carga, varios generos a Messageries Maritimes; passageiros: José Ortigar, Charles Bonavita e senhora, Dr. Dermeval, d'Olne e senhora, M. Ferrez e senhora, Delavalle e familia, M. Fluers, M. Fialho e familia, Catharine Elener, Mlle. Adrienne d'Olne, Maria Corbetta, Henri Schmidt, M. Haik, Jorge Bo-

net, Leão da Silva, Mandil, Blanche Rapicot, M. Cossa, Magdalena Visse Griot, Antonio J. R. iz Canedo, Maria P. Pinto, José Seabra Santos, Joaquim F. Gomes, Antonio Moreira Gonçalves Bastos e familia, José Augusto da Costa e familia, D. Rodrigues Duarte Rosa, Honório Salgado Monna, Noemia Baptista, Dr. Carlos Diniz, Sampaio Ferreira e familia, Noemia Fernandes, Antonio Teixeira, Francisco Moreira de Almeida, M. Ferreira Bastos e familia, José Maria Barbosa e familia, Maria Ferreira, José Moreira Freire, Antonio Junavillas Lauriano Junaville, Antonio Salgado, Manoel Francisco de Oliveira e familia, José Carlo, Ferreira, Joaquim Lourenço, Augusto Bonavita, Henry Senec, R. Delcommune, Mme. Leborle, Orgar Marrel, Maria Granada Buedia, João Rodrigues Franco e familia, Manoel Barcellos Carvalho, Mr. Petilafot e familia, Bernardo Saraiva, José Pimenta de Mello, Arnaldo Areosa e familia, Joaquim Serra, cinco em 2ª classe, 53 em 3ª e 526 em transito.

De Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itaituba*, commandante T. Marsli, 613 toneladas; carga, varios generos a Lago Irmãos & Comp.; passageiros: Cesar de Souza, Emilia Fiel e filhos, Augusto Silva, Ernesto Hecker, Casemiro B. Siqueira, Christovam F. da Costa, Dr. Alvaro Bhering, Rodolpho Formiga, Ignacio M. Passos, Carlos Gramer, Luiz Garcia, Julio Garcia, A. Kauffmann, T. Soares, José Kopinsky, Emilia Silva, Ernesto Bonet, Maria Torres, Maria de Menezes e filhos e 21 em 3ª classe.

De Buenos Aires e escalas, paquete francez *Formosa*, commandante Fabre, 2.812 toneladas; carga, varios generos a Antunes dos Santos, trazendo um passageiro de 1ª classe, 12 em 3ª e 155 em transito.

De Santos, paquete allemão *Tijuca*, commandante W. Schweer, 3.065 toneladas; carga, varios generos a Theodor Wil e & Comp.; passageiros: Mauricio Pinheiro Guimarães, G. H. Graig e 22 em transito.

De Paranaaguá e escalas, paquete nacional *Paradisi*, commandante Leopoldo Santos; carga, varios generos a G. Moreira & Comp.; passageiros: Pio Rosa e senhora, José Joaquim da Silva, Pedro Salomão, Dr. Franklin R. de Oliveira e Sebastiana Melania.

De Buenos Ayres e escalas, paquete nacional *Cabo Frio*, commandante F. Duarte, 747 toneladas; carga, varios generos á Empresa Commercio de Sal.

De Nova York, vapor inglez *Santa Rosalia*, commandante Kogios, 3.493 toneladas; carga, varios generos a Rombauer & Comp.

De Frashberg e escalas, rebocador dinamiquez *Funding*, mestre Davilson, 39 toneladas em lastro, a Wilson Sons & Comp.

De Cabo Frio, hiate nacional *Virginia*, mestre J. F. Alves, 49 toneladas; cal á ordem.

De Nova York, barca ingleza *Marie*, mestre A. E. Perndthowig, 1.033 toneladas; carga, madeira á ordem.

De Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Cubatão*, commandante E. L. dos Santos, 882 toneladas; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

SANIDAS NO DIA 17

Buenos-Aires e escalas, paquete francez *Malte*, commandante Bataille.

Santa Lucia, vapor inglez *Clatuby*, commandante Broghy.

Durban, vapor inglez *Hillier*, commandante Welson.

Cabo-Frio, hiate nacional *Amelia e Clara*, mestre A. G. dos Santos.

— Hiate nacional *Dous Amigos*, mestre F. R. de Oliveira.

Victoria e escalas, paquete nacional *Gloria*, commandante J. Gonçalves.

Antonina e escalas, paquete nacional *Jaguariba* e commandante F. de Leal.

Maceló e escalas, paquete nacional *Corcoado*, commandante, G. Leite.

Barbados, barca americana *Hellen Thomaz*, mestre L. Lermont.

Buenos Aires e escalas, paquete francez *Chili*; passageiros: Adele Fery, Léon Gony, J. Lemeche, Alfredo Vieira e senhora, Carlos Jorge Corrêa, Paulo Labarthe, Francisco Ferreri, Iva Mandilson, Firmino Chapira, Camillo M. Xavier, Camillo F. Murcio, Engenheiro Loureiro, tres em 2ª classe e seis em 3ª.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itaituba</i>	18
Hamburgo e eses, <i>Asuncion</i>	18
Antuerpia e escalas, <i>Daria</i>	18
Nova York, <i>Santa Rosalia</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	18
Santos, <i>Mucury</i>	18
Pernambuco, <i>Itaipaba</i>	18
Liverpool, <i>Ben-Viachie</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Arabia</i>	18
Portos do sul, <i>Itiqui</i>	18
Southampton e escalas, <i>Thames</i>	18
Amsterdã e escalas, <i>Prizia</i>	19
Bremen e e-calas, <i>Bonn</i>	19
Portos do norte, <i>Guajará</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	19
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i>	20
Rio da Prata, <i>Clyde</i>	20
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	20
Portos do sul, <i>Anna</i>	20
Rio da Prata, <i>Amazona</i>	20
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	20
Portos do sul, <i>Sirio</i>	20
Santos, <i>Heidelberg</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Titan</i>	21
Portos do norte, <i>Satellite</i>	22
Nova-York, <i>Tennysen</i>	23
Nova York, <i>Tupajoz</i>	23
Santos, <i>Tibor</i>	23
Marselha e escalas, <i>Espagne</i>	23
Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i>	24
Trieste e escala, <i>B. Kemeny</i>	24
Portos do norte, <i>Borborema</i>	25
Rio da Prata, <i>Ocean Prince</i>	25
Trieste e escalas, <i>Atlant</i>	25
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	26
Santos, <i>Asuncion</i>	27
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	27
Rio da Prata, <i>Ré Vittorio</i>	27
Rio da Prata, <i>Acon</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap Finisterae</i>	28
Trieste e escalas, <i>Alice</i>	28
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Ceylan</i>	30
Portos do norte, <i>Olinda</i>	30
Londres e escalas, <i>Albunia</i>	30

VAPORES A SAIRIR

Rio da Prata, <i>Italia</i>	18
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	18
Rio da Prata, <i>Chili</i>	18
Recife e escalas, <i>Bragança</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	19
Santos, <i>Jaguaribe</i>	19
Ponta da Areia e escalas, <i>Philadelphia</i>	19
Rio da Prata, <i>Thames</i>	19
Buenos Aires, <i>Santa Rosalia</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	19
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	19
Recife e escalas, <i>Cubatão</i>	20
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	20
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	20
Calao e escalas, <i>Oronsa</i>	20
Southampton e escalas, <i>Clyde</i>	20
Bordéos e escalas, <i>Amazona</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	20
Nova York, <i>Rio de Janeiro</i>	20
Rio da Prata, <i>Florianopolis</i>	21
Portos do norte, <i>Mucury</i>	21
Bremen e escalas, <i>Heidelberg</i>	21
Camocim e escalas, <i>Natal</i>	22
Santos, <i>Mossoró</i>	22
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	23

Rio da Prata, <i>Espagne</i>	23
Trieste e escalas, <i>Tibor</i>	24
Portos do norte, <i>Pará</i>	24
Nova York, <i>Tapajoz</i>	24
Nova Orleans, <i>Spanish Prince</i>	24
Nova-York, <i>Siamese Prince</i>	24
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	24
Stockolmo e escalas, <i>Axel Johnson</i>	25
Rio da Prata, <i>Guajará</i>	25
Pernambuco e escalas, <i>Cabo Frio</i>	26
Nova Orleans, <i>Ocean Prince</i>	26
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	26
Portos do norte, <i>Jaguaribe</i>	27
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	37
Genova e escalas, <i>Re Vittorio</i>	27
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Asuncion</i>	28
Hamburgo, <i>Cip Finisterre</i>	28
Rio da Prata, <i>Alicé</i>	28
Portos do norte, <i>Mossoró</i>	28
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	29
Rio da Prata, <i>Albania</i>	29
Hamburgo, <i>Habsburg</i>	30
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	30
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	30
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	30
Portos do sul, <i>Ibiapaba</i>	30
S. Mathews e escalas, <i>Industrial</i>	30

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de dezembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

- Francisco Henrique Henley (2º districto). — Aprovado.
 Luiz Felipe de Souza Leão (6º districto). — Certifique-se.
 Gastão da Silva Bôa (6º districto). — Deferido.
 Esperança Maria dos Prazeres (6º districto). — Nos termos da informação.
 Arthur de Castro (6º districto). — De accordo com a informação.
 Nysia de Mendonça Moreira (8º districto). — Deferido.
 Francisco Gomes de Azevedo (8º districto). — Nos termos da informação.
 José Viegas Vaz. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1911

- Sr. ministro da Guerra:
 N. 145 — De posse do aviso n. 978, de 17 de outubro ultimo, em que solicitastes fosse o delegado fiscal no Maranhão autorizado a adeantar ao comandante do 48º batalhão de caçadores, que seguiu em diligencia para o Amazonas, os vencimentos relativos áquelle mez, dos officiaes e praças; bem assim a importancia da respectiva ajuda de custo, incluso vos remetto, por cópia, o telegramma de 25 do citado mez, em que o alludido funcionario presta informações a respeito.
 Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.
 N. 146 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.087, de 16 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os devidos

efeitos, que este ministerio não pôde resolver sobre o assumpto constante do mesmo processo, e só poderá mandar effectuar o pagamento de indemnização de que se trata, depois que esse pagamento fôr legalmente solicitado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 288 — Em resposta ao vosso aviso n. 447, de 8 de novembro proximo findo, cabe-me comunicar-vos que se torna indispensavel a construção da ponte provisoria, autorizada por este ministerio, para o serviço da Alfandega de Paranguá, visto que a mesma alfandega, para as suas descargas, só dispõe do trapiche «Mathias Bohn», e logo que esse trapiche seja entregue aos seus proprietarios, pois foi alugado temporariamente, até que fosse resolvida a concessão do pretendido alfandegamento, aquella repartição ficará desprovida inteiramente dos recursos necessarios para o seu regular funcionamento.

Demais, a construção da projectada ponte, quando mesmo determine a modificação da posição da ponte definitiva, essa modificação poderá ser feita sem inconveniente, segundo affirma o director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro, no officio que, por cópia, me enviaestes, e apenas se tornará necessaria a expedição do novo decreto approvando a modificação, o que será afinal preferivel, a despendar a importancia de 300:000\$, quanto eustarão a aquisição do trapiche e os concertos da referida ponte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 289 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 296, de 23 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que já foram expedidos telegrammas aos delegados fiscaes em S. Paulo, Bahia e Pernambuco, no sentido de serem combinadas com os administradores dos Correios as providencias necessarias para a execução do Serviço de *Colis Postaux*, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.829, de 10 de junho deste anno conforme solicitastes em aviso n. 274, de 4 do referido mez de outubro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 12 do corrente mez, resolvi approvar a concessão de aforamento do terreno de accrescidos de marinha, fronteiro aos predios ns. 167 e 171 A, da rua da Alegria, nesta Capital, feita por essa Prefeitura a Manoel Fernandes Barrocas, conforme o processo que veio annexo ao vosso officio n. 280, de 24 de novembro ultimo, e que incluso vos devolvo, com excepção de uma das plantas do mesmo terreno, que fica pertencendo ao Archivo da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 969 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrüder Goedhart A. G., contractantes do Serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 13 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do

corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XV do contracto approvado pelo decreto numero 8.323, de 27 de outubro do anno passado, do material referido na inclusa relação e destinado ao alludido serviço.

N. 970 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.942, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1.º alinea XI, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo, e independentemente da apresentação da respectiva factura consular, de 2 volumes sob ns. 21 e 22, marca ENB, contendo vitraux, vindos pelo vapor *Avon*, entrado em 19 de setembro do anno passado, e destinados á Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 971 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 2.225, de 23 de outubro ultimo, em que consultaes se essa Inspectoria pode conceder isenção de direitos para o material destinado ao calçamento a asphalto desta cidade, quando solicitada pela Prefeitura do Districto Federal, em virtude do contracto celebrado a 29 de março do anno passado, ao tempo em que a disposição organamentaria, que rege a especie, aproveitava ás obras feitas por essa forma, declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de novembro proximo findo, que só vigorando as disposições de caracter organamentario dentro do proprio exercicio para o qual foram votados, não pode ser por essa Inspectoria autorizada a isenção de que se trata, visto a disposição correspondente da vigente lei organamentaria haver supprimido esse favor para obras feitas por contracto.

N. 972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrüder Goedhart A. G., contractantes do Serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 13 de novembro ultimo, resolveu por acto de 4 do mez corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do contracto approvado pelo decreto numero 8.323, de 27 de outubro do anno passado, do material referido na inclusa relação e destinado ao alludido serviço.

N. 973 — Affim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata a Inspectoria da Alfandega do Estado da Parahyba, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 14 de 31 de julho ultimo, peço-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, informeis si ha nessa repartição fiéis de armazem fora do exercicio do respectivo cargo, e, no caso affirmativo, quaes os motivos e quantos existem nessas condições.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do mez corrente, exarado no vosso officio n. 2.057, de 5 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que fizestes dos empregados desse estabelecimento, Oscar Barbosa Duarte e Alvaro José Nunes, o primeiro para servir de chefe da officina de fundição, e o segundo para o lugar de ajudante interino da mesma officina, durante o impedimento do serventuario Tiburcio de Souza Reis Carvalho, que na qualidade de ajudante daquella officina se achava no exercicio de chefe interino e ora solicitou seis mezes de licença para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 212 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 25 de março de 1908, ao encarregado do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Purús, territorio do Acre, Marcellino Jardim.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 149 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne, resolveu, por despacho de 24 de novembro proximo findo, conceder-lhe licença para extrahir e exportar areias monaziticas de terrenos situados em Zabumba e Morro Alto, municipio de Guarapary, nesse Estado, e adquiridos de D. Ignacia Ribeiro de Jesus Araujo e outro, e de Quintiliano José Teixeira e sua mulher, convido que essa delegacia providencie no sentido de ser exercida a necessaria fiscalização, afim de evitar a invasão nos contiguos terrenos de marinha.

N. 150 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 123, de 30 de outubro ultimo, pelo qual designaste o agente fiscal dos impostos de consumo Alexandre Muniz Freire, para exercer interinamente as funções de fiscal dos clubs para a venda de mercadorias mediante sorteio, na capital desse Estado.

N. 151 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, conceder-lhe licença para extrahir e exportar areias monaziticas e outros minérios dos terrenos devolutos denominados Lagoa da Joana, Pires e Praia do Morro, municipio de Guarapary, nesse Estado, convido que essa delegacia providencie no sentido de ser exercida a necessaria fiscalização, afim de não serem invadidos os contiguos terrenos de marinha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 1.100 toneladas de trilhos e acessórios, vindos pelo vapor *Dunstan*, e destinados aos serviços da alludida estrada.

Confirmo assim, meu telegramma de 12, tambem do corrente.

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 27 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do contracto annexo ao decreto n. 7.837, de 27 de janeiro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da alludida estrada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 213 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 983, de 27 do mez proximo findo,

resolveu, em sessão de 24, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 960\$, constituida de apolice da divida publica ao portador, n. 9.306, do valor nominal de 1:000\$, e prestada por Hilario Mendes Horta, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria José Christo Horta e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Mariano Procopio, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 129, de 21 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 250 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo tres mezes de licença, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega desse Estado Nicépharo Moreira, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 292 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.002, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 30 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 100\$, como reforço da anterior, constituida por um deposito de igual quantia em moeda corrente e prestada por João Ferreira de Macedo Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente arrecadador das rendas federaes em Altinho, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 131, de 19 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em telegramma de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, do material abaixo mencionado, importado por Zorrilha e Bragança, criadores no municipio de Livramento, nesse Estado e destinado á installação de uma fabrica de laticínios, de propriedade daquelles criadores, a saber: quatro tachos de ferro branco para leite, com a capacidade de 50 litros, oito ditos de 20 litros, 10 ditos, conicos, de folha de Flandres, de 20 litros, um funil para coar leite, um coador quadrado, uma bomba com deposito para lavar animaes, 10 baldes de folha de Flandres e um moinho para areia ou milho.

N. 379 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito, em telegramma de 12 do corrente, por Antonio Alves Ramos, possuidor de campos no municipio do Rosário, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Livramento, nesse Estado, nos termos do art. 27, alinea II, da vigente lei organitaria da receita, de um locomovel a ser importado pelo requerente, com destino á lavoura.

N. 380 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do mez corrente, autorizo-vos a transcrever nos assentamentos do agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Julio Coelho, como um incentivo aos demais agentes, o elogio constante da portaria dessa delegacia expedida ao alludido serventuario, e a que vos referis em officio n. 83, de 17 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 757 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do mez corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 236, de 28 de outubro ultimo, com o

qual encaminhastes o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Manoel Nicanor Pereira, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito por ter conduzido dessa delegacia para aquella Alfandega a importancia de 50:000\$, recomendo providencias para que o serviço do troco de papel moeda por prata ou nickel, seja feito por intermedio da Estrada de Ferro, o que evitará serem commissiönados empregados para tal fim.

N. 758 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 13 do corrente mez, resolveu deferir, na forma pedida, a petição da São Paulo Electric Company, Limited, datada de 1º, requerendo despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material importado com destino aos seus serviços, vindo nos vapores *Teviot*, *Sallust*, *Vasari*, *African Prince*, *Indian Prince*, *Tennyson* e *Overdale*, esperados no porto de Santos.

Confirmo assim meu telegramma de 13 deste mez.

N. 759 — Tendo The São Paulo Tramway, Limited, em petição de 1 do corrente mez, requerido o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material vindo nos vapores *Teviot*, *Sallust*, *Vasari*, *African Prince*, *Indian Prince*, *Tennyson* e *Overdale*, esperados no porto de Santos, resolveu o Sr. ministro, por acto de 13, deferir, na forma pedida, a mesma petição, o que vos communico, para os devidos effectos, em confirmação do meu telegramma do dia 13.

Directoria da Recsita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 593 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo seja remittida a quantia de 33:300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 20, de 11 do corrente, sendo:

30.000 cintas de \$010.....	300\$000
30.000 " " \$020.....	600\$000
30.000 " " \$040.....	1:200\$000
30.000 " " \$200.....	6:000\$000
30.000 " " \$240.....	7:200\$000
240.000 " de vinho de \$050...	12:000\$000
60.000 " " " \$100...	6:000\$000

N. 594 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo seja remittida a quantia de 23:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado nos officios ns. 32 e 33 de 11 do corrente, sendo:

320.000 cintas esp. de \$025 ..	8:000\$000
300.000 " " \$040 ..	12:000\$000
20.000 estampilhas " \$010 ..	200\$000
20.000 " " \$020 ..	400\$000
20.000 " " \$025 ..	500\$000
5.000 " " \$400 ..	2:000\$000

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 26 — Providenciae no sentido de ser submettido a analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha remittida pela Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, com o officio n. 163, de 11 do corrente.

Circular n. 3 — Em 16 de dezembro do 1911.

Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 35, de 14 do corrente, publicada no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, recommendo aos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que apresentem a esta directoria um livro de talão, conforme o modelo que acompanhou a dita circular, para a arrecadação do sello por verba, afim de ser devidamente authenticado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1911

Capitão Julio Fernandes de Aquino. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Baptista Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Serra & Irmão. — Reluz-se o valor locativo a 1:440\$000.

Francisco Lopes de Assis Silva. — Averbe-se a mudança.

Mandaro Figueiredo & Comp. — Transfira-se.

Schomaker & Comp. — Idem.

Joaquim Antonio Dias de Amorim. — A' 2ª Sub-Directoria.

Paulo Lauret. — Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Queiroz da Silva. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 400\$000.

Adam Stanislaw Kobishk. — Idem.

Antonio Rodrigues Montes. — Sella o documento a fls. 2 e satisfaga a exigencia.

Carmo & Dias. — Satisfaga a exigencia.

Christina Amelia G. de Azevedo. — Notado o supprimento por hydrometro, substitua-se a certidão por outra correspondente a cinco mezes.

Maria Theroza de Lima e Silva. — Transfira-se.

Alonso & Osorio. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2.

Francisco Irmão & Monseros. — A' 2ª Sub-Directoria.

Antonio Lopes de Figueiredo. — Já estando attendido, archive-se.

Leão Maria. — De accordo com o parecer, fica sem effito o despacho de 9 do corrente mez.

Albino Gonçalves Transsa. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Jayme Lopes do Couto. — Inscreeva-se o valor de 3:600\$ a contar de abril e extraia-se a divida.

Manoel Ferreira Gonçalves e outros. — Transfira-se.

Fernando Antonio da Silva. — Faça-se a averbação na patente de registro.

Laport, Irmão & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 8:400\$000.

Heracito & Comp. — Averbe-se a mudança.

Manoel Garcia Corrêa. — Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como também a de 1906, officinando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Jayme do Couto Vaz. — Transfira-se.

Joaquim Ferreira Nunes Filho. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio do Valle Oliveira Santos. — Officie-se.

Manoel Thomaz da Silva. — Transfira-se.

Virginia Mascani. — Satisfaga a exigencia.

Maria Clementina da Costa Fernandes. — Transfira-se.

Antonio da Rocha Passos. — Pague o debito accusado.

Gertrudes Candida Carneiro. — Transfira-se.

Casa da Moeda

Quadro demonstrativo das remessas de sellos adhesivos ás diversas repartições, no mez de novembro de 1911

Destinos — Quantidade — Importancia

Recebedoria do Rio de Janeiro.....	1.126.000	575:000\$000
Delegacia Fiscal:		
No Paraná.....	125.000	80:000\$000
Em Minas Geraes..	300.000	90:000\$000
No Pará.....	220.000	60:400\$000
Em S. Paulo.....	2.021.000	778:500\$000
No Rio Grande do Sul.....		
Rio.....	172.000	115:000\$000
Em Pernambuco...	315.000	487:500\$000
Alfandega de Santos.....	2.000	10:000\$000
Collectoria:		
Na Parahyba do Sul	2.332	980\$000
Na Barra do Pirahy	6.267	4:000\$000
Em Itaboraity.....	560	155\$000
Em Valença.....	4.632	2:000\$000
Em Sapucaia.....	1.268	4:200\$000
Em Paraty.....	2.314	1:200\$000
Em Itabocara.....	2.930	900\$000
Em Duas Barras...	1.830	600\$000
Em Theropopolis...	2.882	1:492\$500
Em Campos.....	7.557	4:135\$000
Em Piahy.....	1.677	1:000\$000
Em S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto.....	2.451	997\$000
Em Rezende.....	2.200	1:000\$000
Em S. Gonçalo....	2.242	682\$000
Em Maricá.....	2.839	1:200\$000
Em Santo Antonio de Padua.....	3.910	1:230\$000
Em S. João da Barra.....	3.550	985\$000
Em Petropolis....	10.670	3:336\$000
Em S. Fidelis e Monte-Verde....	5.819	2:000\$000
Em Itaperuna.....	910	755\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	1.468	1:000\$000
Em Itaguahy.....	1.000	300\$000
Em Rio Bonito e Capivary.....	1.270	400\$000
Em Saquarema....	717	300\$000
Em Carmo e Sumidouro.....	2.723	1:375\$000
Em Bom Jardim...	3.218	1:368\$700
Em Cantagallo....	6.611	3:350\$000
Em Barra Mansa...	9.101	4:195\$000
Em Santa Theroza	2.737	1:511\$200
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhya.....	10.676	1:178\$500
Em Iguaçu.....	3.318	1:359\$000
Em Angra dos Reis.	3.017	1:735\$000
	4.399.216	2.217:928\$000

Casa da Moeda, 13 de dezembro de 1911. —

Lauro Virgilio de Carvalho, 3º escripturario.

Visto. — R. Lago, contador.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1911

Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 5.969 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.425—1ª secção, que indeferiu, á vista das informações, o requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe, Joaquim do Nascimento Costa, solicita o trancamento de notas existentes em seus assentamentos.

N. 5.970 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 637, de 4 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que ora se providencia para que a Inspectoria do Arsenal de Marinha do Ladarío proceda a uma rigorosa vistoria no casco e nas machinas da canhoneira *Cananéa*.

N. 5.971 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que, no requerimento do ex-marinheiro nacional, Paulo da Silva Gouzaga, remetido com o vosso officio n. 1.412, de 4 do corrente, deu o mesmo Sr. ministro o seguinte despacho: «Seja submettido á nova inspecção de saúde.»

—Sr. inspector de marinha :

N. 5.972 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.381, de 4 do corrente, que foi deferido o requerimento do marinheiro contractado João Amoroza, em que pede ser submettido á inspecção de saúde.

N. 5.973 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.397, de 7 do corrente, que resolveu manter o acto pelo qual foi exonerado Americo Pereira Lima do cargo de professor de musica da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

—Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.974 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 901, de 27 novembro ultimo, que indeferiu o requerimento em que o operario de 1ª classe João Black da Silva Brun solicita o pagamento de despezas que effectuou com o seu regresso da Europa.

— Sr. capitão de mar e guerra director geral de contabilidade da marinha:

N. 5.960 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que, na presente data, providencia para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito de 440\$, á conta da verba «15 — Força Naval — pessoal», de accordo com o vosso officio n. 421, de 4 corrente.

Requerimentos despachados

B. Levy & C. — Indeferido;

Henrique Almeida — Indeferido por ser contrario á pretensão o respectivo regulamento;

Banque Maritime — Não ha necessidade;

Sardinha & C. e Antonio Alexandre Borges dos Reis — Compareçam á Directoria do Expediente.

Dia 15

Sr. vice-almirante chefe do Estado da Armada :

N. 5.982 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.427, 1ª Secção, de 9 do corrente, que o Governo, em occasião opportuna, resolverá sobre a designação proposta pelo commandante da Flotilha de Matto Grosso, de officiaes para praticarem no estuario do Rio da Prata e seus afluentes.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 5.976 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao officio dessa Repartição, n. 1.376, de 2 do corrente, que indeferiu, á vista da informação, o requerimento em que o invalido, marinheiro nacional de 2ª classe, Geminiano Alves Ferreira, pede pagamento de um semestre de fardamento que allega haver deixado de receber.

N. 5.983 — Tendo sido deferido o requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe, Manoel Gomes de Assumpção, pede certidão do teor da Portaria de 12 de maio de 1904, que lhe concedeu licença para residir no Estado da Bahia, solicito-vos providencias no sentido de ser satisfeita a respectiva importancia do sello.

— Sr. vice-almirante graduado inspector de Portos e Costas:

N. 5.977 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, já assi-

gnadas, as inclusas cartas dos ajudantes machinistas Eustasio da Serra e Silva e Paulino Alves Cardoso, substituídas pela Capitania do Porto do Estado do Piauí, de conformidade com disposto no aviso n. 1.194, de 31 de maio de 1907, e que acompanharam o vosso officio n. 2.226, de 12 do corrente.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 5.980 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que, na presente data, providencia para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, habilitada com o credito de 600\$, á conta da verba « 26 Combustível », do actual exercicio, de accordo com o vosso officio n. 425, de 4 do corrente.

Requerimentos despachados

Ismael Rufino Martins — A' vista das informações, indeferido.

João Martins de Carvalho, Euclides de Barros Mucury, Antonio Gomes da Fonseca, João Felisberto e Thaden Moretti — A' vista do parecer da junta de recurso, indeferido.

José Marcolino dos Santos — Prove ter modificado o seu comportamento.

Americo Dias de Oliveira — Apresente a sua caderneta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 6 de dezembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 16:892\$060, sendo : a Alberto de Almeida & Comp., 156\$; a Manoel Pereira, 16:329\$360; a Oscar Taves & Comp., 326\$700 e a Serafino Offrede, 80\$000. (Aviso n. 1.170.)

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo a remessa ao Ministerio da Guerra das alterações occorridas com o 2º tenente do Exército Theophilo Martins Cruz, quando embarcado em navios da armada em 1893 e 1894.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o general de brigada reformado João Pacheco de Assis pede que seja apostillada sua patente para o fim de perceber mais uma quota de 2 %.

— Ao commandante da Escola de Estado-Maior, permittindo ao 1º tenente Feliciano Pinto Pessoa, ajudante da mesma escola, ir á Parahyba do Norte, durante o período das férias escolares, correndo por conta propria as despesas de transporte.

— Ao chefe do Departamento da Guerra : Concedendo licença a Sylvestre Joaquim Pereira, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir no Estado de Alagoas.

Mandando reincluír no referido asylo o ex-asylado João Eugenio Reufrenck, com permissão para residir em Lorena, no Estado de S. Paulo.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Godofredo de Vargas Vasconcellos, do 6º regimento para o 11º, e Antonio Prudencio de Lima, deste regimento para aquelle, ao qual se deverá reunir na primeira oportunidade; e por conveniencia do serviço o 2º tenente veterinario Antonio Rodrigues Paím, do 13º regimento para a Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911—N. 14.

Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artilharia de Guerra:

Declaro-vos que o parque de aerostação que ali se acha é transferido para o proprio nacional em Santa Cruz, sendo que, nesta data, expeço ordens ao director do Arsenal de Guerra desta capital, relativamente ao trans-

porte do seu material e bem assim a se proceder aos necessarios reparos nas viaturas, motores e accessorios do mesmo parque.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911—N. 1.131.

Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Em solução á consulta feita a este ministerio pelo 1º tenente intendente de 4ª classe Fausto Damião de Mello e Silva, sobre accumulção de funcções dos officiaes do quadro de intendentes nos batalhões, regimentos ou estabelecimentos autonomos e bem assim sobre a hierarchia dos mesmos officiaes, vos declaro, para que o faça constar ao consultante, que os intendentes, tendo a seu cargo todos os utensilios e materiaes das unidades onde servem, não pôdem em um só tempo accumular esse cargo em outro estabelecimento e, com relação á referida hierarchia, que, observadas restrictamente as disposições da portaria de 5 de janeiro de 1909, publicada na ordem do dia da repartição do chefe do estado-maior do Exército n. 144, da mesma data, nunca dar-se-ha a hypothese de um official do Exército menos graduado commandar ou chefiar um official intendente de graduação superior.

Quanto á indicação dos inferiores e demais praças para o serviço de intendencia, a que tambem allude o consultante, outrossim vos declaro que deve ella partir dos ajudantes dos regimentos, conforme já foi estabelecido pelo aviso n. 561, de 13 de junho de 1911, publicado no Boletim do Exército n. 131.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—N. 1.131 A.

Sr. chefe do Departamento da Guerra: Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, não se conformando com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de maio ultimo, resolveu, a 29 do mez findo, deferir o requerimento em que o 2º tenente de infantaria Oscar Gualberto Dias de Moura pediu que, de accordo com o decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, a antiguidade de seu posto de alferes fosse contada de 30 de dezembro de 1893 e promoção ao de 1º tenente, com antiguidade, a 11 de dezembro de 1903.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Em vosso nome o Ministerio da Guerra remetteu a este tribunal, para consultar com o aviso n. 149 de 4 de julho do anno passado, o requerimento em que o 2º tenente de infantaria Oscar Gualberto Dias de Moura, pede, de accordo com a lei n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, que a sua antiguidade de posto de 2º tenente seja contada de 30 de novembro de 1893, e depois promovido a 1º tenente com antiguidade de 11 de dezembro de 1903 por ser mais antigo do que o seu collega Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

Em seu requerimento o peticionario diz o seguinte:

«O abaixo assignado, tendo sido commissinado no posto de alferes a 30 de novembro de 1893 e praticado actos de bravura, notadamente nos dias 12 e 19 de setembro e 1º de outubro do mesmo anno, quando 2º cadete 1º sargento da 2ª companhia do 21º batalhão de infantaria, destacado na cidade de Nietheroy e que fazia parte das forças em operações de guerra na dita cidade, sob o commando do Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, então tenente-coronel, feitos

estes que constam de sua fé de officio conformo exige a lei n. 1.836, vem requerer-vos seja sua antiguidade de posto contada de 20 de novembro de 1893, de accordo com a lei n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, e promovido a 1º tenente, por antiguidade contada de 11 de dezembro de 1903, como mais antigo do que o seu collega Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

O editor Garcia Dias d'Avil Pires em sua informação diz o seguinte :

Das alterações juntas consta que o requerente foi commissinado no posto de alferes em 30 de novembro de 1893, promovido a 3 de novembro de 1894 por serviços prestados á Republica, e ter sido elogiado pelos combates de 12, 1, 20, 28 e 30 de setembro e 1, 4, 12 e 13 de outubro de 1893, onde demonstrou sempre a mais admiravel bravura e calma, que lhe deu como a mais justa distincção do Governo da Republica as divisas do posto que hoje tem.

Este elogio é transcripto de um attestado passado pelo Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, então tenente-coronel commandante das forças que operaram em serviços de guerra na cidade de Nietheroy, averbada em sua fé de officio em data de 28 de julho de 1905.

Este attestado, que merece toda fé e tem todo valor, foi considerado como podendo supprir a falta de ordens do dia que não podiam existir em virtude das circumstancias criticas em que se achavam as forças naquella occasião, pelo Governo da Republica que o mandou averbar na fé de officio do official.

Por conseguinte é incontestavel que o requerente está nas condições exigidas pela lei n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907.

O coronel chefe da 2ª divisão do Departamento da Guerra diz que «executado o decreto legislativo n. 1.836 em relação ao actual 1º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, promovido por decreto de 24 do corrente (junho de 1910) com antiguidade de 11 de dezembro de 1903, em resarcimento de preterição, de accordo com a resolução de 23, tambem do mez corrente, como consta do *Diário Official* n. 144 de 25, parece de inteira justiça que o requerente, mais antigo do que Ferreira Sobrinho, e comprehendido no decreto legislativo n. 1.836, conte a antiguidade que lhe cabe e tenha o accesso que reclama.»

O coronel commandante do 2º regimento de infantaria acha justa a pretensão.

O major chefe da 2ª secção do Departamento Central tambem informa favoravel, mente.

Taes são as informações prestadas áccrea da pretensão do 2º tenente Oscar Gualberto Dias de Moura.

De sua fé de officio consta que, sendo 2º cadete 1º sargento do 21º batalhão de infantaria, seguiu a 6 de setembro de 1893 para o Forte do Pico.

Assistiu de 11 a 30 aos successivos bombardeios dirigidos pelos revoltosos contra a cidade de Nietheroy.

Assistiu, tambem, os bombardeios de outubro, novembro e dezembro.

Por aviso de 30 de novembro foi commissinado em alferes, para a infantaria.

Em 12 de março de 1894 pela ordem do dia do commando da ala do batalhão n. 10, foi mandado agradecer e louvar pela maneira leal e prompta que sempre prestou ao mesmo commando, cooperando assim para mais elevar o nome do batalhão, quando os seus serviços eram exigidos em prol do Governo actual.

A 24 de maio foi pelo commando da 1ª brigada mandado louvar e agradecer a leal coadjuvção que prestou ao mesmo commando e pelo desempenho da ardua missão de que estava incumbido, conforme fez publico a ordem do dia regimental n. 46.

O commando da referida brigada ao deixal-o declarou em sua ordem do dia n. 146

de 2 de setembro, ser-lhe grato louval-o pelo zelo, interesse e boa vontade que manifestou no serviço militar, mostrando assim ser correcto e disciplinado, e agradeceu-lhe a efficaç coadjuvação que lhe prestou no serviço concernente a seu cargo, conforme publicou a ordem do dia do commando da ala do batalhão n. 6, de 3.

Por decreto de 3 de novembro de 1894 foi confirmado no posto de alferes para arma de infantaria, por serviços prestados à República.

Por aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.281, referido no boletim do chefe do Estado-maior do Exército, n. 167, de 28 de julho de 1903, foi mandado averbar em sua fé de officio o que consta do attestado passado pelo Sr. general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, commandante do 4º districto militar, o qual é do teor seguinte: Attesto que o alferes do 2º batalhão de infantaria Oscar Gualberto Dias de Moura, commissionado neste posto a 30 de novembro de 1893, achou-se sempre em effectivo serviço de guerra durante o periodo em que commandei as forças em operações na cidade de Niteroy, tendo revelado sempre o seu acendrado patriotismo e amor à Republica, nos innumerados combates em que tomou parte não só nos memoraveis dias de setembro, 12, 19, 20, 28 e 30, como tambem no quasi bombardeio diario de outubro e nos inesqueciveis dias 1, 4, 12 e 13 desse mez, onde demonstrou sempre a mais admiravel bravura e calma que lhe deu, como a mais justa distincção do Governo da Republica, as divisas do posto que hoje tem.

O Supremo Tribunal Militar passa a emitir o seu parecer:

A lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, dispõe no art. 1º que seja contada das datas das respectivas commissões a antiguidade dos alferes e 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894 que tiverem prestado serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados em ordem do dia do Exército, ou constantes de sua fé de officio; e no paragraho unico, que a antiguidade do posto será contada das datas dos actos de bravura, si estes houverem sido posteriores ás commissões daquelles officiaes.

O peticionario não encontra fundamento nesta lei para amparar sua pretensão, porque ella exige que os actos de bravura para darem direito à promoção careçam ser justificadas e consignadas em ordem do dia do Exército ou que constem da fé de officio dos officiaes, quer dizer que tenham sido mencionados em ordem do dia do batalhão, ou da brigada, ou da divisão em que serviu o official.

Os tres elogios consignados na fé de officio relativos aos annos de 1893 e 1894, em que elle esteve em operações de guerra, referam-se de modo generico a bons serviços; porém nenhum allude à bravura que elle houvesse revelado.

Diz o auditor de guerra que naquella época não eram expedidas ordens do dia por causa das circumstancias criticas em que se achavam as forças.

Isto, porém, não é inteiramente exacto porque ao contrario do que afirma foram expedidas algumas ordens do dia como a primeira acima citada relativa ao peticionario, que tem a data de 12 de março de 1894, época de plena actividade bellica, nada impedindo que outras ordens do dia relativas ás operações fossem expedidas após um, dois e tres mezes da terminação dellas e não consta que alguma houvesse feito allusão à bravura do peticionario, sendo certo que as autoridades que o elogiaram pelos seus serviços de guerra em tres diversas occasiões, a 12 de março, a 24 de maio e a 2 de setembro, referiram-se em termos en-

comiasticos a taes serviços, porém nenhuma os classificou de actos de bravura.

Entretanto, está averbado na fé de officio um attestado firmado em 1903 pelo então commandante do 4º Districto Militar, que fora um dos commandantes da 1ª brigada das forças que em Niteroy operaram em 1893, allusivo aos bons serviços de guerra prestados pelo peticionario, qualificando-os de actos de bravura.

E' essa a unica citação de bravura que se depara na sua fé de officio.

As autoridades que informaram a presente petição são de opinião que o peticionario satisfaz ás exigencias da lei n. 1.836, porém, elaboram em erro porque a citação de bravura consignada na fé de officio, é unicamente derivada do attestado passado pelo ex-commandante do 4º Districto Militar, e esse attestado não pôde produzir outro resultado que não seja o de preencher algumas lacunas da sua fé de officio referentes à participação nos combates travados em dias assignalados dos mezes de setembro e outubro de 1893.

Quanto à bravura attribuida ao peticionario deve-se observar que essa qualificação sobre actos de guerra feita por meio de attestados, não tem o merito da que é constatada em publica ordem do dia pelo commando de forças em effectivo exercicio de seus cargos.

E para que a lei n. 1.836, seja cumprida, é mister que a bravura seja proclamada por autoridade que, no exercicio de seus cargos, tenha competencia para assignal-a em ordem do dia do Exército ou em ordem do dia do commandante do batalhão, brigadas e divisões que obrigam a immediata averbação nas fés de officio.

Enfim, o que procede da lei é que a qualificação de bravura deve provir dos diversos commandos a que estiverem subordinados os officiaes, afim de ser consignados *ex-officio* em suas notas de assentamentos.

O attestado, pois, do commandante do 4º Districto Militar, embora muito valioso, não pôde amparar a pretensão do 2º tenente Oscar Gualberto, não só pelos motivos acima espendidos como, tambem, porque antigas e recentes disposições governamentais decidiram que pouco valor tem as notas consignadas em attestados.

O aviso de 12 de setembro de 1853, com que foram expedidas instrucções para escripturação dos assentamentos dos officiaes no livro-mestre dos corpos, diz no art. 8º que nenhuma nota será extrahida de attestados passados aos interessados, nem de officios a elles dirigidos directamente, nem de relatorios, salvo sendo remettidos aos corpos pelas autoridades competentes, em cujo caso verifica-se e legaliza-se seu conteúdo.

Outro aviso de 5 de agosto de 1907, transcripto no relatorio do Ministerio da Guerra de 1908 é do teor seguinte: Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907 — N. 1.582. Sr. chefe do Estado-maior do Exército:

Sendo os attestados passados por autoridades superiores unicamente convenientes para completar qualquer interregno da vida militar de officiaes e praças, quando por qualquer motivo os seus assentamentos não estejam completos, vos declaro que taes documentos só devem ser averbados quando tiverem de preencher lacunas nas fés de officio e certidões de assentamentos, com relação a alterações de certo periodo, dos quaes nada consta, sendo em taes casos abolidos os elogios ou louvores que nenhum valor poderão ter por serem extemporaneos e não estarem consignados em ordens regimentaes do Exército ou em outros quaesquer documentos.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Portanto, o peticionario não está comprehendido na lei n. 1.836, de 30 de dezembro

de 1907, e a sua pretensão não está no caso de ser deferida.

E' o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. — *F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — X. da Camara. — F. Salles. — J. J. de Proença. — Julio de Noronha. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes.*

Resolução

Não me conformando com o parecer, defiro a pretensão do peticionario.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 16 de dezembro de 1911

Jose de Miranda Nogueira, pedindo reconsideração de despacho. — Selle os documentos juntos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de dezembro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao 2º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, bacharel Eduardo Lopes, a gratificação de 200\$ por serviços extraordinarios prestados à Directoria Geral de Agricultura, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.392);

Seja paga aos Srs. Antunes dos Santos & Comp. e à International Sea Transport Company a quantia de 171:96\$5625, proveniente de passagens concedidas em proveito de immigrants, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 3.394);

Seja paga a folha do correio do Museu Nacional João Pinto dos Reis, relativa ao mez de novembro do corrente anno, na importância de 200\$ (aviso n. 3.393);

Seja effectuado o pagamento da folha do carpinteiro e de dous serventes do Museu Nacional, relativa ao mez de novembro proximo passado, na importância de 510\$ (aviso n. 3.396);

Sejam pagas duas contas, provenientes de serviços de limpeza prestados ao laboratorio de chimica vegetal do Museu Nacional, no mez de outubro ultimo, na importância total de 250\$ (aviso n. 3.397);

Seja paga ao 2º official desta secretaria de Estado Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, a quantia de 200\$, de gratificação por serviços extraordinarios prestados à Directoria Geral de Agricultura, fora das horas regulamentares, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.398);

Seja paga a folha de gratificação que compete a Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, por serviços prestados em proveito da propaganda de productos do Brazil no estrangeiro, no mez de novembro ultimo, na importância de 296\$300, ouro (aviso n. 3.399);

Sejam pagas as folhas dos auxiliares e trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola e do ajudante do fiscal da cultura do trigo, relativas ao mez de novembro proximo passado, na importância total de 8:615\$ (aviso n. 3.400);

Seja paga a folha do pessoal empregado no levantamento da planta e demarcação dos

terrenos, no morro de S. Januario, para a fundação do novo Observatorio Nacional, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 750\$ (aviso n. 3.401);

Seja paga a Alberto Childe a gratificação de 200\$, por serviços prestados na restauração dos sarcophagos egypcios do Museu Nacional, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.403);

Seja paga ao substituto interino da 4ª secção do Museu Nacional, Dr. Carlos da Silva Loureiro, a quantia de 666\$866, constante da inclusa folha, proveniente da differença de gratificação que lhe compete, no mez de novembro ultimo, no exercício do dito cargo, visto estar o funcionário effectivo, Dr. Edgard Riquetto Pinto, substituindo o professor da referida secção, Dr. Domingos Sargio de Carvalho, que foi designado para servir no meu gabinete, na qualidade de consultor tecnico, nos termos do art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.404);

Seja effectuado o pagamento das duas folhas de guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, relativas ao mez de novembro do corrente anno, na importancia total de 207\$33 (aviso n. 3.405);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação dos viveiros e plantações da secção agronomica do Jardim Botânico, no mez de novembro ultimo, na importancia de 1.139\$ (aviso n. 3.406);

Seja paga a quantia de 2.100\$, importancia da folha das gratificações que competem ao pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astronomia no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.407);

Seja paga a Aurelio de Lacerda a quantia de 159\$, por trabalhos prestados no Laboratorio de Biologia do Museu Nacional, no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.408);

Seja effectuado o pagamento da folha dos auxiliares extraordinarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, 2º tenente Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e Sophiam Niebler, na importancia total de 1.000\$, relativa ao mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.409);

Seja paga ao assistente de primeira classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Alix Corrêa Lima a gratificação de 100\$, por ter exercido, nos mezes de outubro e novembro proximo passado, o cargo de director da Secção de Meteorologia e Physica do Globo na mesma repartição, no impedimento do Dr. Nuno Alves Duarte da Silva, que se achava em commissão na Europa (aviso numero 3.410);

Seja paga a folha das gratificações que competem aos dactylographas da Directoria Geral de Estatística, no mez de novembro ultimo, na importancia de 2.700\$ (aviso n. 3.411);

Sejam pagas duas folhas de vencimentos do pessoal diarista e do empregado nos concertos e conservação da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, relativas ao mez de novembro proximo passado, na importancia total de 10612\$980 (aviso n. 3.412);

Sejam distribuidas à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará as quantias indicadas na demonstração, para attender ás despesas com o pagamento do pessoal e material da Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 1º districto, no corrente anno, sendo 3.677\$419 para pessoal e 3.500\$ para material (aviso n. 3.413);

Seja paga a quantia de 500\$, de gratificações que competem a Raymundo José Vieira e Antonio Baptista Franco, por serviços prestados na secção de cartographia da Directoria Geral de Estatística, no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.414);

Sejam pagas ao engenheiro-agricola Lucien Le Coïnte, director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, e a Roart Eugène, ajudante

da secção de agrostologia e bromatologia do mesmo posto, as quantias constantes das folhas na importancia total de 1.500\$, que, a titulo de ajuda de custo, resolvi abonar-lhes, por terem de seguir para a sede de sua repartição (aviso n. 3.415);

Sejam pagas ao engenheiro agricola Lucien Le Coïnte, director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, e a Roart Eugène, ajudante da secção de agrostologia e bromatologia do mesmo posto, as quantias indicadas nas folhas relativas aos vencimentos que lhes competem até 30 de novembro proximo passado, na importancia total de 1.677\$419 (aviso n. 3.416);

Seja paga a folha de gratificação que compete ao porteiro da Directoria Geral de Estatística Adalio Gomes de Oliveira, para o aluguel de casa relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 60\$000 (aviso n. 3.417);

Seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia o credito de 6.000\$, para attender a despesas com diversas obras complementares no edificio da Escola de Aprendizagem Artifices do mesmo Estado, de conformidade com o officio em copia anexo (aviso n. 3.418);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1.931\$290, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao lente cathedratico Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, no periodo de 18 de outubro ultimo a 31 de dezembro corrente; e por conta da sub-consignação «Continuosa» da mesma verba, titulo e consignação a quantia de 380\$, para attender ao pagamento de vencimentos do continuo Fausto José Joaquim, no periodo de 1 de novembro ultimo ao fim do corrente anno (aviso n. 3.419);

Sejam pagas duas contas de Carolina & Comp. e F. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos às officinas typographicas da Directoria Geral de Estatística, no mez de julho ultimo, na importancia de 169\$500 (aviso n. 3.420);

Seja paga uma conta de Alexandro Ribeiro & Comp., na importancia de 981\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do serviço de marcas a fogo para animaes, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.421);

Seja feito o adiantamento da quantia de 3.000\$ ao director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Lucien Le Coïnte, por conta da verba 19ª, titulo—Material—, consignação «Para despesas de installação, etc.», art. 50 da vigente lei organamentaria, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, no corrente anno e da qual prestará contas opportunamente (aviso n. 3.422);

Sejam pagas aos instructores agricolas e praticos de zootechnia Marius Bénas e Claude Girard as gratificações indicadas nas duas folhas enviadas, a que fizeram jús no mez de novembro ultimo, de accordo com a clausula II dos contractos celebrados com este ministerio a 15 de setembro proximo passado, na importancia total de 600\$ (aviso n. 3.423);

A ajuda de custo de 200\$, mandada abonar ao conservador e inspector de alumnos da Escola Agricola da Bahia Dionysio Leoncio Pontes, de que tratou o mesmo aviso, seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, concedendo-se, para esse fim, o necessario credito áquella delegacia (aviso n. 3.425);

Sejam pagas duas contas de Soares, Lavrador & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no mez de agosto do corrente anno, na importancia de 2.359\$375 (aviso n. 3.426);

Seja paga a folha de gratificação que compete a Dalila Figueira, por serviços de dactylographia prestados à Comissão Organizadora dos Serviços de Registro Genealogico e

Archivo Geral de Marcas para Animaes, no mez de novembro proximo passado, na importancia de 150\$000 (aviso n. 3.427);

Seja paga ao veterinario interino da Inspectoria do 3º Districto do Serviço de Veterinaria Dr. José Mariano de Campos, addido à directoria do mesmo serviço, a quantia correspondente à inclusa folha, relativa aos vencimentos que lhe competem, no mez de novembro ultimo, na importancia de 600\$000 (aviso n. 3.428);

Sejam pagas duas folhas de gratificações que competem ao encarregado da direcção dos trabalhos preliminares para a installação de uma estação zootechnica da fazenda de Santa Monica, Sr. Alberto Level, e ao seu ajudante, Alvaro Guimarães, no mez de novembro do corrente anno, na importancia total de 1.030\$000 (aviso n. 3.429);

Sejam pagas as quantias indicadas nas folhas relativas a diarias a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, os funcionarios do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro nas mencionadas, por terem estado em serviço fora da sede da repartição, na importancia total de 190\$00 (aviso n. 3.430);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, empregado na confecção, impressão, brochura e encadernação do relatório do ministerio, no mez de novembro ultimo, na importancia de 7.083\$300 (aviso n. 3.431);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, empregado na composição, impressão, brochura e encadernação do *Anuario do Observatorio Nacional*, no mez de novembro ultimo, na importancia de 5.794\$500 (aviso n. 3.432);

Seja paga uma conta de Martins & Silva, na importancia de 40.600\$, correspondente à terceira e ultima prestação de que trata a clausula V do contracto celebrado entre o Governo Federal e os referidos Srs. Martins & Silva, em 23 de maio ultimo, para a execução das obras do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso 3.433);

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido conceder á Intendencia Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, o auxilio de 10.000\$, para a exposição agro-pecuaria que essa intendencia vai realizar na dita cidade, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, seja paga a mencionada intendencia a inclusa folha relativa ao mesmo auxilio, correndo a despesa por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.608, de 8 de março ultimo (aviso n. 3.434);

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 291, de 2 de novembro ultimo, autorizo-vos a pagar as gratificações no mesmo indicadas aos auxiliares e tratadores encarregados das estações zootechnicas installadas em virtude do meu aviso n. 25, de 18 de setembro do corrente anno (aviso n. 3.402);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Attendendo ao que requerem o inspector agricola do 16º districto Jacintho Antonio de Mattos, autorizo-vos a pagar-lhe a quantia de 700\$, a titulo de ajuda de custo que deixou de receber quando seguiu para esse Estado, afim de assumir as funcções de seu cargo, correndo a despesa pela quota de 20.000\$, distribuida a essa delegacia por conta da verba VI, titulo «Inspectorias», sub-consignação «para installação», etc, art. 50 da vigente lei organamentaria (aviso n. 3.421).

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas diversas contas de Gomes Pereira, na importancia total de 428\$980, pro-

venientes de fornecimentos feitos, no mez de outubro, á Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil (aviso n. 3.435);

Sejam pagas nove contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 13:14\$200, provenientes do transporte de imigrantes no mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.436);

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, José Ferraz de Barros, a quantia de 50\$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.437);

Sejam pagas tres contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:033\$250, provenientes do transporte de imigrantes no mez de outubro do corrente anno (aviso n. 3.438);

Seja paga ao Sr. Alberto de Paula Rodrigues, procurador do Dr. Francisco de Paula Rodrigues, eralor no Estado do Ceará, o auxilio de 1:500\$, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.537, de 25 de janeiro do corrente anno, pela importação de tres bovinos da raça destinados á reprodução, no mez de abril proximo passado (aviso n. 3.442);

Seja paga ao 1º tenente da Armada Raul de Tannay a gratificação de 400\$ por serviços extraordinários prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.443);

Seja paga a quantia de 410\$, importancia das gratificações que competem aos encarregados das estações meteorologicas de Mendes Pedregulho, Pinheiro, Jardim Botânico, Rezendes e Vassouras, no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.444);

Sejam pagas tres folhas de gratificações e diarias a que fizeram jus os funcionarios da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nellas indicados, no mez de novembro ultimo, na importancia total 3:436\$667 (aviso n. 3.445);

Seja paga a folha do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, João Cosm Cavalcanti, relativa ao mez de novembro proximo passado, na importancia de 50\$000 (aviso n. 3.447);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, o credito de 2:000\$, para occorrer a despesas de transporte e diarias dos ajudantes de professor ambulante do Ensino Agronomico, Manoel Ramos e Antonio de Vasconcellos Souza, em serviço no alludido Estado, até o fim de corrente anno (aviso n. 3.448);

Sejam pagas duas folhas de diarias a que fez jus o agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Americo de Pinho Leonardo Pereira, em comissão nos Estados do Norte, relativas aos mazes de outubro e novembro ultimos, na importancia total de 600\$000, (aviso n. 3.449);

Seja paga ao auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística, Affonso Campos, a gratificação de 200\$, por serviços extraordinários prestados a este ministerio, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.450);

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe os creditos de 5:800\$ e 16:582\$500, respectivamente, os quaes deverão ficar á disposição do director da Escola de Aprendizizes Artifices em Aracajú, para occorrer a despesas relativas á instalação da referida escola, no corrente anno (aviso n. 3.452);

Seja paga uma conta de Leuzinger & Comp. na importancia de 372\$, proveniente do fornecimento de artigos de expediente em proveito do Serviço de Informações e Bibliotheca, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 3.459).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas !
Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, Dr. Francisco Dias Martins, com o adiantamento de 5:000\$ recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 1.016, de 6 de maio de 1910.

Junto encontrareis o certificado n. 4.939, talão n. 4.319, do Thesouro Nacional, que prova haver sido recebido ao mesmo Thesouro o saldo de um 1:348\$034 em poder do responsável (aviso n. 3.440).

— Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo Dr. Diáulas Abreu, director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, por conta do adiantamento de 5:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio, n. 1.164, de 22 de abril ultimo, para attender a despesas de caracter urgente e inadiavel pertencentes á consignação «Para despesas de instalação, etc.» da verba 19ª, art. 50 da vigente lei orçamentaria.

Pelo incluso recibo da thesouraria do Thesouro Nacional, n. 3.866 (talão n. 5.419) se vê que o alludido funcionario recolheu aos cofres publicos a quantia de 40\$245, que, como saldo, tinha ficado em seu poder (aviso n. 3.441).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.682, de 6 de outubro ultimo, no qual solicitastes autorização para adquirir o material constante da relação que acompanhou o mesmo officio, na importancia approximada de 9:830\$, afim de prover as 20 inspectorias agricolas com os elementos indispensaveis ao serviço de desinfecção de culturas e germinação das sementes, declaro-vos, para os devidos effectos, que ficastes autorizado a effectuar a referida compra, observadas as disposições em vigor (aviso n. 3.446).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os fins convenientes, qua ora se providencia afim de que, por conta da consignação «Para despesas de instalação, etc.», título—Material—verba 19ª, art. 50 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 2:000\$, para occorrer a despesas do transporte e diarias dos ajudantes de professor ambulante do Ensino Agronomico, Manoel Ramos e Antonio de Vasconcellos Souza, em serviço nesse Estado, até o fim do corrente anno (officio n. 1.425).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 91\$800, proveniente de armazenagem de material pertencente a essa directoria (officio n. 1.426).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Leuzinger & Comp, na importancia de 104\$, proveniente de artigos de expediente fornecidos a essa escola, no corrente anno (officio n. 1.427).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo:

Acuso o recebimento do vosso telegramma de 13 do corrente e confirmo o que vos expedi em data de 14, concebido nos seguintes termos:

«Casa da Moeda propõe medalhas tenham apenas quarenta e cinco millímetros diametro em vez dimensão indicada desenho remettes. Peço dizer si ha inconveniente aceitar redução cabendo-me lembrar dahi resulta economia cofres publicos» (officio n. 1.428).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Communico-vos que, por aviso n. 3.260, de 17 do corrente, o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser essa delegacia habilitada com a quantia de 80:000\$, ouro, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, para occorrer a despesas com a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (officio n. 1.429).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, as duas inclusas contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 87\$500, proveniente de passagens e transportes effectuados em favor dessa directoria, no corrente anno (officio n. 1.430).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Transmitto-vos a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 378\$, acompanhada da respectiva requisição, afim de que vos digneis de informar si as passagens da mesma constantes foram utilizadas pelos funcionarios indicados na referida requisição e, em caso affirmativo, fazer nesta a necessaria declaração (officio n. 1.431).

— Sr. director da Escola Agrícola da Bahia

— S. Bento das Lages, villa de S. Francisco:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso telegramma de 1 de setembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o pedido do Centro dos Estudantes dessa escola, no sentido de lhe ser concedido um auxilio pecuniario para a publicação de uma revista destinada á propaganda da agricultura brasileira, por falta de verba para esse fim (officio n. 1.432).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Transmitto-vos, para que seja iniciado o respectivo processo, a inclusa conta de J. L. Rodrigues da Costa, na importancia de 497\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa directoria em abril proximo passado (officio n. 1.433).

— Sr. inspector agrícola do 4º districto:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso requerimento de J. Casemiro Costa, no qual solicita pagamento de uma machina de escrever, fornecida ao commissario do recenseamento em Santos, na importancia de 500\$ afim de que informeis si entre o material arrecadado ao serviço do recenseamento, está incluida a dita machina (officio n. 1.434).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras Rede Sul Mineira na importancia de 39\$690 proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Agrícola do 18º districto (officio n. 1.435).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras Rede Sul Mineira na importancia de 87\$900, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito dessa directoria no corrente anno (officio n. 1.436).

Sr. inspector agrícola do 5º districto — Ceará:

Transmitto-vos a inclusa conta da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia de 33\$600, proveniente da transmissão de telegrammas em proveito dessa inspectorias, no corrente anno, afim de que providencieis no sentido de ser paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, devendo a despesa ser classificada na quota distribuida á mesma delegacia por conta da verba de

«Inspectorias» consignação «Material» sub-consignação «Diarias e despesas de transporte e despesas eventuaes e imprevistas, etc.» art. 50 da vigente lei orçamentaria (officio n. 1.137).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 800\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do professor ambulante do Ensino Agronomico Dr. Bernardo Dias Ferreira, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.453);

Seja paga a Charles Morel a quantia de 1:000\$, proveniente de 500 exemplares de cada uma das edições do jornal *L'Etoile du Sud* relativas ao mez de novembro ultimo, exemplares esses enviados para o exterior da Republica (aviso n. 3.454);

Seja paga a quantia de 1:200\$, de gratificações que competem aos Srs. Antonio Castilho de Avellar, Paulo Marino Pacea, Seraphim de Carvalho e engenheiro Thomaz Cavalcanti de Gusmão, por serviços prestados a este ministerio, no mez de novembro ultimo, em proveito das obras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso numero 3.456);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga ao naturalista viajante, interino, Firmino Tamandaré de Toledo Junior a quantia de 410\$, proveniente de diarias a que fez jus nos mezes de outubro e novembro proximos passados, em que esteve em serviço fora da sede de sua repartição, distribuindo-se para esse fim áquella delegacia o necessario credito (aviso n. 3.457);

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, nessa delegacia fiscal, seja paga ao Sr. Ataliba Corrêa, ex-official recenseador da ex-Delegacia Regional do Alto Taranacá, no Territorio do Acre, a quantia de 580\$612, proveniente da gratificação a que fez jus, nos mezes de março e abril ultimos (aviso n. 3.455);

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, as duas inclusas contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 6\$100, provenientes da transmissão de telegrammas em proveito da inspeccao agricola do 13º districto no corrente anno (officio n. 1.138);

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as inclusas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 527\$100, proveniente de passagens concedidas em proveito desse serviço, afim de que seja ali iniciado o respectivo processo (officio n. 1.139).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 912\$800, afim de que, pela repartição a vosso cargo, seja iniciado o respectivo processo (officio n. 1.140).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o inicio do respectivo processo, o incluso requerimento da Companhia União Valenciana, pedindo pagamento por exercicios findos de duas contas de passagens, nas importancia total de 103\$000 (aviso n. 1.141).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas as contas de Macedo & Irmãos, Ed. Dale & Comp., e Pestana & Comp., pro-

venientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, nos mezes de janeiro a abril ultimos, e da Brasilianische Electricitate Gesellschaft, relativa á assignatura do aparelho telephonico da mesma directoria, no corrente anno, na importancia total de 5:048\$800 (aviso n. 3.458);

Seja paga á Companhia Industrial de Celulose a quantia de 100\$, em que importa a conta proveniente do aluguel da sala occupada pela secretaria da Junta dos Correctores, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.460);

Sejam pagas sete contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 8:610\$700, provenientes do transporte de imigrantes no mez de outubro do corrente anno (aviso n. 3.461);

Seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a conta da S. Paulo Railway Company Limited na importancia de 395\$300, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 3.462);

Seja indenizado o engenheiro encarregado da demarcação dos terrenos da Fazenda Experimental anexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Deodoro, Thomaz Cavalcanti de Gusmão, da quantia de 4:927\$300, que despendeu com o pagamento das folhas do pessoal do mesmo serviço nos mezes de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro ultimos (aviso n. 3.463);

Sejam pagas na Estação do Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, as tres folhas de vencimentos do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal alli estabelecido, da Escola de Agricultura anexa ao mesmo posto e bem assim do pessoal operario empregado nas obras do parque do primeiro dos ditos estabelecimentos, relativas ao mez de novembro ultimo, na importancia total de 46:214\$100 (aviso n. 3.464);

Seja distribuido, por conta da consignação «Para despesas de installação, etc.», titulo—Material,—verba XIX, art. 50 da vigente lei orçamentaria, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo o credito 4:155\$, para occorrer ás despesas com a installação do Aprendizado Agricola de São Simão e custeio do mesmo, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno (aviso n. 3.465);

Seja paga a Freitas & Costa a quantia de 80\$000, em que importa a conta proveniente de trabalhos prestados, no corrente anno, nas obras que estão sendo executadas no Museu Nacional (aviso n. 3.466);

Seja paga a quantia de 1:512\$, em que importam as folhas de diarias a que fizeram jus, no periodo de 15 de agosto a 30 do corrente anno, o professor ambulante de lactinios Affonso Negreiros Lobato Junior e seu ajudante, Daniel Schlittler (aviso n. 3.467);

Seja paga a The Leopoldina Railway Company, Limited, a quantia de 10\$, em que importa a conta proveniente de uma passagem concedida em proveito do Museu Nacional, no mez de março ultimo (aviso n. 3.469);

Sejam pagas duas contas na importancia total de 250\$ provenientes de serviços de limpeza prestados ao Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, em novembro ultimo (aviso n. 3.470);

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba VI, titulo «Inspectorias», consignação «Material» sub-consignação «Diarias e despesas de transporte, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, o credito de 5:800\$ que alli se torna preciso para occorrer a despesas pertencentes á mesma sub-consignação, até o fim do corrente anno, conforme a demonstração que se remetteu (aviso n. 3.471);

Seja paga a conta da Brasilianische Electricitats Gesellschaft, na importancia de

175\$, proveniente da assignatura, no corrente anno, do aparelho telephonico installado no Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (aviso n. 3.472);

Seja paga a conta de F. Brigniet & Comp., na importancia de 1:090\$, proveniente do fornecimento de fasciculos da Flora Brazilianas, de Martius, em proveito do Serviço de Informações e Bibliotheca, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.473);

Sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, de Leuzinger & Comp. e de Fiel Augusto de Oliveira, na importancia total de 392\$948, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 3.474);

Seja paga a conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de 62\$, proveniente do transporte de um animal de raça destinado á reprodução, por conta deste ministerio, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.475);

Seja paga a conta de Alberto Jacobina & Comp., na importancia de 225\$300, proveniente do fornecimento de artigos de expediente á Junta dos Correctores, no corrente anno (aviso n. 3.476);

Seja paga a conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de réis 1:633\$400, proveniente do transporte de imigrantes no mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.478);

Seja paga a Luiz Camino a quantia de 600\$ por serviços de traducção feitos por ordem deste ministerio, no corrente anno, com destino á propaganda das riquezas do Brazil (aviso n. 3.480);

Seja paga a quantia de 7:500\$, em que importa a conta da Brasilianische Rundschay, relativa ao segundo semestre das assignaturas tomadas por este ministerio, para o corrente anno (aviso n. 3.484);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o documento comprobatorio das despesas effectuadas pelo 1º official desta Secretaria de Estado Olympio Baptista Pinto de Almeida, com a quantia de 1:480\$500, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 3.299, de 18 de novembro ultimo, por conta da consignação «Para despesas de installação, etc.», titulo—Material, verba XIX, art. 50 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.459).

Transmitto-vos os documentos comprobatorios das despesas realizadas com o adiantamento de 5:000\$ recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.303, de 16 de junho de 1910, por conta da consignação «Obras de adaptacão, etc.» da tabella de distribuição do credito especial aberto pelo decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910, pelo director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, Dr. Francisco Dias Martins (aviso n. 3.468).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena no Estado de Minas Geraes:

Atendendo ao que solicitastes no officio n. 111, de 1 do corrente, autorizo-vos a conservar, por mais dous mezes, nos serviços desse aprendizado, os 60 trabalhadores que ali estão servindo, com a diaria de 2\$, de accordo com a autorização constante do meu telegramma de 26 de agosto ultimo, confirmado pelo aviso n. 2.453, de 29 do mesmo mez (aviso n. 3.477).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em solução aos vossos officios ns. 313 e 317, de 21 e 23 de novembro ultimo, autorizo-vos a adquirir o material necessario á pharmacia da Escola Pratica de Agricultura anexa a esse posto, de que tratastes nos ditos officios, pela importancia total de 4:868\$364, de accordo com as propostas que colhestes para o dito fim; sendo os moveis a Martins

Malheiros & Comp. e os productos chimicos e accessorios a Rodolpho Hess (aviso n. 3.479).
—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communicando ter-se providenciado afim de que, por conta da consignação «Para despesas de instalação, etc.», título — Material, verba XIX, art. 50 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 4.455\$, para occorrer ás despesas com a instalação do Aprendizado Agrícola de S. Simão, alli estabelecido, e custeio do mesmo nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno (officio n. 1.147).

Communicou-se ao director do Aprendizado Agrícola de S. Simão (officio n. 1.118).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de dezembro de 1911

Sr. Dr. Raymundo Cesar Barredo, fiscal das obras de construção do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Tendo resolvido incumbir-vos de levantar a planta das terras offerecidas ao Governo da União pelo deputado federal Sr. Dr. José Benifacio de Andrada e Silva e que se acham situadas na fazenda Borda do Campo, município de Barbacena, próximo à Estação do Sítio nesse Estado, para o fim de nellas ser installada uma leitaria-modelo, assim vos declaro, para os devidos fins, recomendo-vos que a referida planta designe todos os confrontantes, que deverão assignal-a, como signal de aprovação.

Junto remetto, para vossa orientação, um croquis dos terrenos offerecidos e uma copia do relatório sobre o exame a que nos mesmos procedeu o agronomo Henrique Vaz (aviso n. 257).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de dezembro de 1911

Declarou-se, para os devidos fins, ao director geral da Estatística que ficam approvadas as diarias estipuladas para os operarios extraordinarios, constantes do officio do superintendente das officinas typographicas dessa repartição, de 9 de agosto ultimo.

—Attendendo ao pedido da Prefeitura Municipal de Bello Horizonte, que deseja fazer o recenseamento dessa cidade, autorizou-se o mesmo director a providenciar afim de que sejam fornecidos áquella prefeitura os livros e papeis existentes em poder do inspector agrícola, bem como 20 cadernetas demographicas e 10.000 listas censitarias.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a communicação feita relativamente á vinda ao Brazil de um representante da *Johnson Line*, com o fim de estudar o meio de desinvolver a nossa exportação para a Suecia.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Vição no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho nacional para os fins indicados no aviso n. 9, de 3 de fevereiro do corrente anno, aos correspondentes da Junta dos Corretores; em Manaus, á Associação Commercial do Amazonas, cujos telegrammas deverão ter a assignatura «Associação»; no Recife, ao Dr. Antonio Valença, chefe da secretaria da Associação Commercial da mesma cidade; e na Victoria, a João Nunes Coelho, representante da Associação da Victoria, que se utilizará do endereço telegraphico «Joannese».

—Autorizou-se o director geral da Estatística a admitir o indio guarany Sebastião Bento de Andrade, de 13 annos de idade natural da Conceição de Itanhém, Estado de S. Paulo, como praticante gratuito nas officinas de encunhação annexas á typographia daquelle repartição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Industria e Commercio—2ª secção—N. 110—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1911.

Sr. director geral da Estatística — Resolvendo a consulta constante do vosso officio n. 2.439, de 1 de agosto ultimo, sobre si o abono aos operarios, trabalhadores e diaristas da União, de dous terços das respectivas diarias até tres mezes e metade das mesmas diarias nos tres mezes subsequentes, fica dependendo da concessão prévia de licença, declaro, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, que, na conformidade do disposto no art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogado pelo art. 30 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, independe de concessão prévia de licença tal abono, que fica ao criterio dos directores das repartições a que pertencerem os mesmos diaristas.

Dia 15

Transmittiu-se ao Ministerio da Vição e Obras Publicas, afim de ser tomado em consideração, o officio em que a Associação Commercial de Manaus pede para que seja autorizada a directoria da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré a accitar na sua linha de telegrapho sem fios, de Manaus a Porto Velho, telegrammas commerciaes cifrados.

—Declarou-se ao Sr. Henrique Schüller que, com relação ao assumpto de que trata a sua carta de 10 de agosto ultimo, o Governo, coinformado as informações prestadas pelo Sr. Presidente da Republica, por intermedio do ministerio da Fazenda, ao Senado Federal, na forma do art. 13, paragrapho unico, da Constituição da Republica,—que determina que «a navegação de cabotagem só será feita por navios nacionaes»—se pervertura a Empresa do Lloyd Brasileiro for adquirida por companhia de navegação estrangeira, com séde fora do Brazil, não permittirá que a mesma empresa continue a fazer o serviço de cabotagem nas costas brasileiras.

—Ao synlico da Junta de Corretores foi remittida a Carta Preatoria do juiz de direito da Proveloria e Residuos, afim de que, conforme dispõe o art. 17 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, e de accordo com o que foi solicitado do Ministerio da Fazenda, em aviso n. 53, de abril do corrente anno, requisiute d'este ministerio a expedição da necessaria guia para levantamento, por quem de direito, de apolices da divida public, depositadas no Thesouro Nacional, como fiança do cargo de corretor de navios, que exerceu o finado William Rutherford Mac-Niven.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 12, de 28 de junho ultimo, acompanhado de uma copia da nota em que a legação da Belgica, tratando da creação em Amsterdam de um Institut Commercial d'Outre-Mer, manifesta o desejo de saber qual o acolhimento que a essa creação dará o Governo Brasileiro, que o nosso paiz, acolhendo com sympathia a idéa, não se furtará ao desejo de cooperar para o fim a que ella se destina, fazendo a remessa de collecções de productos seus com informações precisas e minuciosas sobre o modo de entabolar relações commerciaes, logo que seja communicada a instalação daquelle estabelecimento.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 2 de dezembro de 1911

Sr. Jovino Rodrigues Coelho, professor ambulante:

Em solução ao vosso officio de 11 de agosto, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. ministro da Vição e Obras Publicas participado no aviso n. 169, de 18 de

outubro ultimo, achar-se autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder-vos franquia telegraphica, em objecto de serviço publico (officio n. 797).

—Sr. director da despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes e Siqueira para exercer o cargo de escriptuario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 798).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, a qual junto vos remetto, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes e Siqueira para exercer o cargo de escriptuario dessa escola (officio n. 799).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar extranumerario desse Serviço o Sr. Armando Torres de Carvalho (officio n. 800).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, foi exonerado, a pedido, o Sr. Armando Torres de Carvalho do cargo de auxiliar extranumerario da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (officio n. 801).

—Sr. William Cheston, professor ambulante de lacteínios:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, foi nomeado o agronomo Armando Ayres da Costa Negraes para exercer o cargo de ajudante de professor ambulante, como solicitastes em officio de 27 de setembro ultimo (officio n. 802).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, e de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, foi nomeado o agronomo Armando Ayres da Costa Negraes para exercer o cargo de ajudante de professor ambulante (officio n. 803).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento do Sólo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 1 do corrente, a qual junto vos remetto, foi nomeado o engenheiro Luiz Cesar do Amaral Gama para o cargo de ajudante da Inspectoria desse serviço no Estado de S. Paulo, percebendo a gratificação mensal de 600\$ e mais vantagens que lhe competirem (officio n. 804).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o engenheiro Luiz Cesar do Amaral Gama para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço do Povoamento do Sólo nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 600\$ e mais vantagens que lhe competirem (officio n. 805).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, foi exonerado o Sr. Luiz Horta Barbosa, 1º official, secretario da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, do cargo de inspector, em commissão, do mesmo serviço nesse Estado, sen

o por igual acto, da mesma data, nomeado para substituí-lo o Dr. Joaquim Pinto Dias, que, por este motivo, naquella data, e por acto identico, foi exonerado do cargo de ajudante da referida inspectoría (officio numero 806).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 29 de novembro proximo findo, foi exonerado o Sr. Luiz Horta Barbosa, 1º official, secretario dessa directoria, do cargo de inspector, em commissão, desse serviço no Estado do Pará, sendo por igual acto, da mesma data, nomeado para substituí-lo o Dr. Joaquim Pinto Dias, que, por este motivo, naquella data e por acto identico, foi exonerado do cargo de ajudante da referida inspectoría.

Junto remetto-vos a portaria de nomeação do Dr. Pinto Dias (officio n. 807).

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento do Solo:

Em resposta ao vosso officio n. 1.969, de 1 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver S. Ex. resolvido mandar continuar o engenheiro Abdon Felinto Milanez a desempenhar a commissão em que se achava, de propaganda do café e outros productos permanecendo o engenheiro Augusto Mercê no cargo de official tecnico dessa repartição (officio n. 808).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso atestado para ser reconhecida a firma do Sr. Dr. Eduardo Rocha Salgado, conforme despacho de S. Ex. exarado no processo D. A. 694 — J — 911, relativo à licença solicitada pelo Sr. José Marcondes Ferraz, auxiliar da Inspectoria Agrícola do 5º districto (officio n. 809).

Dia 4

Sr. superintendente da The Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Vicente Catalá, professor ambulante, para requisitar passagem e transporte de bagagens, em objecto de serviço, em qualquer estação e para qualquer ponto dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 811).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, do porto desta Capital ao da Bahia, para o Sr. Dr. Eduardo Lopes, que segue em commissão desta secretaria, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 812).

Dia 6

— Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 26, de 18 de novembro proximo findo, ponho à vossa disposição o capitão medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, que se achava em commissão neste ministerio.

Aproveito a oportunidade para agradecer-vos os relevantes serviços que, com assignalada competencia, prestou aquelle distincto official à Directoria Geral do Serviço de Veterinaria (aviso n. 209).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito-vos a fim de conceder ao Sr. Amaro Corrêa da Silva, 1º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, licença para colligir, no cartorio deste tribunal, alguns dados relativos à despesa por conta das consignações orçamentarias, acaso votadas para o serviço com os indios, desde 1891, até de completar os estudos que, a seu respeito, estão sendo feitos naquella repartição (aviso n. 210).

Dia 7

Sr. Dr. Casildo Boy:

Tendo sido ultimada a commissão que desempenhastes junto a este ministerio, em relação às medidas de defesa agrícola contra a praga de gafanhotos, tenho satisfação em salientar os bons serviços que prestastes, com zelo e capacidade, no exercício das alludidas funções, principalmente quanto ao ensino pratico que ministrastes ao pessoal que vos foi confiado (aviso n. 211).

Dia 9

Sr. director do Campo de Demonstração de Marahyba:

Em solução ao vosso officio n. 33, de 21 de outubro ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, a inclusa informação, prestada sobre os productos do algodão, pelo Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiros (officio n. 812 A).

— Sr. inspector agrícola do 11º districto, Estado da Bahia:

Tendo se extraviado o exemplar dos estatutos e lei organica do Syndicato Central de Agricultura do Estado da Bahia, por vós organizado, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, enviéis outro exemplar dos mesmos estatutos, para os devidos fins (officio n. 813).

Dia 11

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto do serviço publico, ao Sr. Bernardo Dias Ferreira, professor ambulante do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 212).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Tendo sido dispensados os Srs. capitão José Osorio e 1º tenente Manoel Babelo dos cargos de inspectores desse serviço no Paraná e em S. Paulo, respectivamente, por motivo da requisição do Sr. ministro da Guerra, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser encarregado o Sr. Luiz Bueno Horta Barbosa, 1º official dessa directoria, de examinar a situação dos negocios confiados áquellas inspectorias, ficando, no que concerne ao serviço, com as attribuições inherentes à função de inspector, podendo igualmente dirigir-se aos postos de atracção já estabelecidos naquelles Estados.

Outrosim, declaro-vos que o alludido funcionario continuará a perceber os vencimentos do cargo de 1º official-secretario, acrescidos com a diaria de 15\$000 (aviso n. 213).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Declaro-vos sem effeito o aviso n. 208, de 30 de novembro proximo findo, em que vos autorizava a providenciar no sentido de ficar servindo, até segunda ordem, na Inspectoria desse Serviço o Sr. Dr. Eduardo Lopes, 2º official dessa directoria geral (aviso n. 214).

— Sr. general Vespasiano Lourenço de Albuquerque e Silva, digno inspector da 9ª Região Militar:

Aacusando o recebimento da vossa circular de 10 de outubro ultimo, em que communicaes a vossa acertada nomeação para o honroso cargo de inspector da 9ª Região Militar, felicito-vos, agradecendo a vossa gentileza (aviso n. 215).

— Srs. Norton, Megaw & Comp.

De ordem do Sr. ministro, requisiro-vos uma passagem em primeira classe, no vapor *Verdi*, do porto do Rio de Janeiro a Nova York, para o Sr. Frank R. Brainard, instructor agrícola contratado, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 814).

— Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, vos communico que, por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado para exer-

cer o cargo de auxiliar de 1ª classe (encarregado de pharmacia) da Directoria Geral do Serviço de Veterinaria o Sr. Aprigio Rêlo de Paula Araujo (officio n. 815).

— Sr. director geral do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, vos communico que, por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado o Sr. Aprigio Rêlo de Paula Araujo para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe (encarregado da pharmacia) dessa directoria.

Junto vos remetto o titulo correspondente á alludida nomeação (officio n. 816).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, vos communico que, por portaria de 7 do corrente mez, foi exonerado do cargo de secretario-bibliothecario desse Jardim o cidadão Hippolyto Dutra da Fonseca, tendo sido nomeado para substituí-lo, por acto da mesma data, e cujo documento respectivo conjuntamente vos remetto, o cidadão Everardo Viriato de Miranda Carvalho (officio n. 817).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida a autorização ao Sr. Bernardo Dias Ferreira, professor ambulante, para requisitar passagem, em objecto de serviço, em qualquer estação e para qualquer ponto dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 818).

— Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, vos communico que, por portaria de 7 do corrente mez, foi exonerado do cargo de secretario-bibliothecario do Jardim Botânico o cidadão Hippolyto Dutra da Fonseca, tendo sido nomeado para o referido cargo, por igual acto da mesma data, o cidadão Everardo Viriato de Miranda Carvalho (officio n. 819).

Dia 12

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado do pagamento de armazenagem um volume contendo livros enviados pela Secretaria de Agricultura de S. Paulo e destinado ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura, constante do despacho de "conhecimento de encomendas" sob n. 2.716, serie E 14, que a este acompanhá (officio n. 820).

Dia 13

Sr. presidente do Estado de Sergipe:

Tendo o Sr. coronel Adolpho Rollemberg offerecido a este ministerio a area do terreno necessario á fundação de um campo de demonstração, no municipio de S. Christovão, nesse Estado, consulto-vos si o estabelecimento de semelhante instituto no referido municipio satisfaz as aspirações do vosso governo e, no caso affirmativo, si estaes disposto a providenciar no sentido de serem, naquell terreno, feitas as precisas installações para o alludido fim. (Aviso n. 216.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte gratuito, da estação central á de S. Paulo, para nove volumes contendo sementes de alfafa, destinados ao agricultor senador Victorino Monteiro. (Officio n. 821.)

— Sr. superintendente da The Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser feito o despacho, da estação de S. Paulo á de Bauri, de nove volumes contendo sementes de alfafa, destinados ao senador Dr. Victorino Monteiro, correndo as despesas por conta deste ministerio. (Officio n. 822.)

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser feito o despacho, da estação Bauré á de Tres Lagoas, de nove volumes contendo sementes de alfafa, destinados ao senador Dr. Victorino Monteiro, correndo as despesas por conta deste ministerio. (Officio n. 823.)

Dia 15

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos vos communico que, por decreto de 7 do corrente mez e a pedido, foi exonerado do cargo de secretario dessa escola o Dr. Antonio José de Miranda Carvalho, tendo sido nomeado para substitui-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. Carlos da Cunha Menezes.

Junto vos remetto o documento correspondente á referida nomeação. (Officio n. 824.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos vos communico que, por decreto de 7 do corrente mez, foi exonerado a pedido, do cargo de secretario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o Dr. Antonio José de Miranda Carvalho, tendo sido nomeado para o mesmo cargo, por igual acto da mencionada data, o cidadão Carlos da Cunha Menezes. (Officio n. 825.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em additamento ao officio desta directoria sob n. 798, datado de 2 do corrente mez, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos vos communico que se chama Raymundo Fernandes e Silva o cidadão nomeado para exercer o cargo de escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e não Raymundo Fernandes e Siqueira, como por equívoco foi dito no alludido officio. (Officio n. 826.)

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Rectificando o conteudo do officio desta directoria, sob n. 799, datado de 2 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que foi nomeado o Sr. Raymundo Fernandes e Silva e não Raymundo Fernandes e Siqueira, como por equívoco foi expresso no alludido officio, para exercer o cargo de escripturario dessa escola.

Junto vos envio o titulo correspondente á referida nomeação. (Officio n. 827.)

—Sr. presidente do Syndicato Agricola de Therezina:

Accusando o recebimento do vosso officio de 6 de agosto do corrente anno, acompanhado de uma cópia da acta de installação desse syndicato, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, essa gentileza, desejando toda a prosperidade á navel associação. (Officio n. 828.)

—Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Joaquim da Silva Rocha, 1º official da Directoria Geral de Estatística, fica á vossa disposição, até segunda ordem, para servir como addido á secretaria desse estabelecimento. (Officio n. 829.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins vos communico que, em data de 4 do corrente mez, foram nomeados para esta directoria os seguintes funcionarios:

Por decreto: Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Ezequiel Baptista de Aranjó Pinheiro, para exercerem os cargos de 1º officiaes.

Por portaria: Antonio José de Castilho da Costa Ferreira, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo e Dario Leite de Barros, para exercerem os cargos de 2º officiaes, e Arnaldo Leopoldo de Murinelly, Honorio Bastos de Car-

valho e Mario Ramires Deleito, para os cargos de 3º officiaes. (Officio n. 830.)

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 23.984, de 4 de agosto do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, embora sejam encaminhadas por intermedio dessa sociedade as petições de seus associados, dirigidas a este ministerio, não estão, apesar disso, isentas do pagamento do respectivo sello. (Officio n. 831.)

Sr. Dr. Firmino Tamandaré do Toledo Junior, naturalista viajante do Jardim Botânico:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, conforme informou o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 316, de 11 de outubro ultimo, achar-se a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados no Estado de S. Paulo.

Igualmente foi communicado pela directoria da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara achar-se a mesma autorizada a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens e transporte de bagagens que lhe forem apresentadas. (Officio n. 832.)

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos vos communico que, por portaria de 9 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, do cargo de secretario-bibliothecario desse posto o Sr. Alfredo Guanabara, tendo sido nomeado para substitui-lo o Sr. Ataliba Corrêa, por igual acto da mesma data.

Junto vos remetto o titulo correspondente á alludida nomeação. (Officio n. 833.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos vos communico que, por portaria de 9 do corrente mez e a pedido, foi exonerado o Sr. Alfredo Guanabara do cargo de secretario-bibliothecario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, sendo nomeado para substitui-lo o Sr. Ataliba Corrêa, por igual acto da mesma data. (Officio n. 834.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos vos communico que, por decreto de 7 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Antonio Fernando de Medeiros para exercer o cargo de secretario do Museu Nacional. (Officio n. 835.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos vos communico que, por portaria de 7 do corrente mez, foi exonerado do cargo de escripturario do Museu Nacional o bacharel Antonio Fernando de Medeiros, tendo sido nomeado, por igual acto da mesma data, o cidadão João Antonio de Faria Lacerda para exercer o referido cargo. (Officio n. 836.)

—Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins vos communico que, por portaria de 7 do corrente mez, foi exonerado do cargo de escripturario do Museu Nacional o bacharel Antonio Fernando de Medeiros, tendo sido nomeado para o referido cargo, por igual acto da mesma data, o cidadão João Antonio de Faria Lacerda.

Junto vos remetto o titulo relativo á referida nomeação. (Officio n. 837.)

—Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins vos communico que, por decreto de 7 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Antonio Fernando de Medeiros para exercer o cargo de secretario desse Museu.

Junto vos envio o titulo correspondente á referida nomeação. (Officio n. 838.)

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS.

E' nullo, por vicio de consentimento paterno, o alistamento de menor na Escola de Aprendizizes Marinheiros, provado que o pae do menor soffria das faculdades mentaes quando deu o consentimento.

N. 3.050.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto ao officio pelo juiz federal da 2ª Vara deste districto, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pela mãe do menor pubere Antonio Marques Barbosa, para o fim de ser o mesmo desligado da Escola de Aprendizizes Marinheiros, onde fora alistado em julho de 1907:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto, effectivamente, a presumpção de legalidade do alistamento do menor, que se vê na informação de fls. 26, cede á plena e conclusiva prova apresentada pela impetrante de que seu marido, pae do menor, soffria das faculdades mentaes, enfermidade que o levou ao suicidio, quando deu seu consentimento, fls. 27, para matricula do menor na referida escola, facto que vicia, tornando-o absolutamente nullo, tal consentimento.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1911.—II. do *Espírito Santo*, P.—*Camilo Saraiva*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—M. *Espinola*, vencido.—*Manoel Murinho*.—*Amaro Cavalcanti*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Godofredo Cunha*.—*Leoni Ramos*, vencido.—*Muniz Barreto*.—*Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

E' legal a prisão preventiva do indiciado em crime inafiançavel, observadas as respectivas prescripções da lei; o que na especie se verifica por nada haver o impetrante do habeas-corpus opposto ás informações prestadas na instrução do recurso

N. 3.081.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo advogado José Antonio Flores da Cunha, da sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que denegou o *habeas-corpus* preventivo por elle impetrado a favor do coronel Trajano Vicente Ilha, contra quem foi expedido mandado de prisão preventiva, por se achar indiciado no crime do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto se verifica dos autos e especialmente das informações do juiz do summario, fls. 23, e parecer do procurador da Republica, fls. 28, que nenhuma infracção de lei houve no deferimento da requisição da prisão preventiva do paciente; e nada allegou o recorrente, que teve os autos em seu poder e os devolveu a cartorio, contra a decisão recorrida, de modo a justificar a sua reforma.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1911.—*Ribeiro de Almeida*, V. P.—*Camilo Saraiva*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—M. *Espinola*.—*Manoel Murinho*.—*André Cavalcanti*.—G. *Natal*.—*Godofredo Cunha*.—*Leoni Ramos*.—*Muniz Barreto*.—*Pedro Lessa*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A condemnação do accusado no plenário só póde dar-se sendo plena a prova colhida. Indícios vehementes autorizam a pronuncia, mas não a condemnação.

N. 478.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *appellação criminal*, interposta pelo procurador criminal da Republica da

sentença do juiz federal da 1ª Vara, que julgou improcedente a accusação intentada contra Arlindo Gomes Maffra e José Luiz Coelho, pelo crime do art. 225 do Código Penal :

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que se funda em direito e prova produzida ; pois que, de facto, os indícios colhidos, apontados nas razões de appellação, pediam autorizar a pronuncia dos accusados, mas não a condemnacão no plenário, que exige prova completa quanto ao delinquenter e quanto ao delicto, e que não chegou a formar-se por deficiência de esclarecimentos nas diligencias policiaes, e que não chegaram a completar-se nas duas outras phazes do processo.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Amaro Saraiva*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Martinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A decisão definitiva do feito, proferida por um dos juizes em conflicto, põe termo a este, por lhe tirar o objecto.

N. 212. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do conflicto de jurisdicção entre partes, suscitante o juiz de direito da comarca de Bello Horizonte e suscitado o juizo de direito da comarca de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro ;

Accordam não conhecer do mesmo conflicto, porquanto o juiz suscitado já tendo proferido decisão definitiva sobre o feito que o determinou, não ha mais objecto e em caso analogo teve occasião de se pronunciar este Tribunal em 11 de maio de 1910, quando decidiu o conflicto suscitado pela *Compagnie d'Éclairage de Bahia*.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Martinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo quando não for citada a lei offendida pelo despacho agravado, nem ha petição de interposição nem no respectivo termo.

N. 1.450. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Dantas, Fritz & Comp. e agravados D. Maria Dorothea Vieira Garcia e outros :

Accordam não conhecer do agravo por não ter sido citada na petição de interposição e nem no respectivo termo a lei offendida pelo despacho agravado, como se vê de fls. 68 a 69 e dispõe o art. 143 do regimento do Tribunal. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1911. — *Manoel Martinho, P. I.* — *M. Espinola*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Epitacio Pessoa*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Camilo Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Da decisão do juiz de direito em 2ª instancia, nas causas da competencia do juiz de paz, não ha recurso algum.

N. 1.443. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicante João Teixeira Pombo e supplicado Pierre Brielmayer, interposta por via de recurso extraordinario: negam-lhe provimento por não ser caso d'elle, em face da

lei, segundo se decidiu no despacho recorrido, que confirmam por ser conforme o direito e a prova dos autos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Martinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Despacho confirmado pelo accordão anterior Indeferido. Da decisão do juiz de direito em segunda instancia, nas causas dos juizes de paz, não ha recurso algum, art. 29 do decreto n. 3.467, de 12 de novembro de 1873.

S. Paulo, 18 de agosto de 1911. — *Urbano Marcondes*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario das sentenças de ultima instancia das justicas estaduais, quando se contestar a validade de leis dos Estados, em face da Constituição Federal, e a decisão do tribunal do Estado considerar validas as leis impugnadas.

E' vedado aos Estados tributar a importação de outros Estados.

N. 585. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrentes Machado Pereira & Comp. e recorrida a Fazenda do Estado de Pernambuco:

Dos mesmos consta que os recorrentes, em acção promovida contra a recorrida, procuram haver a quantia de 91:768\$644 que recolheram em diferentes datas á Recebedoria do Estado, como imposto sobre o valor official de productos nacionaes entrados para consumo e similares aos fabricados no Estado, a que se referem as leis do orçamento n. 407, de 28 de junho de 1899, § 6º do art. 2º, n. 172, de 28 de junho de 1900, art. 1º, § 3º, n. 523, de 28 de junho de 1901, art. 1º, § 5º e n. 579, de 27 de junho de 1902, art. 1º, § 5º, e como tivessem sido julgada improcedente a dita acção pela sentença de fls. 32 v., confirmada em grão de appellação pelo accordão de fls. 35 v., e desprezados os embargos oppostos ao mesmo accordão a fls. 62 v., interpuzeram o recurso extraordinario de fofhas, com fundamento no art. 59, § 1º, letra b da Constituição de 24 de fevereiro de 1891; e,

Considerando, preliminarmente, ser caso de recurso extraordinario, do mesmo tomam conhecimento, em face do disposto no artigo acima citado ;

Considerando de *meritis* que o imposto cobrado é contrario ao que se achava estabelecido nos arts. 7º § 2º, 9º § 2º e 11 § 1º da Constituição, conforme a jurisprudencia uniforme deste Tribunal ;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a acção proposta e condemnar a Fazenda do Estado de Pernambuco á restituicção pedida e custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1911. — *G. Natal, P. ad hoc*. — *André Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Martinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario quando se questionar sobre a validade ou applicação de leis federaes e a decisão da Justica local, em ultima instancia, for contra ella. Compete á Justica Federal processar e julgar os litigios entre pessoas de Estados diversos

N. 626. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente Alfredo de Azevedo Alves e recor-

rida a Intendencia Municipal de Manaus: accordam, conhecendo do dito recurso, dar-lhe provimento para declarar competente a Justica Federal, attento o disposto no art. 60, letra d da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, e assim opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer de fls. 115 v. Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Martinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, a que se refere o accordão anterior

E' caso de recurso extraordinario, não obstante se tratar de decisão proferida sobre um incidente da causa, uma vez que por tal decisão julgou em ultima instancia a Justica local do Estado do Amazonas, a questão suscitada sobre a applicação do art. 60, letra d, da Constituição Federal, declarando-a inapplicavel.

Sou, pois, de parecer que o Supremo Tribunal deve conhecer do recurso, e, d'elle conhecendo, dar-lhe provimento para declarar applicavel á especie o dispositivo constitucional em questão, por estar provado dos autos, até por confissão da propria recorrida (fls. 15 v.) que o recorrente tem o seu domicilio nesta Capital.

A disposicão do art. 61 do decreto n. 737, de 1850, obriga o recorrente, é certo, a responder no fóro de Manaus, mas perante a jurisdicção competente, que é a federal, e não a local, como pretende a recorrida.

Lio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Devem ser desprezados os embargos, quando só contem materia já apreciada e decidida na decisão embargada

N. 491. — (3º accordão) (*) — Vistos os autos e nellos os embargos de fls. 182, com os quaes viera a Fazenda do Estado do Ceará para combater o accordão deste Tribunal a fls. 143, que condemnara a dita Fazenda a pagar ao embargado Rodolpho Marcos Theophilo os seus vencimentos integraes de professor do Lyceo do referido Estado, como tudo declaradamente se contém no accordão embargado ; e depois de bem apreciadas as allegações feitas pela embargante nos illudidos embargos: accordam em desprezal-os para que subsista em inteira força e vigor o accordão de fls. 143 ; porquanto, toda a materia allegada pela embargante é a mesma, que já fora allegada e apreciada nas decisões anteriores.

Pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Manoel Martinho*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario apresentado no Tribunal fóra do prazo legal de seis mezes

N. 669. — Vistos e expostos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes João Nepomuceno de Azevedo e Silva e

(*) O segundo accordão foi publicado no "Diario Offical" de 30 de maio do 3º anno.

sua mulher e recorrida a Fazenda Municipal: accordam não tomar conhecimento do recurso por não ter sido apresentado ao Tribunal no prazo legal de seis mezes, como exigem os arts. 58, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e 167 do regimento interno, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Camuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—M. Espinola.

Fui presente.—Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Si se admittem embargos de declaração quando houver na sentença alguma ambiguidade ou contradicção, ou quando se tiver omitido algum ponto sobre que devera ter havido condemnação.

N. 1.228.—Vista a petição de fls. 502, como embargos de declaração oppositos ao accordão de fls. 498: accordam desprezar os ditos embargos, por nada haver a declarar no accordão embargado, porquanto mandando o mesmo accordão subsistir o de fls. 461, verso, este condemnou os embargantes, então embargados, C. H. Walker & Comp., no pedido e custas, descontando-se nas mercadorias as que foram entregues, conforme o documento de fls. 429 e o pedido é o que consta dos artigos de fls. 14 a 46.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—M. Espinola, relator.—Godofredo Cunha.—Camuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido. Recebia os embargos declaratorios, para declarar o accordão na parte relativa à taxa cambial do pagamento, tendo-me parecido procedentes as all-gações dos embargantes nesse ponto.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Fui presente.—Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Intelligencia do art. 5º do decreto n. 857, de 1851

N. 1.963.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil em que é appellante D. Constança Alves Branco de Mello Barreto e appellada a União Federal: accordam dar provimento á apelação, para, reformando a sentença appellada, julgar não prescripto o direito da autora.

Porquanto, estando claro o seu direito de succeder á viúva de seu filho, o capitão do Exército Godofredo de Mello Barreto, nos benefícios de meio soldo e montepio como se prova com o despacho do auditor de guerra no respectivo processo de habilitação por certidão a fls. 48 v. e pedindo a mesma, agora, que se lhe paguem aquellas pensões mensaes a contar do segundo casamento da viúva de seu filho, que se verificou a 11 de julho de 1899 (fls. 15), só poderiam incorrer na prescrição quinquennaria aquelles pagamentos parciaes comprehendidos no lapso de cinco annos, o que é expresso no art. 5º do decreto 857, de novembro de 1851, consolidado no art. 178, 5ª parte da consolidação das leis federaes.

E assim julgando, mandam que baixem os autos para que o Dr. juiz a quo julgue de meritis.—Rio, 14 de outubro de 1911.—Ribeiro de Almeida, V. P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Amaro Cavalcanti, vencido quanto á prescrição.—Manoel Murtinho.—Godofredo Cunha.—M. Espinola, relator.—Camuto Saraiva.—Pedro Lessa, vencido.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Fui presente.—Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Pelo decurso de cinco annos prescreve o direito contra a Fazenda Nacional, na forma do decreto de 12 de novembro de 1851, explicado pelo de 28 de agosto de 1908.

N. 1.804.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, em que são appellantes Moysés Roberto de Andrade e Benjamin Cesar Carneiro e appellada a União Federal:

Accordam negar provimento á apelação, para confirmar a sentença appellada, cujos fundamentos são juridicos e conformes á jurisprudencia deste Tribunal. Custas pelos appellantes.

Rio, 1 de novembro de 1911.—L. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator designado.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida, vencido.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti, vencido.—Camuto Saraiva.—Leoni Ramos, vencido.—Fui presente.—Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná, confirmada pelo accordão anterior.

Vistos os presentes autos de acção ordinaria em que Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamin Cesar Carneiro, por seu advogado, promovem contra a União, por se julgarem prejudicados ou lesados em seus direitos pelo acto do Governo Federal que os exonerou por decreto de 17 de setembro de 1896, dos cargos que occupavam na Alfandega de Paranaguá, cargos esses obtidos por concurso (docs. ns. 1 e 2, pags. 6 e 8), sem que essas destituições fossem em virtude de processo administrativo, sentença passada em julgado ou mesmo proposta do chefe da repartição devidamente justificada, ouvido o Thesouro e os empregados accusados, como reza o art. 4º do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895.

Pelo que, não se conformando os autores com o referido acto do Governo, o qual julgam illegal, reclamam da União para que sejam reintegrados em seus logares ou em outros da mesma categoria com todas as vantagens correspondentes, inclusive contagem do tempo em que indevidamente estiveram privados dos mesmos cargos e pagamento de vencimentos que deixaram de receber, juros da mora e custas.

A acção correu seus termos regulares; o que tudo visto e bem examinado, conclue-se que realmente em face do disposto no art. 9 da lei 191 B, de 30 de setembro de 1893, e na sua approvação pela disposição do art. 8 da lei 266, de 21 de dezembro de 1894, e, posteriormente, o decreto legislativo n. 358, de 26 de dezembro de 1895, que estipula as condições em que os empregados de concurso poderão ser destituídos dos seus cargos, o que em absoluto não se observou no presente caso, (um dos contidos na referida disposição de lei), dando lugar a que se taxe de illegal o acto do Governo de então que exonerou de seus logares por decreto de 17 de setembro de 1896, os autores e por consequente de ter ficado na obrigação, em face da lei e do direito vigente, de reintegrar-os com todos os benefícios que reclamassem, si não fosse, porém, terem os autores, ao intentar a acção em questão, a 4 de setembro de 1908, ido ferir o principio estabelecido pelo decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que rege o prazo para as prescrições, coadjuvado ainda pelo decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que, interpretando a lei de 51 estabeleceu o prazo quinquennal para os direitos e acções que se tenha contra a União, não dando lugar a viabilidade da presente acção por já ter decorrido o tempo estipulado pelas leis citadas e assim o tem entendido o Supremo Tribunal do Paiz por diversas vezes.

Por tudo e mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente acção movida contra a União por Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamin Cesar Carneiro e os condemno nas custas.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 30 de agosto de 1909. — Samuel Annibal de Carvalho Chaves.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Ações executivas

Exequente, João Martins Cardoso; executado, Damião de Oliveira Costa. — Cumpra-se a sentença de folhas.

Exequente embargado, D. Teixeira; executado embargante, Vicente Sisto. — Recebidos os embargos. Vista para contestar ou confessar.

Ações de despejo

Autor, Manoel Francisco Cardão; réo, João Baptista de Barros Penedo. — Rejeitada a excepção.

Autor, Joaquim Moreira Rodrigues; réo, Antonio Francisco Duarte. — Concedido novo prazo, independente de citação.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Dr. Benjamin Antunes de Oliveira; supplicado, Antonio Figueiredo de Albuquerque. — Julgada por sentença.

Ações summarias

Autor, José Dias; réo, Adriano José de Abreu. — Julgada procedente.

Autor, Dr. Benjamin Antunes de Oliveira; réo, Antonio Figueiredo de Albuquerque. — Cumpra-se o despacho de folhas.

Acção ordinaria

Autor appellado, E. Bvilacqua & Comp.; réo appellante, Dr. Adolpho Possollo. — Recebida a apelação em ambos os effeitos.

Juizo da Quinta Pretoria

Elital de casamento

O official do registro civil e de casamentos da Quinta Pretoria, freguezia de Santo Antonio:

Faz saber que pretendem casar-se Miguel Ferreira de Moraes e D. Domingas da Conceição. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—O official, Alberto Toledo Baudreira de Mello.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendem casar-se Honorio Joaquim Camargo e Aurora Brandão. Si algum souber que ha algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Faço saber que pretendem casar-se Rufino Antonio de Araujo e Albertina Maria da Conceição. Si algum souber que ha algum impedimento accuse-o. Rio, 16 de dezembro de 1911. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Faço saber que pretendem casar-se Antonio de Souza Lima e Carolina Maria Vieira. Si algum souber que ha algum impedimento accuse-o. Rio, 16 de dezembro de 1911. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

EDITAIS E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos senhores:

Primeira serie de engenharia (regulamento de 1911) e curso fundamental (regulamento de 1901)—Geometria analytica e calculo)

(Regulamento de 1911)

Graccho Peixoto Costa Rodrigues.

(Regulamento de 1901)

Luiz Maciel do Nascimento.
Octavio de Azevedo Ferreira.
Joaquim Pinto e Souza Junior.
Silvio Neves de Moura.
Oswaldo Soares.

Turma suplementar

Orlando Borges de Aguiar (regulamento de 1911).

Manoel Moreira da Costa (regulamento de 1901).

Geometria descriptiva e suas applicações
(Regulamento de 1901)

Demetrio da Cunha Antunes.
Antonio José Zeferino do Amarante Netto.

1ª cadeira do 2º anno fundamental—(Mecanica racional)

Francisco de Paula Bicalho Filho.
Ferdinando Laboriau Filho
Enripedes Jacy Monteiro.
Carlos da Fonseca.

Turma suplementar

Mario de Brito.
Jayme Leal Costa.
Francisco Moreira da Fonseca.
Jayme Cunha da Gama e Abreu.

2ª cadeira do 2º anno—(Topographia)

(Regulamento de 1901)

Eugenio Himie.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza.
Seraphim José dos Santos.
João Alves Borges Junior.
Joaquim Braves de Oliveira Bello.

Turma suplementar

José Leite Corrêa Leal.
Antonio de Menezes.
Waldemar da Cunha Brito.
Antonio Nunes Galvão.

3ª cadeira do 3º anno—(Mineralogia e geologia)

Erico de Lamare S. Paulo.
Gualter de Macedo Soares.
Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Edmundo Franca Amaral.

Turma suplementar

Allyrio Hugueley de Mitter.
Jorge do Nascimento Silva.
Jonas de Vasconcellos Esteves.
Camerino Chlorino Fialho.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL

(Regulamento de 1901)

Edgard de Souza Chermont.
Arthur Cesar de Andrade Junior.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Luciano Lobato Koeler (engenharia industrial)

Turma suplementar

Reginaldo Marques Pardelho.
Luiz Cordeir.
Abel Peixoto Moira.
Arthur Greenhalgh.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1911.—*João Cancio Povoas*, secretario.

Brigada Policial do Distrito Federal

De ordem do Sr. coronel commandante desta Brigada, convido aos Srs. negociantes e directores de companhias que tenham alguma importancia a receber proveniente de fornecimento feito a esta corporação no corrente anno, para apresentarem suas contas, com a maxima brevidade.

Contadoria da Brigada Policial do Distrito Federal, 14 de dezembro de 1911.—*Raymundo Pinto Seidl*, tenente-coronel director.

Policia do Distrito Federal

Tendo se apresentado apenas um licitante na concorrência aberta para o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, durante o primeiro semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 21 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço das mudadas por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, 15 de dezembro de 1911. — O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde de 18 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionado.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declurado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Branquinha Constant

Fio flexivel para telegrapho, metro.
Carneiras preparadas, metro.
Escova de cabos para tubos de 62 m.m., uma.
Escova de arame para tubos de 62 m.m., uma.
Escova de arame para tubos de 21 m.m., uma.

Enfermaria do Pará

Bancas de cabeceira com tampo de pedra marmore, uma.

Escola do Paraná

Cama de ferro com lastro de arame, uma.

Santa Catharina

Camisa de colisão, uma.

Arsenal de Marinha

Cabo electrico duplo paralelo de um fio de 10/10, isolado com borracha e revestido de chumbo sob traça de linho impregnada, com amostra, metro.

Fio fusivel, confecionado em cobre, para cinco e 10 amperes, kilo.

Panno de linho muito fino de boa qualidade, para limpeza das lentes telescópicas, metro.

Deposito Naval, 16 de dezembro de 1911.—*Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 4º OFFICIAL

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscricção para o provimento dos logares de 4º official desta directoria, em virtude do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elemental, geometria, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil, escripturação mercantil e pratica de dactilographia.

Os concurrentes deverão apresentar, no referido prazo, que finlará ás 4 horas da tarde do dia 16 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruídos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado da policia da res. e da circumscripção ou de duas pessoas de notoria considração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento moral e civil. No impedimento de eolidado será permitida a inscricção por meio de procuração legamente constituida: finlo o prazo do edital nenhum candidato será admittido á inscricção que se não tiverá encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem sujeitar-se a inspecção de saude para verificação da sua aptidão physica.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de dezembro de 1911.—O director geral, *Bento de Carvalho Souza Junior*.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Galindo & Comp. para, dentro do prazo de 15 dias, contados da data desta, recolher aos cofres desta repartição a importancia de 3:000\$, proveniente de multas de 1:000\$ cada uma, que lhes foram impostas pelo administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, em virtude de processos de infracção lavrados naquella cidade, contra Lino & Filho, José Anastacio Fortes e Sant'Anna & Comp.

Segunda Sub-Directoria, 15 de dezembro de 1911.—O sub-director interino *Francisco de Paula Usorio*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação, com o prazo de 10 dias

Por esta notificação, notifica-se ás firmas e casas commerciaes ou seus representantes adeante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias, as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsáveis, a vista das respectivas notas de dividas que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente no citado prazo, serem as contas remetidas para cobrança executiva na fórma da lei.

DEVEDORES	NUMERO DAS NOTAS DE DEVEDORES	MEZ	ANNO	DIVIDAS
C. N. Lefebvre.....	4.197	Abril.....	1909	25000
United Tace Manuf. Co. of S. A.....	4.183	".....	1909	95510
Companhia Brazil Industrial.....	10.553	Julho.....	1911	705740
Dr. L. Rodrigues da Costa.....	12.890	".....	1911	365450
Bifano Rocha & Comp.....	4.490	Abril.....	1909	315600
Crasley & Comp.....	4.711	".....	1909	248180
Cattaneo & Borsetti.....	161	Outubro.....	1911	1145746
Idem.....	163	".....	1911	125750
Ferreira Serpa & Comp.....	1.012	".....	1911	255870
John Gross.....	4.433	Abril.....	1909	25570
Severo Dantas & Comp.....	716	Outubro.....	1911	25060
Raymundo Pereira Rego.....	4.990	Abril.....	1909	25300
Leonardos & Comp.....	4.900	".....	1909	105900
Leopoldo Moreira da Rocha (Dr.).....	4.931	".....	1909	85680
Lopes & Comp.....	4.994	".....	1909	35000
Laport Irmão & Comp.....	3.332	".....	1909	105390
Francisco Alves & Comp.....	3.261	Agosto.....	1911	375940
Companhia Manufactora Fluminense.....	5.038	Abril.....	1909	815300
Antonio Braga & Comp.....	5.149	Junho.....	1911	725670
Ferreira Costa & Comp.....	15.043	".....	1911	1445000
Manoel Roiz Pinheiro Silva.....	5.052	Abril.....	1809	45860
Albino Castro & Comp.....	5.145	".....	1909	135260
Dawizy & Comp.....	5.096	".....	1909	75140
Domingos Maia.....	5.094	".....	1909	45800
Francisco Giffoni & Comp.....	5.141	".....	1909	105580
James Magnus & Comp.....	5.090	".....	1909	65000
João Raymundo Coutinho & Comp.....	5.125	".....	1909	25500
James Magnus & Comp.....	5.544	Julho.....	1911	135730
Moreno & Comp.....	1.548	".....	1911	95600
Antunes & Irmão.....	5.609	Abril.....	1909	105000
L. F. Julion.....	5.182	".....	1909	2075370
Teixeira Leite & Comp.....	5.635	".....	1909	155800
Walther Perreus C. & L. R.....	5.612	".....	1909	155480
Maia Costa & Comp.....	5.685	".....	1909	45000
Idem.....	5.686	".....	1909	135500
Dias Garcia & Comp.....	9.821	Outubro.....	1911	285125
José Carneiro.....	10.892	".....	1911	355300
Maia Costa & Comp.....	11.864	".....	1911	185000
Teixeira Borges & Comp.....	5.892	Abril.....	1909	25682
Companhia Fiat Lux.....	6.07	".....	1909	75900
Bernardo Santos.....	11.013	Julho.....	1911	815000
Avelino & Comp.....	9.215	".....	1911	395600
Arty & Comp.....	6.131	Abril.....	1909	1855600
The Rio de Janeiro Tram, L. & Power Co.....	6.124	".....	1909	55490
Jauowitz Wakle & Comp.....	3.648	Outubro.....	1911	65750
Herm Stoltz & Comp.....	9.891	Agosto.....	1911	1005000
Alcindo Guimarães & Comp.....	515	Outubro.....	1911	205600
Armand Gerson & Comp.....	6.208	Abril.....	1909	455400
Laport Irmão & Comp.....	2.086	Novembro.....	1911	2705000
Francisco Alves & Comp.....	8.630	Setembro.....	1911	165100
Pinto Azevedo & Comp.....	7.635	Outubro.....	1911	175080
Antonio Braga & Comp.....	10.300	Setembro.....	1911	155000
Idem.....	5.882	Outubro.....	1911	365000
Casa Colombo.....	2.554	Agosto.....	1911	495980
L. B. de Almeida & Comp.....	13.418	Outubro.....	1911	395110
Idem.....	13.417	".....	1911	785150
Costa Pereira & Comp.....	7.549	Novembro.....	1911	135200
Luckans & Comp.....	6.674	Abril.....	1909	45320
Mourão Gomes & Comp.....	3.686	Outubro.....	1911	275000
Rocha Lima & Comp.....	3.686	Abril.....	1909	795800
Ribeiro Costa.....	6.696	".....	1909	345990
Vieira Cunha & Comp.....	6.780	".....	1909	105960
Pedrosa Monteiro & Comp.....	6.706	".....	1909	25700
The Brazilian Coal Co., Limited.....	15.288	Outubro.....	1911	1825190
José Silva & Comp.....	11.196	".....	1911	31.020
Marques Silva & Comp.....	3.661	Junho.....	1911	1015200
Companhia Cervejaria Brahma.....	663	".....	1911	265400
Bellingrodt & Meyer.....	10.983	".....	1911	35600
Idem.....	10.982	".....	1911	35600
Costa Pereira, Irmão & Maia.....	665	Abril.....	1909	88 0 0
P. Bazin & Comp.....	16.880	Junho.....	1911	6.6 0

Imprensa Nacional

CONC. PUNÇA PARA A VENDA DE FERRO
E COBRE

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo-se em vista a difficuldade que apresenta a separação do ferro velho e do bronze, fica annullada a concorrência que foi effectuada em virtude do edital de 17 de novembro ultimo.

Assim, fica annunciada uma nova concorrência, cujo prazo será encerrado ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente.

O preço versará sobre a compra, englobadamente, das tres espécies de metal: ferro batido, ferro fundido e bronze.

Os pretendentes que já tiverem se apresentado na concorrência anterior não necessitam renovar as caucões; basta que nas propostas façam a declaração nesse sentido.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada e ambas sem rasuras, nem entrelinhas, devendo o preço ser escripto em algarismos e por extenso.

Os proponentes deverão examinar o material no local em que funcionam as officinas, onde serão prestadas informações, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá, adeantadamente, a thesauraria da Imprensa Nacional uma quantia determinada pela directoria, para garantir a execução do contracto, bem como deverá retirar o material dentro de tres dias contados do em que assignar o contracto, para o que será convidado por edital.

Secção Central, 15 de dezembro de 1911. — O chefe da Secção Central, interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Manifesto n. 1.396—Letreiro: Um encapado sem numero, de New York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 22 de dezembro de 1910, consignado a R. Benitte.

Mesmo manifesto—Letreiro: Uma caixa n. 1.908, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Norton Megaw & Comp.

Manifesto n. 1.395—Letreiro: Uma caixa n. 3.594, de Genova, no vapor italiano *Columbia*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a Frederico Oroeger.

Manifesto n. 1.398—Letreiro: Uma caixa n. 139.638, de Bremen, no vapor allemão *Herdenberg*, descarregada em 24 do mesmo mez e anno, consignada a Companhia Brasileira E. Siemens.

Manifesto n. 1.378—KC: Uma caixa sem numero, de Marsella, no vapor francez *Provence*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno, consignação ignorada (não consta do manifesto).

Manifesto n. 1.322—Letreiro: Duas caixas sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Pruth*, descarregadas em 5 do mesmo mez e anno, consignadas a L. Lutzinger & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: Um encapado sem numero, da mesma procedencia, no

mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Krauer & Comp.

Manifesto n. 1.370—Letreiro: Tres caixas da mesma procedencia, no vapor allemão *Palencia*, descarregadas em 16 de mesmo mez e anno, consignadas a João Paim Junior.

Mesmo manifesto—Letreiro: Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Denemio de Carli.

Mesmo manifesto—Letreiro: Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Augusto L. H. Bill.

Mesmo manifesto—Letreiro: Um pacote, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Carlos Schossler.

Manifesto n. 1.410—M: Uma caixa, n. 4, de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—RP: Duas caixas, ns. 126 127, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 1.421—PARC: Uma caixa, n. 2.667, do Havre, no vapor francez *Ville de Paris*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Manifesto n. 1.427—IA: Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Ville*, descarregada em 31 de mesmo mez e anno, consignada a J. Anraud.

Manifesto n. 1.392—RP: Seis caixas, ns. 120 25, de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregadas em 22 do mesmo mez e anno, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.304—Quadrado: BBFB. Um pacote, n. 4, de New-York, no vapor inglez *Asatic Prince* descarregada em 8 do mesmo mez e anno, consignada a Jos Baner.

Manifesto n. 1.335—Letreiro: Um pacote, sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 19 do mesmo mez e anno, consignado a Bellingrot & Meyer.

Sem manifesto—Sem marca: Um pacote, sem numero, de Liverpool no vapor nacional *Minas Geraes*, descarregado em 1 do mesmo mez e anno, sem consignação (vindo da Guarda Moria).

Sem manifesto—Sem marca: Um pacote, sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Konig Wilhelm*, descarregado em 9 do mesmo mez e anno, sem consignação (vindo da Guarda Moria).

Manifesto 1.300—Letreiro: Um pacote n. 22.366, de Buenos-Ayres, no vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 5 do mesmo mez e anno, consignado a Jamis Magnus.

Manifesto 1.331—AL: Uma caixa n. 4.413, de Bordéus, no vapor francez *Magellan* descarregada em 6 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—LRCA: Uma caixa, n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 1.332—Letreiro: 1 pacote numero 21.952, de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, descarregado em 8 do mesmo mez e anno, consignado a F. Briguelet.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a J. R. Buier.

Manifesto n. 1.357—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 13 do mesmo mez e anno e consignado a R. Paiva.

Manifesto n. 1.353—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado na mesma data e consignado a Leo Brumann.

Manifesto n. 1.355—N. de A: 2 caixas numeros 7.015/46, do Havre, no vapor francez

Amiral S. Lamornaiz, descarregadas em 15 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 1.335—SC: 15 caixas ns. 4.354 a 4.368, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg* descarregadas em 19 do mesmo mez e anno, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.381—AF: 2 caixas ns. 9 10, de Bordéus, no vapor francez *Amazon* descarregadas na mesma data, consignadas á ordem. (A de n. 10 vem consignada a Camera & Dupl.)

Manifesto n. 1.385—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregado em 21 do mesmo mez e anno, consignado ao director geral Fazenda, Prefeitura Municipal.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Damas & Comp.

Manifesto n. 1.395—Quadrante PS: 1 pacote, n. 7.312, de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 22 do mesmo mez e anno e consignado á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante LIC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—AAMC: 1 caixa n. 1.302, de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 4 de abril de 1911, sem consignação. (Com este numero não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—KB: 1 caixa n. 7.377, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Com este numero não consta do manifesto.)

Manifesto n. 405—WC: 1 caixa, sem numero, de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 450—PB: 1 caixa n. 13.231, de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

Manifesto n. 463—FALC: 2 caixas ns. 1.241/42, de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregada na mesma data, consignada a F. A. Leite & Comp.

Manifesto n. 486—CTMF: 1 caixa n. 415, de Bordéus, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 25 do mesmo mez e anno, consignada a Carlos de Mattos.

Manifesto n. 488—KMC, contramarea TPM: 3 caixas ns. 1.475/77, de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 28 do mesmo mez e anno, consignadas á ordem.

Manifesto n. 512—ZSI, 1 caixa n. 1.643, do Havre, no vapor francez *Amiral S. Lamornaiz*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada a José Irmãos. (O manifesto dá ZSC, contramarea AC.)

Manifesto n. 399—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 4 do mesmo mez e anno, consignado a C. N. Lefebre.

Manifesto n. 407—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Buenos Aires, no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 6 do mesmo mez e anno e consignado ao presidente do Instituto Geographico.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a J. M. Ferreira.

Manifesto n. 418—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Nova York, no vapor inglez *Terreice*, descarregado em 7 do mesmo mez e anno, consignado a Luiz F. Taussia.

Manifesto n. 423—Letreiro: 2 pacotes sem numero, de Antuerpia, no vapor inglez *Pruth*, descarregados em 10 do mesmo mez e anno, consignados a R. Agentes da Companhia City Improvements.

Manifesto n. 428 — Letreiro: 1 pacote seu numero, de Bordéas, no vapor allemão *Bonn*, descarregado na mesma data e consignado a Carlos Fueher.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 caixa n. 2.215 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Manifesto n. 422—Letreiro: um pacote numero 43.419, da mesma procedencia, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado na mesma data, consignado a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto—Letreiro: dois encapados sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Willi Lammo.

Manifesto n. 437—Letreiro: uma caixa sem numero, de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 15 do mesmo mez e anno, consignada a Guinle & Comp.

Manifesto n. 450—Letreiro: um pacote, de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 18 do mesmo mez e anno, consignado a Ferreira Balthazar & Comp.

Manifesto n. 478—Letreiro: um pacote 3.607, da mesma procedencia, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 do mesmo mez e anno, consignado a Pedro de Mello.

Mesmo manifesto—Letreiro: um engradado sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Danube*, descarregado na mesma data, consignado a Walter, Brothers & Comp. ou J. B. Orr.

Manifesto n. 481—Letreiro: 5 caixas sem numero, procedentes do Bremen, no vapor allemão *Hulle*, descarregadas na mesma data, consignadas a A. Claosur.

Manifesto n. 493 — Letreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 26 do mesmo mez e anno, consignado a Vieira Cunha & Comp.

Armazem n. 4

Manifesto n. 359—Clt: 1 caixa n. 700, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 1 de abril de 1911, consignada a Carlos Raynsford.

Mesmo manifesto—2 triangulos CPC contra marca HIP: 2 caixas ns. 122/23, procedentes de Liverpool no mesmo vapor, descarregadas em 4 do mesmo mez e anno, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 8 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagem).

Manifesto 448 — Quadrante R: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Terence*, descarregada em 7 do mesmo mez e anno, consignada a Rio de Janeiro T. Light Power. (O manifesto dá: quadrante R, n. 5.375).

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Paulo J. Christoffe & Comp.

Manifesto n. 427—MC: 1 caixa n. 993, vinda de Bordéas, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 11 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—PMC—Contra marca FF: 1 caixa n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Pinto Monteiro & Filho.

Mesmo manifesto—SL: 1 caixa n. 9.088, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 12 do mesmo mez e anno, consignada a Carlos Tavares de Mattos Filho.

Mesmo manifesto—LS: 1 caixa n. 73, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Le Sage.

Manifesto n. 497—Quadrante MC: 1 caixa n. 1, de Londres, no vapor inglez *Chancer*, descarregada em 26 do mesmo mez e anno e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante JT: 3 caixas ns. 26/28, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 28 do mesmo mez e anno e a mesma consignação.

Armazem n. 11

Manifesto n. 29—Triangulo MEZ, 10 fardos ns. 1/10, de Southampton, no vapor inglez *Corcorado*, descarregados em 11 de janeiro de 1911 e consignados á ordem. (O manifesto dá a marca MTZ, contra-marca Porto Alegre).

Mesmo manifesto—G MALAO, contra-marca 1.845; 11 caixas ns. 1/11, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Manifesto n. 161—MOCA: 1 caixa n. 903, de Antuerpia, no vapor allemão *Caldergove*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno, mesma consignação. (O manifesto dá para o volume o n. 200).

Manifesto n. 61—Triangulo P—Contra marca CC: 4 caixas ns. 10.811/14, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Manifesto n. 70—Sem marca—1 caixa sem numero, de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Manifesto n. 399—A J: 1 caixa n. 403, de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 6 de abril do mesmo anno, consignada a Alberto Joppert.

Mesmo manifesto—Dois triangulos—CPC: 3 caixas ns. 124/25 e 128, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante JO: 4 caixas ns. 22/25, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—LS: 1 caixa n. 49, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Luccas & Comp.

Manifesto n. 488—AC: 1 caixa n. 200, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno, consignada a Hugo Heydtmann & Comp.

Mesmo manifesto—Triangulo B—Contramarca—AG: 1 caixa n. 6.347, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—BPG: 2 caixas ns 13.495 e 13.496, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante CG&C: contramarca 1.857, 1 uma caixa n. 51, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Cunha Guimarães & Comp.

Mesmo manifesto—PRS: 1 caixa n. 3.009, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Paulo Roberto Scholehan.

Mesmo manifesto—Quadrante Siemens, contramarca DE: 4 caixas ns. 8.045/8.048 e 19.782, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á directoria do Hospital Central do Exercito.

Mesmo manifesto—Letreiro, contramarca Pharmacia: 1 caixa n. 42, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a V. Werneck & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante Z: 1 caixa n. 7.490, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Armazem 14

Manifesto n. 375—AM: 1 lata sem numero, procedente de Antuerpia, vinda no vapor in-

glez *Mab*, descarregada em 7 de abril de 1911 consignada a A. Mormano, (vasia).

Mesmo manifesto—Quadrante—CMB: 24 caixas ns. 30 a 52A, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Callos Blank. (O manifesto dá a marca: quadrante CB, contra-marca 41).

Mesmo manifesto—Triangulo—O, contra-marca n. 6.846, contra-marca AJ: 2 caixas, ns. 1/2, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignados á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante—Siemens: 1 caixa n. 2.579, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 11 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Manifesto n. 371—Circulo—M, contra-marca SVP: 2 caixas ns. 118/119, procedentes de Bordéas, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 1 do mesmo mez e anno, consignadas a Irmão Combe.

Mesmo manifesto—MG: 1 caixa n. 688, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Mourão Gomes & Comp.

Manifesto n. 834—TN: 1 caixa n. 3, do Callao, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada na mesma data e consignada ao Banco de Londres y Rio de La Plata.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 2 encapados ns. 1/2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data emesma consignação.

Manifesto n. 430—IBM: 19 caixas ns. 12.449 a 12.467, de Genova, no vapor hungaro *Szent Sztran*, descarregadas em 15 do mesmo mez e anno e consignadas a J. B. Madzira.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 159, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 12 do mesmo mez e anno, mesma consignação. (A relação de coumo dá a marca JIM).

Mesmo manifesto—RSV: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 do mesmo mez e anno e consignada a R. S. Vargas.

Mesmo manifesto—TFC: 2 caixas ns. 791/5, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 do mesmo mez e anno, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Manifesto n. 493—APB: 1 caixa n. 999, do Liverpool, no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

Sem manifesto—Sem marca: 2 saccos, sem numero, de Buenos Aires, no vapor francez *Plata*, descarregados em 25 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Removidos da bagagem.)

Armazem n. 16

Manifesto n. 212—RP: 1 caixa n. 5.370, de Mauões, no vapor nacional *Maranhão*, descarregada em 4 de março de 1911, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 amarrado de ferro, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Manifesto: chapas de ferro.)

Manifesto n. 236—Sem marca: 1 barrica sem numero, de Antuerpia no vapor inglez *Dacre Hine* descarregado em 7 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Manifesto n. 251—Quadrante G A Z—contra marca S T: 1 barril n. 13, vindo de Santos no vapor inglez *Tennysen*, descarregado em 16 do mesmo mez e anno, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Mesmo manifesto—L. A. M C.: 1 caixa n. 9 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Manifesto n. 305 — L C—contra marca quadrado 6931 T: 1 caixa n. 524 vinda de Amsterdã no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 12 do mesmo mez e anno, consignada a Leuzinger & Comp.

Mesmo manifesto — T F C—contra marca quadrado n. 1.140 T: 2 caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contra-marca quadrado, 6.836 T: 2 caixas ns. 1 e 2 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — mesma marca, contra-marca quadrado, 6.893 T: 2 caixas ns. 17 e 18, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — mesma marca, contra-marca quadrado, 6.837 T: 2 caixas ns. 10.611 e 10.612, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 207 — FPC: 4 caixas ns. 109 e 112, vindas de Marselha, no vapor francez *Espagne* descarregadas em 15 do mesmo mez e anno, consignadas a Ferreira Pinhas & Comp.

Mesmo manifesto — mesma marca: 6 fardos ns. 103 e 108 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 310 — Quadrante 1.699, contra marca LII: 36 fardos ns. 136, vindos de Trieste no vapor austriaco *Columbia*, descarregados em 25 do mesmo mez e anno, consignados a J. de Lemos & Hesse.

Mesmo manifesto — KDAG; 3 caixas ns. 6.197,99, da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Licklenfels & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 5 bobinas ns. 6.310,14, da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 314 — HST: 1 caixa n. 100, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Acadia*, descarregada em 1 de abril de 1911, consignada a Germauo Boettcher.

Manifesto n. 392—EA: 1 amarrado de caixas sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Espagne*, descarregado em 6 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Manifesto n. 397 — KDAG: 5 caixas ns. 7.246,50, vindas de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hohenberg*, descarregadas na mesma data e consignadas a Lichtenfels & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo Rio—Contra marca JL: 1 caixa n. 2.445, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—HIBC: 2 caixas ns. 978,79, da mesma procedencia, no mesmo vapor, consignadas a Mario Bastos & Comp.

Manifesto n. 429—AC—Contramarca J. Kas-trup: oito encampados, ns. 36,43, de Hamburgo, no vapor allemão *Navarra* descarregados em 15 do mesmo mez e anno, consignados a J. Kas-trup.

Mesmo manifesto — JAC: 1 encapado, da da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—RW: 1 caixa n. 14.298, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Guinle & Comp.

Manifesto 474—POS: 1 caixa n. 888, de Bordéus, no vapor francez *Cambo lye*, descarregada em 24 do mesmo mez e anno, consignada a Pedro de Castro Samico.

5ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.—O chefe, M. Antônimo de Carvalho Araújo.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste Laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão publica no dia 17 de janeiro de 1912, ás 12 horas da manhã, 60º dia a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas reentregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda escripta, escriptos com clareza, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei, e a segunda via, rubricada, apenas, egualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta que será entregue á comissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3.000\$ na Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, para a garantia da assignatura do contracto, deposito este que será substituído pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns, apenas, dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, as respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo. O preço para cada artigo incluirá todas as despesas inclusive a de vasilhame e o acondicionamento, embaixamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministério da Guerra com destino ao laboratorio seguro contra todos os riscos e entregue por completo na alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos dos embarques serão, com a precisa antecedencia entregues ao laboratorio.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes, quanto a oferta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas se devem achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante, durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1911.—Enésio Penaforte de Araújo, escripturário e secretario da comissão.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. director, faço sciencia aos interessados que as propostas apresentadas na concorrência para a construção de abrigos para locomotivas nas estações de Paiol e Gonçalves Ferreira serão abertas no dia 23 do corrente, ao meio dia, na secretaria, em São João d'El-Rey.

10 de Janeiro, 16 de dezembro de 1911.—Jorge S. Soares, agente comprador.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código do Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecano, hydraulica (líquidos e gases), machinas operatrias, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esportes e hydraulica applicada.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911.—O secretario da Escola, Juaçua Araújo Teixeira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Melhoramentos Poços de Caldas

Livro 91 — Fis. 92 — Primeiro traslado da escriptura de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas. Sabam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos dezoito dias do mez de novembro, do dito anno, nesta capital de São Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes justas e contractadas, reciprocamente, outorgantes e outorgados, a saber: José Piffer, engenheiro, domiciliado no municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas; A. S. Tameirão, firma commercial estabelecida nesta cidade, accessora de Tameirão & Silva, conforme distracto feito em notas deste cartorio, devidamente registrado na Junta Commercial deste Estado; Antonio de Ranas Mello, guarda-livros, domiciliado nesta capital; João Acerbi, industrial, domiciliado na cidade de Caldas, Estado de Minas; Januario Loureiro, commerciante, domiciliado nesta cidade; Angelo de Paiva Oliveira, José Pereira de Carvalho, commerciantes domiciliados em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes e D. Maria Alexandrina Tambasco, viuva, proprietaria, domiciliada no municipio de Caldas, no referido Estado; estes quatro ultimos membros da firma Loureiro, Oliveira & Comp., sendo que D. Maria Alexandrina Tambasco é representada nesta escriptura por Augusto de Paiva Oliveira, em nome e como representante da firma Loureiro, Oliveira & Comp., conforme a escriptura publica de autorização e proenração lavrada da sete do corrente, pelo tabellião interino da cidade de Caldas, Estado de Minas Geraes, Oséas

Gomes de Oliveira, no livro de notas numero quinze, folhas cento e duas a cento e quatro e que fica registrada e archivada neste cartorio; e José Pereira de Carvalho é representado por Januario Loureiro, conforme procuração lavrada no cartorio do escrivão de paz, Venancio Vieras, da villa de Poços de Caldas, livro 8 pagina 50, todos de mim conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas. Em presença das testemunhas, por todos os outorgantes e outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que resolveram fundar uma sociedade anonyma, com o titulo Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas, pelo tempo de cincoenta annos, com séde nesta cidade e capital effectivo de oitocentos contos de réis, representado por quatro mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma e do qual subscrivem: José Piffer, duas mil cento e vinte e cinco; Antonio Pinto Tameirão, trezentas e setenta e cinco; João Acerbi, duzentas e cincoenta; Antonio de Ramos Mello, trezentas e setenta e cinco; Januario Loureiro, duzentas e dezoito; José Pereira de Ramalho, duzentas e dezoito; D. Maria Alexandrina Tambasco, duzentas e dezoito; Angelo de Paiva e Oliveira, duzentas e dezoito; que esse capital é realzado pelos ditos subscritores, do seguinte modo: José Piffer o realiza com o Polytheama Theatro Cassino, de sua propriedade, situado na villa de Poços de Caldas e municipio do mesmo nome, com o respectivo terreno, conforme a descripção das concessões feitas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e tambem com as ditas concessões, constantes das leis daquelle municipio, numero trinta e tres, de seis de outubro de mil novecentos e dez, artigo sexto e numero trinta e um, de onze de agosto de mil novecentos e onze, bem como dos contractos celebrados com a respectiva Prefeitura, a vinte e sete de setembro de mil novecentos e dez, de vinte e dous de maio e vinte e dous de junho deste anno; A. P. Tameirão, Antonio de Ramos Mello e João Acerbi com as fontes de agua mineral do Rio Verde, comprehendendo os machinismos, installações, bemfeitorias, terrenos respectivos, situados em Pócinhos do Rio Verde, municipio de Caldas, Estado de Minas Geraes, havidos por compra a João Pereira Elias Amarante e sua mulher, por escriptura de dezoito de julho de mil novecentos e nove em notas do 2º tabellião da cidade de Caldas, transcripta no livro n. 3 C. fl. n. 1, de transcripção de immoveis da comarca, sob o numero quarenta e ainda com a sua marca «Rio Verde» registrada para o commercio das ditas aguas, na Junta Commercial deste Estado, sob o numero mil trezentos e nove, em vinte e tres de maio de mil novecentos e dez; Januario Loureiro, Angelo de Paiva e Oliveira, José Pereira de Carvalho e D. Maria Alexandrina Tambasco, unicos socios da firma Loureiro, Oliveira & Comp., que realizou o seu capital: a) com os direitos decorrentes do contracto celebrado para a exploração das aguas minerais pertencentes a D. Maria Alexandrina Tambasco, existentes na fazenda «Rio Verde» ou «Bom Retiro», situada no referido municipio de Caldas, na conformidade das escripturas de dezoito de outubro de mil novecentos e dez nas notas do tabellião interino da cidade de Caldas, Arnaldo Augusto de Oliveira, livro de notas numero vinte e um, folhas cento e quarenta e uma, de sete de novembro de mil novecentos e dez, nas notas deste cartorio, livro de notas numero sesenta e seis, a folhas dous verso e de sete de novembro de mil novecentos e onze, em no-

tas do tabellião interino da cidade de Caldas, Oséas Gomes de Oliveira, livro de notas numero quinze, folhas cento e dous a cento e quatro e com todos os moveis, machinismos e bemfeitorias, assim como, accessorios e utensilios para exploração e commercio das ditas aguas, pertencentes á mesma firma; b) com a marca «A Samaritana», registrada na forma da lei, para esse commercio, sob numero noventa e um e dous de outubro deste anno, na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, ficando entendido que a firma Loureiro, Oliveira & Comp. transfere todos esses direitos e bens á companhia ora em organização, recebendo cada um dos socios da dita firma uma quarta parte do valor delles, representada nas acções que subscreverem, ficando a companhia obrigada a cumprir o contracto celebrado entre os ditos Loureiro, Oliveira & Comp., por escriptura de vinte e dous de agosto do corrente anno, e que vaç adeante transcripta: «Original — Contracto que fazem Loureiro, Oliveira & Comp., concessionarios da agua mineral «A Samaritana», com os Srs. Prates da Fonseca & Comp., para estes ficarem como unicos representantes da mesma agua, sob as condições estabelecidas pelas seguintes clausulas: «Loureiro, Oliveira & Comp., instituem unicos depositarios e agentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para o exclusivismo nas vendas da agua mineral «A Samaritana», aos Srs. Prates da Fonseca & Comp., estabelecidos em São Paulo, á rua da Conceição n. 92. 2. A primeira das partes contractantes se obriga a não effectuar venda da referida agua, a quem quer que seja, nos Estados comprehendidos na clausula primeira, salvo, mediante aviso á segunda das partes contractantes, a qual perceberá a comissão de cinco por cento sobre o valor das vendas que forem effectuadas nestas condições. 3. A segunda das partes contractantes se obriga a requisitar pedidos nunca inferiores á lotação de um vagão, ou sejam cento e sessenta e seis caixas da alludida agua, ficando a primeira das partes contractantes igualmente obrigada a dar prompta execução aos referidos pedidos, mesmo quando estes forem superiores á quantidade indicada; dando, porém, aviso, á volta do Correio, quando, por motivo de força maior, para o embarque de uma partida, fôr necessario um prazo superior a dez dias da data do recebimento do pedido. 4. O preço para cada caixa com agua «A Samaritana», para a segunda das partes contractantes, será de dezoito mil réis (18\$000), posta no vagão em Poços de Caldas, contra-que a noventa dias da data da respectiva factura. Semestralmente, será abonada á segunda das partes contractantes uma comissão (para quebras) de dous por cento. 5. A propaganda por meio de cartazes, inscripções, etc., fica a cargo da primeira das partes contractantes, obrigando-se esta, nas reclamaes que mandar fazer para distribuição ou affixação nos Estados comprehendidos na clausula 1, a mandar incluir, bem ligeis, os dizeres: Agentes geraes e unicos representantes para o sul do Brazil, Prates da Fonseca & Comp., São Paulo, ficando subentendido que, nas reclamaes em que não houver espaço ou conveniencia para os referidos dizeres, será permittida a sua supressão. 6. A clausula presente não tira á segunda das partes contractantes a faculdade de fazer por sua conta as reclamaes que lhe parecerem necessarias. 7. A segunda das partes contractantes poderá conceder sub-agencias da agua «A Samaritana» a quem entender, sob sua exclusiva responsabilidade. 8. A

segunda das partes contractantes se obriga a facultar aos consumidores de agua a devolução de caixas e vasilhame, pagando a primeira das partes contractantes á segunda seis mil réis, por caixa completa, posta na estação em Poços de Caldas. 9. A primeira das partes contractantes se obriga a fornecer agua com os seus saes naturaes, perfeitamente engarrafada e sem ingredientes nocivos á saúde, sendo a unica responsavel por qualquer falta commettida na agua «A Samaritana», que fôr observada em analyses que a Junta de Hygiene possa vir a fazer na mesma agua. 10. A primeira das partes contractantes fica com o direito de tirar da segunda os poderes da representação, ficando, *ipso facto*, rescindido este contracto, si, ao cabo dos seis primeiros mezes da data da assignatura do mesmo, não tiver a segunda das partes contractantes collocado, no minimo, trezentas caixas com agua, por mez, ou sejam, mil e oitocentas caixas, quantidade esta a que, entretanto, fica a mesma obrigada a comprar no decurso deste prazo. 11. O presente contracto vigorará por quatro annos da data da assignatura do mesmo: si, porém, ao cabo dos primeiros dezoito mezes, a segunda das partes contractantes não tiver collocado uma média de mil caixas com agua, por mez, ficará rescindido o contracto, incorrendo esta na multa de quinze contos de réis em favor da primeira das partes contractantes. Para o bom cumprimento desta clausula, fica subentendido que, do sétimo mez em diante, a segunda das partes contractantes será obrigada a augmentar proporcionalmente o valor de seus pedidos mensaes até attingir aquella quantidade. 12. No caso de convir á primeira das partes contractantes transferir a actual empreza a quem quer que seja e, não convindo ao successor a continuação deste contracto, será a primeira das partes contractantes obrigada a pagar á segunda uma indemnização de cinco contos de réis, no primeiro anno, e quinze contos de réis, nos annos subsequentes. Conclusão — E, por estarmos justos e contractados, assignamos este em duplicata, ao qual, para os fins de direito, damos o valor de quarenta contos de réis, ficando, todavia, cada uma das partes contractantes com plenos poderes para tornar este contracto escriptura publica quando veja nisso conveniencia, dando-se-lhe, então, o valor de setenta e dous contos de réis. São Paulo, 22 de agosto de 1911. — Loureiro, Oliveira & Comp. — Prates da Fonseca & Comp. — Estavam quarenta e quatro mil réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas. Disseram mais os outorgantes e outorgados que a sociedade anonyma por esta constituída reger-se-ha pelos seguintes estatutos: — Estatutos da Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas. Capitulo I — Da companhia, séde, fins e duração. Artigo I. A Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas terá séde e fóro nesta capital e reger-se-ha pelos presentes estatutos e disposições de direito applicaveis. Artigo II. Os fins da companhia são os seguintes: a) adquirir e explorar o Polytheama Theatro Cassino e o Grande Hotel Modelo, ainda em construção, situados todos em a Villa de Poços de Caldas, pertencentes a José Piffer, como as concessões a este feitas pela respectiva preferencia já referida; b) adquirir e explorar as fontes de agua mineral «Rio Verde» e respectivos terrenos, situados no municipio de Caldas, Minas Geraes, pertencentes a A. P. Tameirão, Antonio de Ramos Mello e João Acerbi; c) edificar e explorar um hotel e um casino na estação de aguas «Rio Verde»;

d) adquirir e explorar o contracto de arrendamento das fontes da agua mineral «A Samaritanas», feito com a proprietaria por Loureiro, Oliveira & Comp.; e) promover melhoramentos e explorar outros serviços na Villa de Poços de Caldas e na cidade de Caldas, Estado de Minas, por meio de contracto com o Governo Federal, estadual e municipal. Paragrapho unico. A companhia não explorará jogos de qualquer natureza, devendo fazer a exploração de seus casinos por arrendamentos, mediante retribuição fixa. Artigo III. A duração da companhia será de cinquenta annos, podendo, porem, ser prorogado este prazo, desde que assim resolvam accionistas representando dous terços do capital social. Capitulo II. Do capital, das acções e dos accionistas — Artigo IV. O capital social é de oitocentos contos de réis dividido em quatro mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, acções essas que, uma vez integralizadas, poderão ser nominativas ou ao portador. Paragrapho unico. Este capital poderá ser augmentado em virtude de deliberação da assembleia geral tomada por dous terços dos votos apurados. Artigo V. Cada accionista terá direito a tantos votos quantos forem as acções que possuir. Capitulo III. Da administração — Artigo VI. A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco directores, sendo um presidente, um secretario, um gerente, um thesoureiro e um vice-presidente. Artigo VII. A directoria terá plenos poderes de administração, nos termos do artigo 101 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação vigente. Artigo VIII. O mandato da directoria durará pelo tempo de quatro annos, contados da data da eleição. Artigo IX. A directoria reunirse-ha, pelo menos, uma vez por mez, lavrando em cada reunião uma acta da qual constará o occorrido. Artigo X. Nenhum director entrará em exercicio de suas funções, sem que tenha garantido a sua gestão com a caução de cinquenta acções, que serão depositadas nos cofres da companhia, e inalienaveis, até que sejam apuradas as contas da sua gestão. Paragrapho unico. O cargo de director poderá ser exercido por pessoa estranha á sociedade. Artigo XI. Os honorarios dos directores serão fixados pela assembleia para cada periodo de quatorze annos. Paragrapho unico. Para o primeiro periodo esses honorarios serão os seguintes: Trezentos mil réis mensaes para director e mais dezoito por cento (18 %) dos lucros liquidos que serão distribuidos em partes iguaes pelos directores, no fim de cada semestre. Artigo XII. Ao director presidente compete: a) representar a sociedade em juizo ou fora d'elle, por si, ou por procurador que contractará; b) abrir, rubricar e encerrar os livros necessarios; c) nomear substituto a qualquer dos directores ausentes ou impedidos temporariamente, desde que o impedimento seja por mais de quinze dias e mesmo quando menor, havendo urgencia em qualquer deliberação para a qual seja necessaria a presenca de todos os directores; d) convocar o conselho fiscal e a assembleia geral nos casos estabelecidos na lei, e quando o interesse da companhia o exigir. Artigo XIII. Ao director gerente compete: a) nomear e demittir os empregados que trabalham sob as suas ordens; b) praticar todos os mais actos de gestão, de accordo com as resoluções e instruções da directoria. Paragrapho unico. O director gerente terá residencia em a villa de Poços de Caldas, podendo, porém residir temporariamente em outro lugar em que a companhia tenha seus negocios, mediante autorização da directoria; c)

apresentar quinzenalmente á directoria balancetes de todo movimento dos negocios a seu gargo. Capitulo IV — Do conselho fiscal. Artigo XIV. Haverá tres fiscaes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral, com as attribuições definidas na lei e os honorarios de seiscentos mil réis annuaes, a cada um. Capitulo V — Da assembleia geral. Artigo XV. Haverá annualmente, na segunda quinzena do mez de janeiro, uma assembleia geral ordinaria para os fins do artigo 113, do decreto 434, de 4 de julho de 1891 e as extraordinarias que forem necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, convocados na forma da lei. § 1.º As convocações para as assembleias geraes serão feitas com quinze dias de antecedencia. § 2.º Só poderão votar nas assembleias geraes os accionistas que tiverem suas acções inscriptas no livro competente da companhia, trinta dias antes da reunião, contados desde o da inscripção até o da vespera da reunião. Capitulo VI — Dos lucros, divididos e fundos de reserva. Artigo XVI. Proceederse-ha, semestralmente, em junho e dezembro de cada anno, ao balanço dos negocios sociais para verificação do seu resultado; dos lucros liquidos será deduzida uma parte de dez por cento para o fundo de reserva, uma percentagem para a directoria que fór fixada pela assembleia geral e que não excederá de vinte por cento annual e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas. Capitulo VII — Disposições geraes. Artigo XVII. O anno social começará a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro. Artigo XVIII. Nos casos omissos destes estatutos vigorarão os dispositivos legais em vigor no paiz, reguladores das sociedades anonyms. São Paulo, 18 de novembro de 1911. — Assignaturas: José Piffer, Antonio de Barros Mello, A. P. Tameirão, Januario Loureiro, por si e por José Pereira de Carvalho, João Acerbi, Angelo de Paiva e Oliveira, por si e por D. Maria Alexandrina Tambasco. Disseram mais os outorgantes e outorgados que, sendo representados em lide, moveis e direitos as entradas dos accionistas e sendo preciso proceder á avaliação dos mesmos, me pediram que se enchesse por algum tempo o proseguimento desta escriptura, para que, reunidos em assembleia, nomeassem loutvados que procedessem á avaliação dos ditos bens, assembleia para a qual se convocaram mutuamente. Duas horas depois, pediram-me elles outorgantes e outorgados, proseguiu-se na presente escriptura, apresentando-me a acta do teor seguinte: Acta da primeira assembleia geral para constituição da sociedade anonyma Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas. Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, nesta cidade de S. Paulo, no predio á praça Antonio Prado, numero treze, sala numero cinco (1º andar), reunidos em assembleia geral todos os subscriptores da sociedade anonyma, em formação, Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, a saber: José Piffer, A. P. Tameirão, Antonio de Barros Mello, João Acerbi, Januario Loureiro, Angelo de Paiva e Oliveira, José Pereira de Carvalho, representado por Januario Loureiro, conforme a procuração outorgada nas notas do escripto de pez da villa de Poços de Caldas, Venancio Vivas, em 14 do corrente, livro n. 8, pag. 50, e D. Maria Alexandrina Tambasco, por Angelo de Paiva e Oliveira, representante da firma Lourenço, Oliveira & Comp., conforme o instrumento de autorização e procuração lavrado a sete do corrente nas notas do tabellião interino da cidade de Caldas,

Estado de Minas, Oséas Gomes de Oliveira (livro de notas n. 15, fls. 102 a 104); como se verifica do respectivo livro de presenca foi pelo Sr. Antonio Pinto Tameirão exposto o fim desta assembleia, que era a nomeação de peritos que avaliassem os bens com que entram para constituição da companhia os subscriptores do seu capital. Acclamado presidente da assembleia o mesmo Sr. Antonio Pinto Tameirão, convidou este para secretarios os Srs. Januario Loureiro e Antonio de Barros Mello, que tomaram assento á mesa, e declarou a assembleia constituida para funcionar. Explicou, em seguida, que, devendo ser realizado o capital da sociedade com bens com que entram para ella os subscriptores, torna-se preciso, nos termos da lei, que sejam tais bens previamente avaliados por peritos nomeados em assembleia geral. Pelo Sr. José Piffer foram propostos para peritos os Srs. João do Amaral Siqueira, Francisco de Arruda Leite e Manoel Ribeiro da Fonseca. Submettida a votos, foi a proposta unanimemente approvada. Declarou, então, o presidente que, dependendo a definitiva constituição da sociedade da avaliação dos ditos bens, era preciso aguardar o laudo dos peritos, devendo os subscriptores do capital reunir-se em assembleia geral, no dia vinte e um do corrente, ao meio-dia, neste mesmo lugar, para a qual ficam desde já convocados, afim de tomarem conhecimento do laudo e, sobre ele resolverem; dando, em seguida, por encerrada a assembleia, da qual foi por mim, Antonio de Barros Mello, secretario, lavrada, em duplicata, a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai por todos assignada, como secretario. S. Paulo, 18 de novembro de 1911. Assignaturas: José Piffer, Antonio de Barros Mello, A. P. Tameirão, Januario Loureiro, por si e por José Pereira de Carvalho, João Acerbi, Angelo de Paiva e Oliveira, por si e por D. Maria Alexandrina Tambasco. Nada mais em dita acta se continha, do que dou fé. Disseram, finalmente, os outorgantes e reciprocamente outorgados que, dependendo a definitiva constituição da sociedade, que ora organizam, da apresentação, discussão e approvação do laudo dos avaliadores, aguardam essa approvação em assembleia geral, para a qual já se convocaram, para apresentar a respectiva acta a mim tabellião, afim de que, transcripta em escriptura, que se fará em additamento a esta e pela qual se transferirá á sociedade o dominio e posse dos ditos bens e se constituirá definitivamente a mesma sociedade. De como assim disseram dou fé e para constar lavrei a pedido das partes esta escriptura, que me foi hoje distribuida e que depois de lida ás mesmas, perante as testemunhas a tudo presentes e que são: Alvaro Carinhoba e Antonio Emilio Cardoso, reconhecidas de mim tabellião, e achada conforme, vai por todos assignada. Eu, Erydio Brazdeiro Franco, ajudante juramentado, que a escrevi. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião que a subscreevi. José Piffer, A. P. Tameirão, Antonio de Barros Mello, João Acerbi, Januario Loureiro, Angelo de Paiva e Oliveira, Alvaro Carinhoba, A. E. Cardoso, Transactada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião a subscreevi, conferi e asseio em publico e rasgo. Eu, testemunha da verdade, A. E. P. Alfredo Firmo da Silva, 4º tabellião.

Primeiro traslado de escriptura de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas. Saibam quantos esta virem que, no anno

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos trinta dias do mez de novembro, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: José Piffer, engenheiro, domiciliado no municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas; A. P. Tameirão, firma commercial estabelecida nesta cidade, sucessora de Tameirão & Silva, conforme distracto feito em notas deste cartorio e devidamente registrado na Junta Commercial deste Estado; Antonio de Barros Mello, guarda livros, domiciliado nesta Capital; João Acerbi, industrial, domiciliado na cidade de Caldas, Estado de Minas; Januario Loureiro, commerciante, domiciliado nesta cidade; Angelo de Paiva Oliveira, José Pereira de Carvalho, commerciantes, domiciliados em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, e D. Maria Alexandrina Tambasco, viuva, proprietaria, domiciliada no municipio de Caldas, no referido Estado; esses quatro ultimos, membros da firma Loureiro, Oliveira & Comp. sendo que D. Maria Alexandrina Tambasco é representada nesta escriptura por Angelo de Paiva Oliveira, em nome e como representante da firma Loureiro, Oliveira & Comp. conforme a escriptura publica de autorização e procuração lavrada a sete do corrente pelo tabellião interino da cidade de Caldas, Estado de Minas Geraes. Oséas Gomes de Oliveira, no livro de notas numero quinze, folhas cento e duas a cento e quatro, e que fica registrada e archivada neste cartorio, em data de dezoito deste mez, e José Pereira de Camacho é representado por Januario Loureiro, conforme a procuração já registrada e archivada neste cartorio, todos os presentes de mim conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas. Em presença das testemunhas, por todos os outorgantes e outorgados, fallando cada um por sua vez, foi dito que, de accordo com a escriptura de dezoito do corrente, lavrada nestas notas (L. 74, fls. 67), reuniram-se em assembleia geral, no dia vinte e um do corrente, ao meio dia, para tomarem conhecimento do laudo dos peritos escolhidos para a avaliação dos bens com que os subscriptores do capital social se propunham a realizar as respectivas entradas de capital, e que, nessa assembleia, foi apresentado o dito laudo e, depois de posto em discussão foi o mesmo unanimemente approved, como se vê da acta e laudo respectivo que me foram apresentados e ficam archivados neste cartorio, sendo a acta do teor seguinte: Acta da segunda assembleia geral para constituição da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas. Aos 21 dias do mez de novembro de 1911, nesta cidade de S. Paulo, no predio numero 13, á praça Antonio Prado, sala n. 5 (primeiro andar), reunidos em assembleia geral todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas a saber: José Piffer, A. P. Tameirão, Antonio de Barros Mello, João Acerbi, Januario Loureiro, por si e como procurador de José Pereira de Carvalho; Angelo de Paiva Loureiro por si e como representante da firma Loureiro, Oliveira & Comp., procuradora de D. Maria Alexandrina Tambasco, como se verifica do respectivo livro de presença, por convocação feita na primeira assembleia geral, em 18 de novembro corrente, para o fim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos nomeados para avaliar os bens com que entram os subscriptores para formação de capital da sociedade, foi aclamado

presidente o Sr. A. P. Tameirão, que, assumindo a presidencia, convidou para secretario os Srs. Januario Loureiro e Antonio de Barros Mello, os quaes tomaram assento á mesa; e pelo Sr. presidente foi declarada a assembleia constituida para funcionar. Aberto pelo Sr. presidente, foi lido pelo secretario, Sr. Januario Loureiro, o laudo apresentado pelos peritos, que é do teor seguinte: Nós abaixo assignados, peritos para avaliação dos bens, concessões e contractos com que entram os subscriptores das accções da Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, para a formação do capital social, nomeados em assembleia geral dos mesmos subscriptores, de 18 do corrente, conhecedores dos referidos bens e tendo examinado as concessões e contractos, cujos titulos nos foram apresentados, procedemos á avaliação e damos o nosso laudo, pela forma seguinte: 1.º Os bens e concessões com que entra o subscriptor José Piffer foram por nós avaliados em quatrocentos e vinte e cinco contos de réis (425:000\$000), a saber: — a) predio do theatro Polytheama-Casino, sito na avenida Francisco Salles, na villa de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, com dous pavimentos, construido de alvenaria de pedra e tijolos, com respectivo terreno medindo quarenta e oito metros de frente por oitenta de fundo até a rua 7 de Março, avaliado pela importancia de cem contos de réis (100:000\$000); b) mobiliario, scenarios e utensilios do theatro Polytheama-Casino tudo avaliado por cem contos de réis (100:000\$000); c) concessão para exploração de uma casa de espectaculos e jogos licitos, com isenção de impostos pelo prazo de dez annos, constante da lei do conselho de deliberação da villa de Poços de Caldas n. 31, de 11 de agosto de 1911, avaliada pela importancia de cem contos de réis (100:000\$000); d) concessão constante do contracto lavrado com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas em 22 de junho de 1911, para construção e exploração de um hotel, com isenção de impostos, pelo prazo de dez annos, avaliada por cento e vinte contos de réis (120:000\$000), perfazendo tudo o total de quatrocentos e vinte cinco contos de réis (425:000\$000), já referido. 2.º Os bens e marca registrada com que entram os subscriptores A. P. Tameirão, Antonio de Barros Mello e João Acerbi foram avaliados pela importancia de duzentos contos de réis (200:000\$000), a saber: a) uma fonte de agua mineral e um terreno de dous alqueires, mais ou menos, com casa de morada e um pavilhão para engarrafamento de agua, situados no local denominado Poelinhos do Rio Verde, districto da cidade de Caldas, Estado de Minas, conforme escriptura de compra feita a João Elias Pereira Amarante e sua mulher, lavrada em notas do 2º tabellião da cidade de Caldas aos 19 de junho de 1909, avaliados pela quantia de vinte contos de réis (20:000\$000); b) moveis, machinismos e utensilios do pavilhão de engarrafamento, avaliados pela importancia de cinco contos de réis (5:000\$000); c) marca registrada da agua Rio Verde, com a propaganda já feita para introdução dessa agua, nos mercados nacionaes, avaliada pela quantia de cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$000), perfazendo tudo o total de duzentos contos de réis (200:000\$000). 3.º Contracto e marca registrada com que entram os subscriptores Juvenio Loureiro, Angelo de Paiva Oliveira, José Pereira de Carvalho e D. Maria Alexandrina Tambasco, avaliados por cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$000), a saber: a) contracto constante das escripturas de 19 de

outubro de 1910, lavrada nas notas do tabellião interino da cidade de Caldas, Arnaldo Augusto de Oliveira; de 7 de novembro de 1910, lavrada em notas do 4º tabellião da Capital de S. Paulo, e de 7 de novembro do corrente anno, lavrada nas notas do tabellião interino da cidade de Caldas Oséas Gomes de Oliveira, para exploração de uma fonte de agua mineral pertencente a D. Maria Alexandrina Tambasco, viuva e sucessora de seu finado marido Nicoláo Tambasco, foi, por nós, avaliada em quinze contos de réis (15:000\$000); b) a marca registrada da agua «A Samaritana», com a propaganda feita para introdução dessa agua nos mercados nacionaes, todos os machinismos utensilios e installações de engarrafamento, na sede da empresa, em Poelinhos do Rio Verde, e, bem assim, rotulos e reclames existentes, avaliados por cento e sessenta contos de réis (160:000\$000), perfazendo tudo o total de cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$000). E, tendo assim, de commun accordo, avaliado os referidos bens e concessões e contractos, cujo valor total perfaz a importancia de oitocentos contos de réis (800:000\$000), foi este laudo lido pelo primeiro dos abaixo assignados e por todos assignados. S. Paulo, 21 de novembro de 1911. — (Assignados) João de Amaral Siqueira, Francisco de Arruda Leite, Manoel Ribeiro da Fonseca. Estavam reconhecidas por tabellião estas tres firmas e nada mais continha o referido documento. Pelo Sr. presidente foi posto em discussão o laudo apresentado pelos peritos e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma encerrada e, em seguida, sujeito á votação, foi unanimemente approved o referido laudo. Declarou então o Sr. presidente que, achando-se approved a avaliação dos bens, concessões e contractos com que entram os subscriptores do capital para a formação da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, convocava a todos para se reunirem, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no cartorio do 4º tabellião desta Capital, á rua da Quitanda, para o fim de ser lavrada e assignada a escriptura de incorporação dos referidos bens, concessões e contractos á Companhia e constituição definitiva da mesma, em additamento á escriptura inicial já lavrada em notas do referido 4º tabellião, em 18 do corrente, e dando, em seguida, por encerrada a assembleia, da qual foi, por mim Antonio de Barros Mello, secretario, lavrada a presente acta, em duplicata, que, depois de lida e approved, vai por todos assignada, commigo secretario. S. Paulo, 21 de novembro de 1911. — A. P. Tameirão, Januario Loureiro, Antonio de Barros Mello, Angelo de Paiva Oliveira, por si e p.p. D. Maria Alexandrina Tambasco; Angelo de Paiva Oliveira, p.p. José Pereira de Carvalho; Januario Loureiro, José Piffer, João Acerbi. Era o que se continha em dita acta. Disseram mais todos outorgantes e outorgados que, nos termos e pelo valor estabelecido no dito laudo, fielmente transcripção na acta da assembleia geral, transferem á dita sociedade o pleno dominio e posse dos ditos bens e declaram definitivamente constituida a sociedade anonyma Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, que se regerá pela dita escriptura de 18 de novembro corrente e pelos estatutos nella transcritos, com as modificações e correções nesta contidas e que são as seguintes: a) a denominação da sociedade é Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, e não Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas como ficou escripto na primeira escriptura; b) a

art. 1º dos estatutos fica additado o seguinte parágrafo unico: Nos contractos com o governo do Estado de Minas e com as administrações municipaes de Caldas e Poços de Caldas, assim como nas questões que com elles tiver, a companhia responderá no fóro da comarca de Caldas, do dito Estado, ou naquelle, que, por contracto, fôr estabelecido; c) no art. 11, dos estatutos, onde diz, «quatorze annos», diga-se: «quatro annos»; d) no final do art. 12 dos estatutos, accrescente-se: «Compete ao presidente assignar, com mais dous membros da directoria, as cautelas e titulos de accões da companhia. Disseram mais que o nome do accionista Angelo de Paiva e Oliveira, mencionado na primeira escriptura, é Angelo de Paiva Oliveira. Pelos outorgantes e outorgados foi dito que deixaram de exhibir o conhecimento de deposito de dez por cento pelo facto de ter sido realizado em bens e não em dinheiro o capital social e que elegiam para administrar a companhia durante o primeiro periodo, que será desta data a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, a seguinte directoria: Presidente, doutor Manoel Pedro Villaboim; vice-presidente, Jayme de Miranda; secretario, Antonio de Barros Mello; thesoureiro, Januario Loureiro; director-gerente-engenheiro, José Piffer. E para o conselho-fiscal do primeiro anno social os seguintes: Antonio Pinto Tameirão, commendador Antonio Ferreira da Rocha, Angelo de Paiva Oliveira. Pelos outorgantes e outorgados me foram apresentadas as seguintes certidões de pagamentos de impostos relativos á transmissão de bens, transferidos á sociedade, a saber: N. 23, Renda do Estado de Minas Geraes, Exercício de 1911. A fls. do caderno de receita fica debitada ao collecter, abaixo assignado, a importancia de tres contos oitocentos e oitenta mil réis (3:880\$000), recebida da Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas, pelo imposto de 3 %. N. N. direitos e addicionaes sobre a quantia de cem contos de réis (100:000\$000) valor por Casino e terreno anexo, nesta villa, á José Piffer e sua mulher. Collectoria Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1911. — O collecter, V. Chaves. O escriptão G. Herdi de Oliveira.» N. 7.758, Renda Municipal. Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Exercício de 1911. A fls. do caderno de receita fica debitada ao respectivo procurador, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000) recebida da Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas, pelo imposto de 3 % sobre 100:000\$000, valor por quanto compra o Polythema-Casino, com seu respectivo terreno anexo, nesta villa, a José Piffer e sua mulher. Recebedoria Municipal de Poços de Caldas, 24 de novembro de 1911. O procurador-municipal, João Rocha.» N. 91, Rendas do Estado de Minas Geraes, Exercício de 1911. A fls. do caderno de receita fica debitada ao collecter A. Pinto a importancia de 776\$300, recebida da Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas pelo imposto N. D. adicional 3 % de 20:000\$000, valor de A. P. Tameirão, Antonio de Barros Mello e João Acerbi e suas mulheres, uma fonte de agua mineral denominada Rio Verde, neste districto, e bemfeitorias. Collectoria Municipal de Caldas, 24 de novembro de 1911. Pelo collecter, A. Pinto, O escriptão, A. Junqueira.» «Conhecimento n. 92, Camara Municipal de Caldas, Renda Municipal, Exercício de 1911. A fls. do caderno de receita, fica debitado o agente executivo pela quantia de 600\$000, recebida da Companhia de Melhoramento de Poços de Caldas, pelo imposto de 3 % de

20:000\$000, compra de uma fonte de agua mineral denominada Rio Verde, neste districto, e bemfeitorias a A. P. Tameirão Antonio de Barros Mello e João Acerbi e suas mulheres. Repartição do Executivo da cidade de Caldas, em 24 de novembro de 1911. O agente executivo, Lindolpho Antonio de Oliveira.» Neste acto compareceram D. Anna Ignacia Piffer, representada por seu dito marido José Piffer, conforme a procuração lavrada em notas do escriptão de paz da villa de Poços de Caldas: Venancio Viras, (livro de notas numero 8, fls. 47 v.), D. Menara Santa, representada por seu marido o dito João Acerbi, conforme a procuração lavrada em notas do tabellião interino da cidade de Caldas, Arnaldo Augusto de Oliveira (livro de notas n. 21), procurações estas que exhibiram, vão registradas no livro competente deste cartorio, onde ficam archivadas, por elles comparecentes, na forma referida, me foi dito que estão de pleno accordo com os termos desta escriptura e daquela de dezoito do corrente, acima alludido, dando a ambas o seu inteiro consentimento, ratificando todas as declarações dos nomeados maridos. De como assim disseram e foi por todos aceite, de que dou fé, para constar lavrei a presente escriptura, a pedido das partes e por me ser hoje distribuida e que, depois de lida ás mesmas partes, perante as testemunhas a tudo presentes, e que são: Alvaro Curimbaba e José Carlos Dias, reconhecidos de mim tabellião e, achada conforme, vae por todos assignada. Eu, Eydio Brasileiro Franca, ajudante juramentado, que a escrevi. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, que a subscrevi José Piffer, A. P. Tameirão, Antonio de Barros Mello, João Acerbi, Januario Loureiro, Angelo de Paiva Oliveira, Alvaro Curimbaba, José Carlos Dias—Sellada com oitocentos e oitenta mil réis em estampilhas federaes, devidamente inutilizadas. Traslada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade, Alfredo Firmo da Silva, 4º tabellião.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anonyma Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas, com sede neste capital, archivou nesta repartição, sob n. 1.532, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, as escripturas publicas, lavradas nas notas do 1º tabellião desta capital, datadas de 18 e 30 de novembro p. p., nas quaes veem transcriptos os seus estatutos e demais documentos legais de sua constituição definitiva, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 9 de dezembro de 1911. — O secretario-interino, Renato Maia.

ANNUNCIOS

Companhia Locativa e Constructora

CHAMADA DE CAPITAL (2ª)

São convidados os Srs. accionistas a fazer a segunda entrada de 10 % sobre o capital que subscreveram, até ao dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — A directoria

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

213 — 44ª

16:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

216 — 44ª

20:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 23 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o selo de consumo, divididos em quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos do qualquer numero certo, só aceitando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Cuvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lúsvel.